

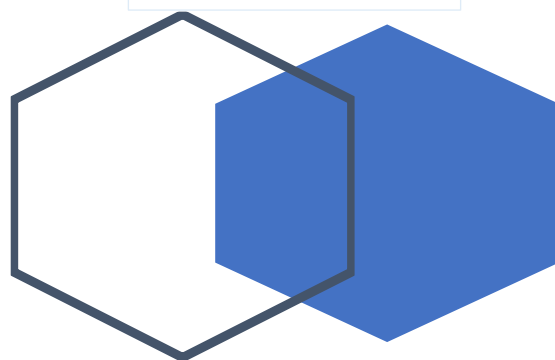
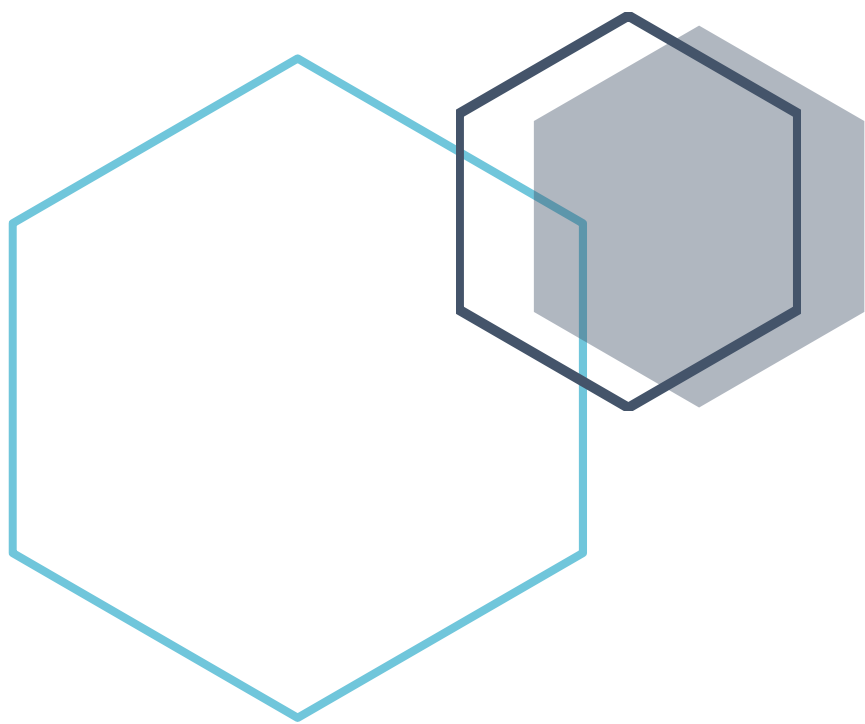


Sobre fundamentos do agir profissional em Enfermagem.

Manual de Ética, Direito e Deontologia
Profissional I.

VOLUME I

2022





Este Manual diz respeito e está conforme aos conteúdos programáticos e orientações de estudo da Unidade Curricular de **Ética, Direito e Deontologia Profissional I**, do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.

Título

Sobre Fundamentos do Agir Profissional em Enfermagem.
Manual de Ética, Direito e Deontologia Profissional I

Autorias

Lucília Nunes [Parte I, Ética]
Guida Amaral [Parte II, Deontologia Profissional]

Revisão

Rui Inês

Editor

Instituto Politécnico de Setúbal. Escola Superior de Saúde. Departamento de Enfermagem.

ISBN

978-989-54837-7-8

setembro 2022

Capa

modelo Microsoft Office

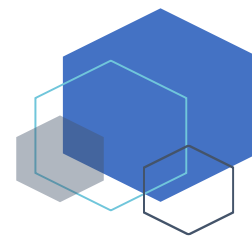


ÍNDICE

[volume I]

Introdução	5
I. Ética	7
1. Ética - conceito e significado. Relações Ética, Axiologia, Deontologia, Direito	9
2. Discussão das ideias-chave dos textos	25
3. Ética das virtudes. Virtudes cardinais	26
4. Valores, fundamentação da hierarquia dos valores	37
5. Perspetivas teóricas da ética. Principais correntes	47
6. <i>Antígona</i> – contextualização e debate	59
7. Pessoa - Dignidade da pessoa. Alteridades e relação com o Outro	65
8. Agir - Processos de tomada de decisão ética	74
9. Liberdade, responsabilidade e dever	84
II. Deontologia Profissional	91
1. Modelos de Regulação Profissional. Dos fundamentos para a autorregulação	93
2. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. Análise detalhada	99
3. Importância do REPE	109
4. Perspetiva global da Deontologia – importância dos artigos dos direitos, deveres e incompatibilidades	112
5. A Deontologia Profissional e o Direito das Pessoas	125
6. Os Princípios e os Valores na Deontologia Profissional da Enfermagem	137





INTRODUÇÃO

A estrutura deste Manual (vulgarmente referido como Sebenta) segue agrupamento das componentes dos conteúdos programáticos da unidade curricular de **Ética, Direito e Deontologia Profissional I**.

No global, a unidade curricular visa um conjunto de cinco objetivos de aprendizagem em que o estudante:

- a) Desenvolve conhecimentos sobre ética filosófica;
- b) Enquadra e conhece a Deontologia Profissional;
- c) Conhece e interpreta o sistema de normas que regulam as relações sociais no domínio da saúde e do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal;
- d) Analisa aprofundadamente um princípio, virtude ou valor;
- e) Aplica os conhecimentos de direito da saúde e da enfermagem na resolução de casos práticos.

Os conteúdos programáticos da UC são:

Enquadramento- relações Ética, Deontologia, Direito.

I. Ética - conceitos básicos

1. Virtudes e Valores; fundamentação da hierarquia de valores
2. A Pessoa - Dignidade da pessoa. Alteridades e relação com o Outro
3. Perspectivas teóricas da ética. Principais correntes
4. O Agir - Processo de tomada de decisão. Liberdade, responsabilidade e dever. Relação com a cidadania

II Direito

1. O Direito. O Estado de Direito. A Constituição da República Portuguesa
2. O Sistema jurídico português. A hierarquia das leis. O Direito e a justiça
3. Personalidade e capacidade jurídica. Os direitos das pessoas no ordenamento jurídico nacional e internacional
4. Enquadramento jurídico do sistema de saúde português
5. O Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. O Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

III Deontologia

1. Percurso histórico da Deontologia Profissional
2. Regulamentação - Da Deontologia Profissional. Direitos, Deveres e Incompatibilidades



A Enfermagem tem dimensão ética que envolve o respeito e a proteção da dignidade humana; dimensão moral pelo facto de a sociedade esperar um desempenho competente, de qualidade; expressão deontológica e jurídica, onde se fundem valores, virtudes, princípios e deveres.

O desenvolvimento de competências do Domínio da Responsabilidade Profissional, Ética e Legal presume a apropriação de saberes que integrem conceitos, princípios, valores e deveres bem como a sua relação no quadro do exercício profissional da Enfermagem e sua regulamentação.

Os conteúdos constituem-se como plataforma conceptual fundamental à compreensão da responsabilidade profissional da Enfermagem e da complexidade e particularidade de cada relação de cuidados em Enfermagem e processo de tomada de decisão. Na abordagem dos conteúdos, o estudante é interpelado nas suas crenças e valores e convidado ao debate e à argumentação, procurando-se a construção de um discurso próprio, articulando Ética, Deontologia e Direito.

A metodologia utilizada no ensino dos conteúdos programáticos está suportada em três pilares - exposição teórica dos conteúdos, participação dos estudantes e discussão em grupo e em plenário de problemáticas específicas - e visa a apropriação teórica e conceptual de cariz ético-deontológico-jurídico e a mobilização dos conceitos, princípios, valores e deveres profissionais na análise/problematização de situações do exercício profissional.

Visa-se dotar os estudantes das principais ferramentas conceptuais e processuais para uma resposta a imperativos profissionais de natureza ético-deontológica.

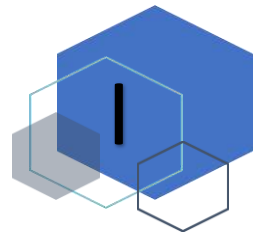
Organizámos o Manual deixando em cada capítulo os respetivos resultados esperados, sinopse quanto aos conteúdos, anotações de recursos adicionais e identificação dos pontos-chave ou exercícios, conforme os casos.

Neste **volume 1**, associámos a parte da Ética e da Deontologia Profissional; **no volume 2**, a parte do Direito e a articulação Ética, Deontologia Profissional e Direito.

Lucília Nunes

Guida Amaral

Marco Constantino

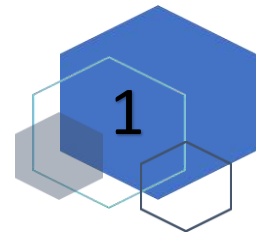


ÉTICA

-
1. Ética - conceito e significado. Enquadramento- relações Ética, Deontologia, Direito
 2. Discussão das ideias-chave dos textos
 3. Ética das virtudes. Virtudes cardinais
 4. Valores, fundamentação da hierarquia de valores
 5. Perspetivas teóricas da ética. Principais correntes
 6. *Antígona* – contextualização e debate
 7. A Pessoa - Dignidade da pessoa. Alteridades e relação com o Outro
 8. Agir - Processos de tomada de decisão ética
 9. Liberdade, responsabilidade e dever
-

Sobre fundamentos do agir profissional em Enfermagem.
Manual de Ética, Direito e Deontologia Profissional I





Ética - conceito e significado.

Enquadramento- relações Ética, Axiologia, Deontologia, Direito.

Sumário

Conceitos de Ética, Moral, Axiologia, Deontologia e Direito.

Objetivos de aprendizagem

Definir com clareza os conceitos;

Elaborar sobre os conceitos de Ética, Moral, Axiologia, Deontologia e Direito.

§ Há diversos tipos de conhecimento – podemos elencar conhecimento mágico, mítico, técnico (capacidade artística), religioso (o ser humano liga-se ao transcendente, pela crença), científico e filosófico.

O **conhecimento filosófico** foi o último a surgir (tardiamente, no séc. VII A.C.) e a particularidade deste pensar reside no facto de partir do vivido (ou pré-refletido) para chegar ao refletido concetual. Refletir é, de certa forma, “parar a vida” e voltar depois a ela, criando-se um “círculo hermenêutico” entre o vivido, o refletido e o voltar ao vivido de forma mais esclarecida.

A especificidade da **reflexão filosófica** reside no facto de ser concetual (o conceito como representação intelectual ou simbólica), eidética (de ideias), formal (a forma como coisa comum a todos os objetos na sua representação intelectual) e essencial.

[para pensar: qual é a minha relação com a reflexão filosófica? porquê?]

§ A Ética pode ser simplesmente definida como o pensar filosófico sobre o agir humano. Teve origem na palavra grega *êthos* (ἦθος) que, na literatura antiga, surgiu com 3 sentidos diferentes: a) o lugar onde se reuniam e guardavam os animais; b) o lugar de reunião dos homens e c) o “lugar interior de onde brotam os actos do homem” (Aristóteles), modo de ser ou carácter.

§ Os romanos, que viriam a conquistar a Grécia, encontraram esta palavra *êthos* (ἦθος, modo de ser, carácter) mas, dada a semelhança do som, converteram em *éthos* (que significa hábito ou costume criado por atos repetidos). A cultura grega e a civilização romana tinham algumas diferenças importantes - a grega tinha uma expressão mais espiritual, mais imaterial (escultura, arte, filosofia), uma certa cultura do ócio (significa teoria, contemplação) enquanto a romana tinha uma expressão mais projetada materialmente (estradas, pontes, traduções) e uma cultura



de negócio (negação do ócio). Quando os gregos quiseram ensinar na parte da Ética e fazer perceber a diferença entre *êthos* e *éthos*, tiveram muitas dificuldades e os romanos acabaram por adoptar a palavra latina, *mores*, *moralis*, que significava costumes e era mais de acordo com a sua cultura.

Daí derivou a palavra moral, ainda hoje associada a costumes (aliás, é relativamente usada a expressão «moral e bons costumes»). A tradução latina do termo *êthica* para *mores* deixou de ter o sentido de êthos (a dimensão pessoal do ato humano), privilegiando o sentido coletivo.

§ Muitas vezes, os termos “ética” e “moral” são usados de modo indistinto. Contudo, são diferentes dado que a ética visa o projecto e o dinamismo do agir humano e a moral se refere ao domínio da normatividade; enquanto a ética se refere à Pessoa e ao Mundo Privado, a moral reporta-se à Instituição e à Vida Pública. Podemos distinguir ética descritiva, ética normativa e ética filosófica

“Embora se tenha atribuído a Sócrates o início dessa reflexão, a primeira apresentação sistemática da Ética encontra-se em Aristóteles. Foi ele quem primeiro formulou os princípios da ação humana acerca da diferença entre o conhecimento teórico e o prático. Formulou a maior parte dos problemas que mais tarde passaram a ocupar a atenção dos filósofos morais: relação entre as normas e os bens; relação entre a ética individual e a social; classificação das virtudes; exames da relação entre a vida teórica e a vida prática, dentre outros.”¹

Ética normativa

§ Para Kant, a Ética diz respeito à normalização dos atos humanos segundo princípios últimos e racionais. É um conhecimento que se preocupa com o fim a que se deve dirigir a conduta humana e os meios para alcançar este fim. Explica a validade das afirmações numa perspetiva universal e necessária. Por isso, a ética é uma justificação racional da moral e remete-nos a ideias ou valores que procedem a partir da própria deliberação do homem.

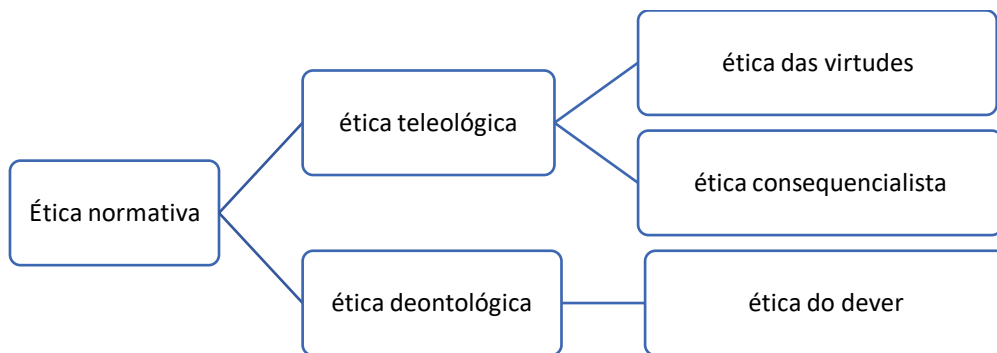
Diz-se que a ética é normativa porque é uma racionalização do comportamento humano, isto é, trata de um conjunto de princípios ou enunciados dados à luz da razão e que iluminam o caminho correto da conduta.

¹ Figueiredo, A.M. (2008). Ética: origens e distinção da moral. *Saúde, Ética & Justiça*, 13 (1), p. 1-9. Cit. p. 2. <https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/44359>



§ Podemos dividir as correntes da ética normativa em duas grandes linhas: **éticas teleológicas e deontológicas**. As **éticas teleológicas** determinam o que é correto de acordo com uma finalidade (télós) a atingir. As duas correntes mais conhecidas são a ética consequencialista (baseia-se nas consequências da ação) e a ética de virtudes (baseada no caráter moral ou virtuoso do indivíduo). As **éticas deontológicas** procuram determinar o que é correto, não segundo uma finalidade a ser atingida, mas segundo regras e normas para a ação. Uma das correntes mais importante da ética deontológica é a ética kantiana ou ética do dever.

[tipos de ética normativas]



Ética filosófica ou Metaética

§ A Ética define-se como a “reflexão filosófica sobre o agir humano”² e se a perspectiva individual é procurar seguir um caminho no sentido de uma “vida boa para si”, naturalmente se enquadra na vida institucional e ligada às normas sociais, ou seja, “com e para os outros, em instituições justas” (Paul Ricoeur).

“Paul Ricoeur definiu a ética como sentido de *uma vida boa, com e para com os outros, em instituições justas*. A estes elementos designamos como “fórmula triádica”, sendo que agregam as diferentes dimensões em que a ética se ancora, encontra e reencontra.

Seu primeiro elemento diz respeito a cada um de nós procurar viver de modo que possa predicar como *vida boa* e querendo ser feliz. Procedemos assim nas nossas práticas de vida, nos planos que desenhamos e na unidade narrativa que conferimos ao que vivemos – o que significa que formulamos o que entendemos por excelência ou por *vida boa* e comparamos o que julgamos ser a realização do nosso plano de vida. E o que interpretamos, torna-se contentamento e auto-estima de *si*, quando

² Nunes L. (2009). *Ética: raízes e florescências em todos os caminhos*. Lusociência. p. 11.



consideramos que julgamos e agimos bem, aproximando-nos de bem viver. Portanto, a ancoragem fundamental da vida boa é na *praxis*.

No segundo elemento da fórmula *com e para com os outros*, estamos colocados em relação com outros, com o *outro* sem o qual o *si* não existe. Podem ser outros a diferentes distâncias, conhecidos, amigos, amados. Há *outro* que representa para mim o *tu* como *eu* mesmo assim como há um *outro* distante, sem rosto, que nunca conhecerei mas que existe no meu horizonte humano.

Um pouco à maneira dos existencialistas, asseveraria que os seres humanos não se estimam sem a experiência de estimar o outro e inversamente, num eixo de dar e receber que flui nos dois sentidos. Nem sempre há reciprocidade nesse eixo, ora pode traçar-se mais a autoridade da injunção do outro (que no extremo-limite leva à anulação do outro) ou mais, no extremo oposto, a compaixão e a solicitude. A amizade, que representa este plano, faz a transição entre o sentido de uma vida boa e a justiça.

O terceiro elemento da fórmula, *em instituições justas*, traz-nos das relações interpessoais para a vida das instituições. Se considerarmos que a *instituição* é a estrutura do viver em conjunto de uma comunidade histórica, caracteriza-se fundamentalmente pelos usos e costumes comuns e não simplesmente pela existência de regras.

Arendt sublinhou, de modo feliz, o primado ético do viver-em-conjunto sobre os constrangimentos associados aos sistemas jurídicos e à organização política. Também para Ricœur, a igualdade é, na vida das instituições, o que a solicitude é nas relações interpessoais. Ou seja, o viver *bem* das relações interpessoais alarga-se à vida das instituições. E a justiça tem por natureza uma exigência ética que não está contida na solicitude, a saber, a exigência de igualdade.

A instituição como ponto de aplicação da justiça e a igualdade como conteúdo do sentido ético da justiça, colocam-nos no caminho do "*cada um*": a cada um o que é seu, dir-se-á, ou *o que lhe é devido*. E este *cada um* já não é o *tu*, inclui um terceiro, o anônimo, inclusive. Mas viver bem excede as relações interpessoais e estende-se à vida das instituições (o que nos ligará a Arendt e ao primado do *viver em conjunto*).

Retomemos a frase: *sentido de uma vida boa, com e para com os outros, em instituições justas*. Pensemos que estes três elementos se podem apresentar numa



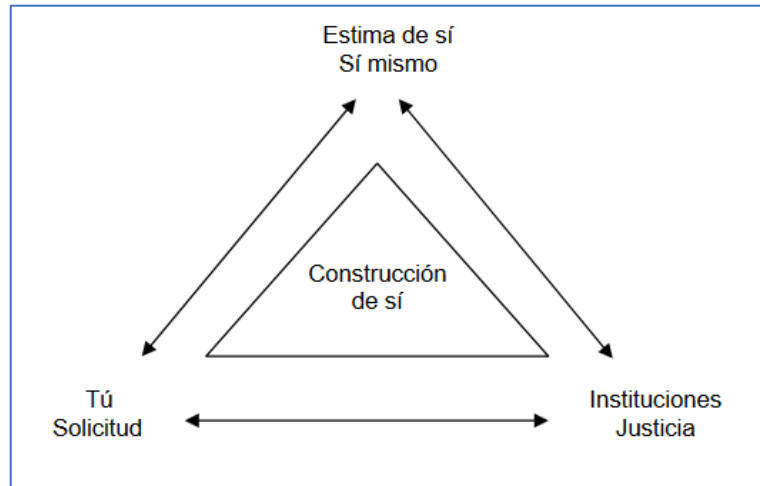
estrutura análoga, como a estima de si, a solicitude pelo outro e a justiça em relação a um terceiro. O desenvolvimento de uma ética de respeito próprio e pelos outros, na dimensão da tolerância ativa que é necessária, há de chegar ao reconhecimento da profunda ignorância que temos – cada um acerca de si, acerca dos outros e do mundo em geral – e da responsabilidade de conhecer-se e cuidar-se, de procurar o *sentido de uma vida boa, com e para com os outros, em instituições justas*.

Se a ética procura responder à questão “Como quero viver?”, podemos afirmar que a *vida boa*, que é a da evitação da violência e da majoração do mundo humano, tem a anterioridade antropológica da dimensão ética do ser humano e da vida. A própria ética reportando ao viver bem de cada *si*, espelha-se nos atos realizados. Assim, compreende-se que as escolhas se podem identificar com destino pessoal: o destino que cada um dá a si mesmo, com o que vai fazendo de e com si mesmo.

Mas há que *submeter a intenção ética à prova da norma* como afirma Ricoeur reivindicação de validade universal ligada à lei e à regra. O confronto entre os princípios e a complexidade da vida, tornará claro o trágico da ação e a necessidade de recorrer ao fundo ético para desenvolver a sabedoria prática, o julgamento em situação. (...)

Em síntese, num primeiro nível a vida ética é o desejo de uma realização pessoal, com e para os outros, sob a virtude da amizade e, em relação com um terceiro, sob a virtude da justiça; num segundo nível, a vida ética é o respeito de si, do outro e de todas as formas regradas da justiça, mediante a predicação de "obrigatório" para as ações; um terceiro nível, nasce do encontro com as situações trágicas, sob a pergunta “como decifrar a própria vida nas situações de incerteza, de conflito ou de risco?” e a sabedoria prática surge como o *juízo bem ponderado* na situação do *trágico da ação*, em face ao conflito. O que permite sair do confronto é a convicção bem ponderada em que se fundamenta o juízo numa situação singular, no trágico da ação.”³

³ Nunes, L. (2012). A incontornável necessidade da ética e da bioética. *Bioética*, 20(2) p. 209-218. Em <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/4015>



Fonte: Martínez, M. (2005). [La Construcción de la Identidad Narrativa de Paul Ricoeur en Y por la dimensión Ética del Trabajo](#). p. 195)

§ A Ética procura reflectir/elucidar os atos do ser humano, que o constituem como Pessoa singular. Ao nascer, cada um de nós é integrado na instituição - família, escola, sociedade. E cada um de nós tem o verso público da sua Pessoa.

A pré-visão das consequências de uma decisão também tem a vertente pública e privada. O ser humano é um animal racional - somos capazes de pensar, atuar e produzir. E a emergência da consciência humana fez-se exactamente por esta capacidade de pensar, agir ou produzir.

A ética é um pensamento eidético sobre o agir, uma modalidade do reflectir sobre a conduta que é sempre singular, única, imprevisível e irrepetível.

Não podemos ser como os outros, mesmo quando os tomamos como modelos, porque não há modelos em ética. A modelaridade é descobrir o seu caminho pessoal. Ninguém pode fazer o caminho de ninguém tal como não podemos trocar de lugar com ninguém - podemos “estar com” mas não “no lugar de”. Podemos ser felizes ao lado de outras pessoas mas não podemos torná-las felizes. Só nos podemos fazer felizes a nós próprios.

§ Enquanto tentativa de fundamentação de uma ordem humana racional e livre, a Ética visa compreender o que há de “mais humano no homem”. Assim, o fundamento da Ética é a Pessoa Humana. E nós, seres humanos, definimo-nos e caracterizamo-nos pelas nossas capacidades de ação e, sobretudo, pela maneira como as colocamos em exercício, as controlamos e dirigimos.

§ Há um compromisso reflexivo da vida ética, já que a Pessoa põe fins a si mesmo, perspectiva-se como projeto de construção autónoma e é, em última instância, o criador de si ou causa de si mesmo. Assim, há uma referência obrigatória à Responsabilidade como uma das noções éticas fundamentais e correlativa da Liberdade, pois só se é plenamente responsável pelas acções



intencionais, aquelas em que se deliberou e se escolheu realizar. É a Pessoa única, individual e irrepetível que traz o “lugar interior” de onde brotam os seus atos, consigo - como dizia António Machado, “caminhante, não há caminho, o caminho faz-se a andar”.

[*analise o sentido ético do excerto do poema de António Machado*]

Caminante ⁴

Caminante, son tus huellas
el camino y nada más;
Caminante, no hay camino,
se hace camino al andar.
Al andar se hace el camino,
y al volver la vista atrás
se ve la senda que nunca
se ha de volver a pisar.
Caminante no hay camino
sino estelas en la mar.

Antonio Machado

Caminhante

Caminhante, são teus passos
o caminho e nada mais;
Caminhante, não há caminho,
faz-se caminho ao andar.
Ao andar se faz caminho,
e ao voltar a vista atrás
se vê a senda que nunca
se voltará a pisar.
Caminhante, não há caminho,
mas sulcos de espuma ao mar.

Antonio Machado

Poema XXIX de Provérbios y Cantares

§ Em **síntese**, a ética define-se como a reflexão sobre o agir humano.

Este agir, que difere do *fazer* ou produzir algo, refere-se a uma dinâmica pessoal, a um processo de construção de si. Não há *modelos* em Ética porque cada um faz o seu próprio caminho e é nesse percurso existencial que se define, transformando-se a pouco e pouco na imagem de si que desenhou ou da Pessoa que quer ser.

O propriamente ético não se dá ao nível dos comportamentos exteriores mas ao nível constituinte do agir, isto é, através das ações que cada um escolhe e concretiza de modo consciente e espontâneo, realizando-se a si mesmo neste processo. Ser ator do seu próprio agir implica que se assuma a decisão, pondo em jogo, na sua práxis, uma representação consciente e livre.

§ A Ética é um ramo da Filosofia. Então, o que pretende a Filosofia? A proposta original da filosofia é o próprio questionamento, pensar-se a Si, ao Outro, ao Mundo, na procura das significações e dos sentidos. Pensar enquanto tarefa teórica do espírito tanto é uma batalha contra a ignorância (pelo que afirma o desejo de saber) como contra a irreflexão (pelo que pode dar forma à vontade de bem agir). Se há um procedimento empírico, uma lei científica ou uma técnica que resolva o problema, ele não é filosófico. O que pode ser resolvido de

⁴ Parte de poema. Veja o [texto integral](#).



um modo procedimental ou processual, experimental ou empírico, não é da filosofia. Quando se trata de dirigir a reflexão filosófica para o agir humano, estamos no campo da Ética.

Diferença entre Ética e Moral

“Por moral deve-se compreender “o conjunto de regras de condutas assumidas livre e conscientemente pelos indivíduos, com a finalidade de organizar as relações interpessoais, segundo os valores do bem e do mal” ao passo que a ética ou filosofia da moral “é mais abstrata, constituindo a parte da filosofia que se ocupa com a reflexão sobre as noções e os princípios que fundamentam a vida moral”.⁵

§ A moral é determinada pela sociedade, por exemplo conforme o Código Civil ou outros códigos de conduta, enquanto a Ética implica opção individual do sujeito. Isto é, requer adesão íntima do sujeito a valores, princípios e normas morais. A pergunta básica da moral é “o que devemos fazer?”, enquanto a questão relativa à Ética é “porque fazer?”, ou seja, que argumentos corroboram e sustentam o que escolhemos como guia de conduta. Se quisermos, tem a ver com o como queremos viver.

§ A moral é concernente ao bem-estar de outras pessoas e nossa responsabilidade para com elas – por isso, problemas e preceitos morais referem-se a ações que podem ser maléficas ou benéficas para outrem⁶.

“Moral” é o conjunto das condutas e normas que tu, eu e alguns dos que nos rodeiam costumamos aceitar como válidas; “ética” é a reflexão sobre o porquê de as considerarmos válidas, bem como a comparação com as outras “morais”, assumidas por pessoas diferentes.⁷

Também se define como o conjunto das obrigações ou das proibições que impomos a nós mesmos, independentemente de qualquer recompensa ou sanção esperada. A moral é livre, como diria Rousseau (“a obediência à lei prescrita para si mesmo é liberdade”), ou autónoma, como diria Kant (porque o indivíduo está submetido unicamente à “sua legislação própria e, no entanto, universal”).

§ Segundo Kant, a autonomia é o fundamento de toda a moralidade das ações humanas. A autonomia consiste na apresentação da razão para si mesma de uma lei moral que é válida para

⁵ Figueiredo, A.M. (2008). Ética: origens e distinção da moral. *Saúde, Ética & Justiça*, 13 (1), p. 1-9. Cit. p. 9. <https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/44359>

⁶ Bunge, M. (2002). *Dicionário de Filosofia*. Editora Perspectivas.

⁷ Savater, F.(1994). *Ética para um jovem*. Editorial Presença.



a vontade de todos os seres racionais. A partir da determinação da sua vontade pela lei moral o ser humano torna-se consciente da sua liberdade. Por conseguinte, a liberdade é o que torna possível a autodeterminação para a ação moral.

§ Paul Ricoeur, distinguindo os conceitos de ética e de moral, propõe, por convenção, reservar o termo ética para designar a intenção ou “a perspectiva de uma vida cumprida, e moral para a articulação dessa perspectiva em normas caracterizadas ao mesmo tempo pela pretensão à universalidade e por um efeito de constrangimento”⁸.

§ Ricoeur afirma o primado da ética sobre a moral, considerando que entre as duas heranças (aristotélica e kantiana) se estabeleceria uma relação ao mesmo tempo “de subordinação e de complementaridade, reforçada enfim pelo recurso final da moral à ética”⁹. Contudo, mantendo a interrogação acerca da forma como os predicados ‘bom’ e ‘obrigatório’ são aplicados à ação, ou seja, acerca da articulação entre intenção teleológica e o momento deontológico, Ricoeur verifica que, no plano da designação de si, à intenção ética corresponde a estima de si, enquanto ao momento deontológico corresponde o respeito de si. No fundo, aquilo que pretende demonstrar é que a perspectiva deontológica está subordinada à perspectiva teleológica, segundo a qual a ação emana a partir de um centro pessoal, tendo a sua gênese na interioridade da Pessoa e não surge como algo que, do exterior, é imposto ao agente da ação.

Ética e Axiologia

§ Se a Ética se relaciona com a Moral, também se liga com a Axiologia, palavra que significa “estudo filosófico dos valores”.

O mundo humano é um mundo cultural - ou seja, aquilo que distingue os tempos construídos pelo homem tem sido a defesa de determinadas realidades culturais, assumidas em cada época como os valores próprios. Terá valor tudo o que fôr capaz de motivar ou criar movimentos de aptência ou de desejo por alguma coisa (como é o caso dos valores sociais ou culturais) assim como os que orientam as condutas (éticos) ou constituem expressão das crenças (religiosos) ou dos ideais de belo (estéticos). É fácil constatar que existem diversos tipos de valores - sociais, culturais, políticos, religiosos, éticos, etc. Defender uma determinada posição política é colocar-se ao lado dos valores políticos que a fundamentam - por exemplo, os valores monárquicos colocavam em primazia a figura do Rei, a passagem da realeza para o primogénito (princípio consuetudinário) enquanto os valores dos republicanos eram os da igualdade de todos os

⁸ Ricoeur, P. (1990). *Soi-même comme un autre*. Editions Seuil. p. 200.

⁹ Idem, p. 201.



cidadãos e do direito ao sufrágio universal. Por dois grupos de valores tão diferentes pode compreender-se a oposição e conflito que houve entre eles.

§ Alguns autores realizaram estudo de hierarquização de valores, determinando uma escala de importância crescente para a sociedade e as pessoas. Aquilo que é mais importante, aquilo que vale a pena, ao longo do tempo, sofre muitas influências, como a moda, a política, a economia, o tipo de sociedade, etc... Aquilo que vocês valorizam pode não ser o mesmo que os vossos amigos ou familiares. A esta inexistência de valores comuns e também à inexistência de valores absolutos costuma chamar-se relativismo cultural.

“O valor é objetivo ou subjetivo. Para sabê-lo é necessário responder a árdua pergunta “As coisas têm valor porque as desejamos ou as desejamos porque elas têm valor em si mesmas?” E a resposta a esta questão, Risieri Frondizi, bem sintetiza “el valor será objetivo si existe independiente de un sujeto o de una conciencia valorativa; a sua vez, será subjetivo si debe su existencia, su sentido o su validez a reacciones, ya sean fisiológicas o psicológicas, del sujeto que valora”¹⁰

“Assim, da relação tridimensional valores, moral e ética, podemos aduzir valores morais e valores éticos; todavia, nem a moral nem a ética reduzem, obviamente, a sua esfera de pensamento e de ação somente a este tipo de valores, dado que o mundo dos valores é imenso e infinito. Por isso, nunca é demais assinalar uma outra confusão que habitualmente ocorre ao identificar valores somente a valores morais, esquecendo a panóplia imensa do tipo de valores existentes (ex: políticos, éticos, morais, estéticos, ecológicos, vitais, espirituais, económicos, religiosos). Esta associação deve-se ao facto de, por razões culturais, ter existido ao longo dos séculos, uma proximidade histórica e cultural entre a esfera dos valores religiosos e a realidade social que, não obstante, se tem assumido, ultimamente, de cariz eminentemente laico e secular, mas ainda, de raíz judaico-cristã.”¹¹

§ Uma das necessidades que hoje se revelam como prementes para entender os outros como pessoas é compreender que eles podem ter, e muitas vezes têm, valores diferentes dos nossos e há uma aprendizagem a fazer para os respeitar, sem querer converter os outros à nossa imagem

¹⁰ Nogueira, V. (2009) *Axiologia: apontamentos sobre o valor*. vol 1, nº 1, p. 75-80. <https://repositorio.pgskroton.com/bitstream/123456789/1293/1/Artigo%2012.pdf>

¹¹ Pedro, A.P. (2014). Ética, Moral, Axiologia e Valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. *Kriterion, Revista de Filosofia*, nº 130, p. 483-498. (cit. p. 488) <https://app.dimensions.ai/details/publication/pub.1040890555>



e semelhança. Parece ser fácil compreender que há valores mais elevados - como os próprios Lusíadas afirmam, “Cale-se tudo o que a Musa antiga canta, que um valor mais alto se levanta”- São os valores mais elevados que mais nos elevam, como é o caso dos valores éticos, que iremos focar adiante.

§ Os valores e as regras vão mudando e hoje não há um único modelo de comportamento mas um reportório de alternativas. Face às diversas opções, cada um exerce o seu direito de livre arbítrio e vive do modo que considera melhor para si. E é nesta forma que se revela a ética pessoal - pela forma de viver. Não se trata, simplesmente, de uma posição teórica. Mais do que isso, é uma modalidade da vida prática. E este agir reporta-se a uma dinâmica pessoal, a um processo de construção de si. Mas não se deve confundir a escolha de um sujeito por valores com subjetivismo ou negação de valores universais.

“a ligação do valor ao sujeito não significa cair num subjetivismo axiológico porquanto a referência a um sujeito não significa o mesmo que subjetividade. Como se percebe, deixa de ter sentido considerar que possa ser o indivíduo que valora a decidir sobre o que é valioso e o que não é valioso: o sujeito não é a medida dos valores. “Não se deve pensar que os valores e os juízos de valor só valham para este ou aquele sujeito ou indivíduo, que tenham a percepção deles, e não para outros, isso sim seria subjectivismo.” (Hessen, 1944, p.46). Hessen (1944, p.47) esclarece que “quando eu digo: tal acção é moralmente condenável, tal outra moralmente louvável”, o meu juízo de valor pretende ser a expressão de algo objetivo, de uma situação ou de um facto que deve ser reconhecido por todos do mesmo modo, tendo este juízo uma validade universal. Na perspectiva do mesmo autor, a referência do valor a um sujeito implica que sujeito seja entendido, não como o sujeito individual que julga, mas como “um sujeito em geral, um sujeito mais abstracto (...), não é o indivíduo, mas o género humano”, ou seja, os valores encontram-se referidos ao “sujeito humano (...) àquilo que há de comum em todos os homens” (Hessen, 1944, p.47).”¹²

¹² Marques da Silva, M. D. (2017). *Educação Axiológica: Formação, Supervisão e Ensino dos Valores Éticos na disciplina de Filosofia*. Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra. p. 36. <https://eg.uc.pt/handle/10316/80419>

Deontologia

§ Deontologia é a expressão de um “dever-ser profissional”, por isso, o estudo dos deveres. Podemos defini-la como o conjunto de normas referidas a uma determinada profissão, alicerçados nos princípios da moral e do direito, procurando definir as boas práticas, tendo em conta as características próprias da profissão. Tal como a moral e o direito evoluem ao longo do tempo, também as deontologias profissionais tendem a adaptar-se às circunstâncias de cada época.

“A **deontologia** reporta-se ao conhecimento sobre o apropriado, o dever — e neste campo valorativo não se projeta o juízo sobre a conduta das pessoas enquanto tais, nem se ocupa com o ideal de uma vida boa. A jurisdição do deontológico é sobre os membros de uma profissão e enquanto comprometidos em actividades profissionais. Por isso se define deontologia como formulação de um “dever ser profissional”, como conjunto de normas referidas a uma determinada profissão, alicerçadas nos princípios da moral e do direito, procurando definir as boas práticas, tendo em conta as características próprias da profissão.

No geral, todas as profissões exigem uma certa qualificação e configuram um professor, afirmam um compromisso. Algumas profissões encontram-se regulamentadas e, nestes casos, torna-se mais clara a associação da responsabilidade e das funções no foro disciplinar. Os elementos da perícia técnica e as *legis artis*, ligados aos princípios e às boas práticas — que poderiam ser exigências éticas de qualquer Pessoa, em determinados planos e até no domínio privado — passam a ser obrigações profissionais para muitos: este aspecto é basilar e fundante da deontologia profissional. Daqui se expressa uma relação não justaponível entre a ética e a deontologia: nem esta se enquadra estritamente nos princípios éticos nem a ética se reduz ao cumprimento das normas deontológicas. A ética reenvia para a dimensão antropológica, enquanto a deontologia encaminha para um ponto de encontro com a moral profissional e o jurídico. O discurso de um dever-ser profissional é sustentado pelo mandato social e reporta, frequentemente, a uma codificação — ou seja, à assunção de códigos deontológicos e/ou de conduta.

Se aceitarmos que as relações entre os profissionais e os destinatários são, cada vez mais, mediadas por relações contratuais ou de prestação de serviço, a existência de organizações profissionais dotadas de capacidade reguladora



(consideradas de direito público e habitualmente designadas por Ordens) visa garantir a qualidade do serviço prestado aos cidadãos. E um dos seus traços mais característicos é a dimensão disciplinar. A verificação e o juízo sobre o nível de gravidade de uma eventual falta deontológica são realizados entre conhecedores que realizam o papel de terceiro a uma justa distância, sendo a decisão inter-pares. ¹³

Direito

§ Na aceção mais simples, o Direito é o sistema de normas que regula as condutas, ou, como uso dizer, o *ordenamento jurídico* da sociedade (desde logo admitindo que há outros modos de ordenamento).

“O **direito** entende-se “como o conjunto de normas formuladas pelos homens, destinadas a conferir ordem à vida em sociedade”. Aliás, a palavra serve para designar o sistema de normas de conduta imposto por um conjunto de instituições para regular as relações sociais (direito objectivo, a que nos referimos quando dizemos “o direito proíbe...”), serve para referir a faculdade de alguém procurar inclinar a ordem jurídica a favor dos seus interesses (direitos subjectivos, a que nos referimos quando dizemos “tenho o direito de...”) e, finalmente, serve para nomear o ramo das ciências que estuda o sistema de normas que regulam as relações sociais (ciência do direito). Em sentido didáctico, poderíamos entender o direito como sendo a ciência das regras que presidem às relações dos homens, que ordenam juridicamente a vida em sociedade. Portanto, circunscrito — o que coloca como subjacente o critério, não de uma vida boa, mas da utilidade social. Mesmo para os que defendem o carácter relacional do direito, a relação é mais situada entre a norma e a situação, ou a interpretação da norma e o comportamento (um momento da relação entre pessoas). Sendo que o cerne da preocupação está relacionado com orientar o comportamento para a ordem e a segurança da sociedade.

Como afirmou Agostinho da Silva, “o direito não pode servir apenas para manter as sebes demarcadoras bem espessas, os muros bem altos, as grades bem fechadas, os risos e os choros desta vida bem repartidos segundo o lugar de nascença”. Poderia ficar claro afirmar-se que “o direito é objecto da justiça e a justiça (a origem e mãe do Direito) é a vontade (ou desejo em si próprio) constante e perpétua de atribuir a cada um (cada Pessoa) aquilo que é seu (a coisa devida, que este ou esta tem o direito de

¹³ Nunes, L. (2009). *Ética: raízes e florescências em todos os caminhos*. Lusociência. p.25-26.



ter)”¹⁴. É na sequência deste raciocínio que Ferreira da Cunha afirma que podemos enunciar uma “ontologia do Direito em três tópicos: a Justiça (a vontade perpétua do justo — donde o Direito deriva e para que tende: afinal seu alpha e omega), a Pessoa (cada um tem direitos — e todos temos direitos) e o Seu (*suum*, a coisa devida, o devido ou o justo — aquilo que alguém possui). O Direito é arte boa e équa de atribuição do seu a seu dono, de fazer Justiça.” Será elementar a afirmação de que a vida em sociedade pressupõe um complexo de relações, algumas das quais juridicamente ordenadas. Tenha-se em conta que as normas, no geral, são sujeitas a interpretação e esta vai integrando o direito, pelo que a norma, em sentido estrito, pode ser um ponto de partida.”¹⁵



Pontos-chave

ÉTICA visa justificar uma maneira de viver ou um modo geral de agir.

MORAL diz respeito a normas assumidas na perspetiva institucional, esfera do público/social.

AXIOLOGIA reporta a teoria dos valores, hierarquia de valores.

DEONTOLOGIA trata do conhecimento dos deveres e normas assumidas numa profissão.

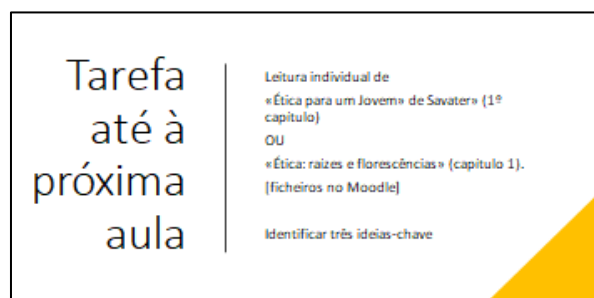
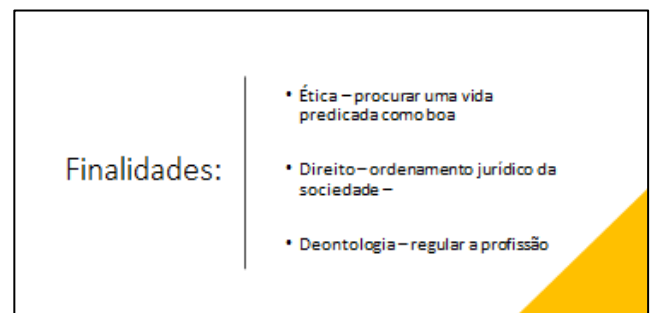
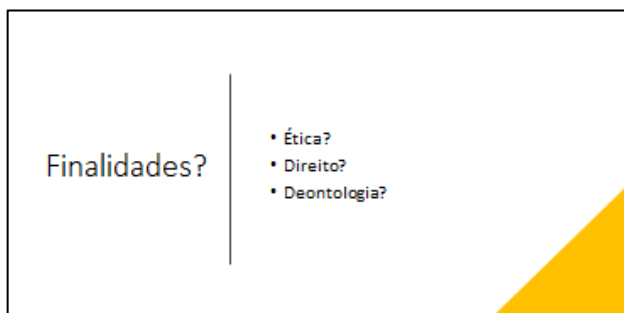
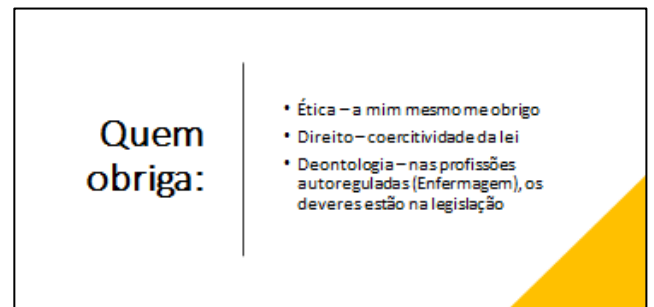
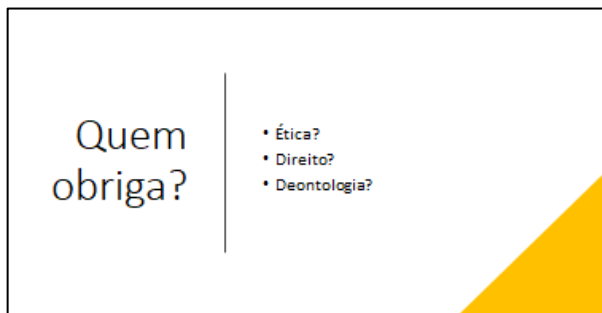
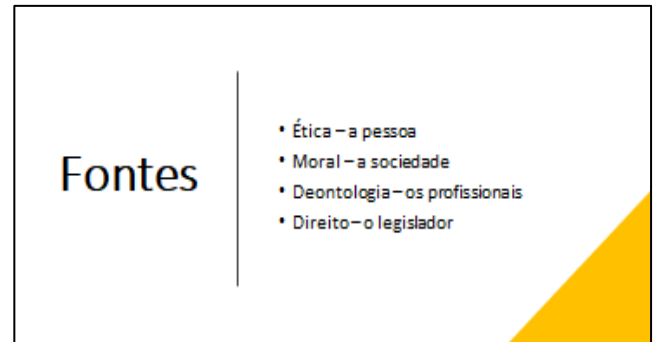
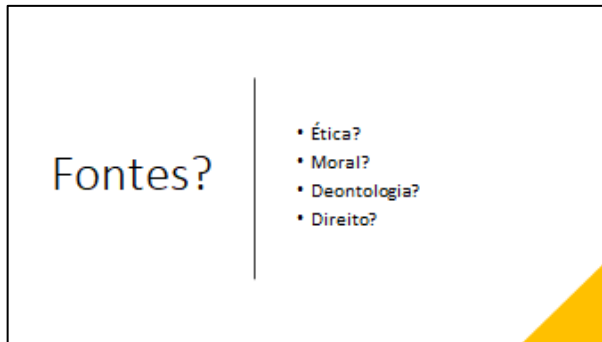
DIREITO é o ordenamento jurídico da vida em sociedade; referência ao legal, poder coercitivo.

¹⁴ Ferreira da Cunha, P.(2007). A Justiça como Virtude e o Direito. *Revista Internacional d’Humanitats*. Núcleo Humanidades-ESDC. Univ. Autónoma de Barcelona. 2007. p. 23. Acessível em http://www.hottopos.com/rih13/pfc_rih13.pdf

¹⁵ Nunes, 2009, ob. cit. p. 28.



SÍNTESE EM SLIDES





Sugestão de leituras complementares

Pedro, A.P. (2014). Ética, Moral, Axiologia e Valores: confusões e ambiguidades em torno de um conceito comum. *Kriterion, Revista de Filosofia*, nº 130, p. 483-498.

Figueiredo, A.M. (2008). Ética: origens e distinção da moral. *Saúde, Ética & Justiça*, 13 (1), p. 1-9. Cit. p. 2.
<https://www.revistas.usp.br/sej/article/view/44359>

Gubert, P. (m) Paul Ricoeur e a perspectiva da vida boa “com” e “para com” os outros. Em
<http://cifmp.ufpel.edu.br/anais/2/cdrom/mesas/mesa9/04.pdf>

Ricoeur, P. (2011). *Ética e moral*. Trad. António Campelo Amaral. LusoSofia. Em
http://www.lusosofia.net/textos/ricoeur_paul_etica_e_moral_rpf1990.pdf

Motor de busca exclusivamente dedicado à filosofia - PhilPapers (<http://www.philpapers.org>).



Exercícios

1. Escreva a sua análise e interpretação do fragmento abaixo, pelo menos com cinco linhas de texto.

“O que é que a Ética pretende? A realização da Pessoa humana mediante os valores” (J. Clotet)

“A Ética (...) tem um fim prático: promoção e manutenção da felicidade do Homem” (D. J. Alan)

“Há um infinito na exigência ética. (...) Ninguém pode dizer em momento algum: cumpri todo o meu dever. Excepto o hipócrita...” (E. Levinas)

“a pedra de toque de um ato livre – desde a decisão de saltar da cama todas as manhãs até às mais altas resoluções pelas quais nos comprometemos para o futuro – é sempre que sabemos que podíamos ter deixado por fazer o que efetivamente fizemos” (Hannah Arendt)

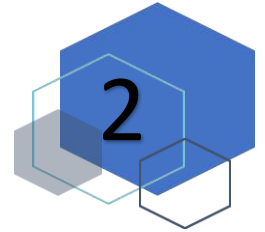
“O campo ético ou moral (por desejo de clareza, nem sequer distinguirei agora entre essas duas noções, dado que o uso comum raramente consegue diferenciá-las) ocupa-se da administração que cada qual faz da sua vida, para seu próprio bem” (F. Savater)

“reservo o termo ética para a *visée* de uma vida realizada/perfeita e moral para a articulação desta com as normas” (P. Ricoeur)

2. Quais são as fontes da Ética, da Moral, da Deontologia e do Direito?

3. Tendo em atenção uma formulação definidora (à sua escolha), quem obriga na Ética, na Moral e no Direito?

4. Quais são as finalidades da Ética, da moral, do Direito e da Deontologia?



Discussão das ideias-chave

Sumário

Ética - enquadramento concetual da Ética e noções correlativas

Objetivos de aprendizagem

Definir com clareza o território da Ética.

Ser capaz de elaborar sobre os conceitos relacionados

TAREFA:

Leitura individual de «Ética para um Jovem» de Savater (1º capítulo) ou «Ética: raízes e florescências em todos os caminhos» de Lucília Nunes (capítulo 1). [*ficheiros no Moodle*]

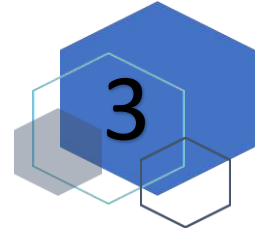
Identifique 3 ideias que considera chave nos textos. Justifique o que associou/significa a sua escolha para cada ideia-chave.

EM AULA: Apresentar as 3 ideias chave

1 -

2 -

3 -



Ética das virtudes. Virtudes cardinais.

Sumário

Ética das virtudes – características, elementos. Virtudes cardinais. Teorização sobre as virtudes e vícios capitais.

Objetivos de aprendizagem

Conhecer os elementos centrais da ética das virtudes, incluindo as virtudes cardinais;
Caraterizar algumas virtudes.

§ Tendo definido Ética e as relações com outras esferas, passamos a focar-nos na ética das virtudes, teleológica, aristotélica.

“A ética não é um problema de somenos importância, porquanto a determinação dos critérios para ajuizar as ações é importante para a orientação da nossa vida e para o sentido que ela pode assumir para nós. Quer aceitemos ou não a divisão, corrente sobretudo na filosofia analítica de origem anglo-saxónica, do campo ético em meta-ética e ética normativa, subdividindo esta última área disciplinar nas três correntes principais correspondentes ao utilitarismo, à ética kantiana e à ética das virtudes, a verdade é que a resposta a perguntas sobre como devemos orientar a nossa ação (ética normativa) tendo em conta determinados valores, princípios ou fins, e sobre as implicações dessa orientação da ação (meta-ética) é determinante para a própria possibilidade de existência da ética.”¹⁶

§ Nas chamadas “éticas das virtudes”, em que a virtude é definida como “excelência moral ou retidão”, a ênfase é dada ao carácter virtuoso ou bom do agir. Pode-se dizer que a **ética das virtudes** começou com Aristóteles, que expõe a sua teoria no livro **Ética a Nicómaco**.

[porque é que o livro se chama assim?]

§ Aristóteles (384-322 aC) começa por perguntar o que nós, seres humanos, queremos na nossa vida, qual a finalidade última das nossas ações. E entende que queremos a felicidade (*eudaimonia*), enquanto estado duradouro de satisfação. A seguir, desconsidera motivos pessoais e subjetivos para a felicidade - o ser humano é feliz quando realizar bem a sua função

¹⁶ Cadilha, Susana; Marcelo, Gonçalo (2021). Ética, moral e virtudes: Anscombe e Ricoeur, leitores de Aristóteles. *Ética & Política / Ethics & Politics*, XXIII, 1, pp. 449-476 (citação p. 449).



própria, sua racionalidade. Então, o bem supremo consiste num estado de bem estar duradouro, proveniente da realização da racionalidade humana. A forma de realizar a racionalidade é seguindo uma vida virtuosa. Apenas o desenvolvimento das capacidades racionais do ser humano pode levar a uma vida plena e isso só é possível através da **virtude**, que é a excelência moral do ser humano.

§ Vejamos mais detalhadamente.

O ponto de partida do livro é a tese de que toda ação e toda a escolha, assim como toda a arte e investigação, possui um fim próprio que é compreendido como um bem.

Por isso, o bem é aquilo para o qual todas as coisas tendem.

Ora, o maior bem humano é a felicidade.

Entre os diversos fins das nossas ações, percebemos algumas diferenças, que alguns são fins intermediários, outros são fins em si.

Aristóteles sustenta que há coisas que devemos desejar por si mesmas, pois possuem valor intrínseco, isto é, devem ser desejadas por si, ainda que possam fazer parte de outro bem. Por exemplo, as virtudes, o conhecimento, o prazer, são valiosos em si, mas podem fazer parte de um bem maior, o supremo bem, isto é, da felicidade.

A felicidade, todavia, nunca pode ser desejada como meio ou parte de outro bem, é um fim absoluto e isto significa que nunca é desejável no interesse de nenhuma outra coisa.

Neste sentido, ela é um bem incondicional.

Como Aristóteles afirma:

“A felicidade é sempre procurada por si mesma e nunca com vistas em outra coisa, ao passo que a honra, o prazer, a inteligência e todas as virtudes nós de fato escolhemos por si mesmos (pois, ainda que nada resultasse daí, continuaríamos a escolher cada um deles); mas também os escolhemos no interesse da felicidade, pensando que a posse deles nos tornará felizes,” (1097^b1-6).

§ Provavelmente, toda a gente concordará que *todos queremos ser felizes* – que a felicidade é o supremo bem, isto é, o maior bem que podemos alcançar. Todavia, alguns identificam a felicidade com o prazer, outros com a riqueza - não existe consenso sobre o que seja a felicidade.

Na verdade, há diferentes formas de viver bem: podemos levar uma vida dedicada prioritariamente aos prazeres ou aos estudos ou ao sucesso. Aristóteles pergunta-se qual dessas formas de vida é a melhor. A sua resposta pressupõe que exista uma função específica do ser humano que o diferencia dos outros animais e das outras formas de vida - esta especificidade é o **agir de forma racional**.



§ Aristóteles faz a distinção entre dois tipos de virtudes: as virtudes do pensamento (dianoētikai) que se adquirem pelo ensino, e as virtudes do caráter (ethikai) que se adquirem pelo hábito e por conseguinte requerem paciência e tempo (Ética de Nicómaco, II 1, 1103^a).

As **virtudes dianoéticas** são a *sophia* (Filosofia - Saber) e a *phronesis* (Prudência ou Sabedoria). A sabedoria é a virtude intelectual que orienta o desejo e mostra o máximo e o mínimo em cada momento (mostra os excessos e os defeitos). De certa forma, as virtudes éticas são da razão prática e as dianoéticas da razão teórica; as virtudes do caráter vêm do hábito (que se adquire pela educação e a “prática faz-se praticando”) e as de pensamento (ensinam-se pela Instrução).

§ As **virtudes éticas** não são fruto de ensino e também não são dom da natureza (ninguém nasce virtuoso ou vicioso). Aristóteles define a virtude –

“é uma disposição de caráter que gera o estado habitual o qual dirige a decisão e consiste num justo-termo relativo a nós que é determinado por um princípio racional próprio do homem dotado de sabedoria prática” (1106^b36-1107^a3).

Vejamos cada elemento:

“é uma disposição de caráter que gera o estado habitual (...)”

a disposição é desejante, orientada pela razão; as virtudes são *adquiridas* por uma contínua prática de boas ações e as boas ações tornam-se hábitos, bons hábitos. Mas a virtude não é um mero hábito - é o produto da educação, do cultivo de bons hábitos. Um estado virtuoso é uma espécie de “segunda natureza” cultivada pelo desempenho continuado de bons hábitos. Assim, considerar a virtude parte do caráter significa que é um *modo de ser*.

“(...) o qual dirige a decisão (...)”

A escolha não é apetite, nem cólera, nem desejo e nem um tipo de opinião (1111^b11). A escolha pressupõe a deliberação que é uma investigação dos meios necessários para atingir um fim procurado por um agente. Assim, a escolha somente é possível a partir dos resultados dados pela deliberação. A vontade estabelece os fins da ação e não pode ser confundida com apetite ou desejo (o que diferencia a vontade do desejo é que contém elementos racionais). Os fins da ação são postulados pelo “raciocínio desiderativo ou desejo racional” (1139^b5). Por isso, é inadequada a oposição entre razão e paixão. A escolha, todavia, está relacionada com os meios para atingir os fins dados pela vontade.

“(...) consistindo num justo meio relativo a nós, (...)”

justo meio, meio-termo entre dois vícios. Por um lado, há um sentido objetivo do meio, “o intermediário (ou o meio) num objeto” (1106^a29) que é o ponto equidistante entre dois



extremos. Por outro lado, o sentido menos objetivo de meio, a saber, “relativamente a nós”. O justo meio não é o mesmo para todos; o modo correto de agir, a partir do qual se podem estabelecer extremos, ambos vícios, um por excesso e outro por defeito. Individual - não há um justo meio exemplar.

“(...) que é determinado por um princípio racional (...)”

o ato virtuoso é determinado pela razão. Ser virtuoso é agir de acordo com a regra correta, a qual é uma expressão da razão e não de paixões impulsivas. Ser virtuoso significa agir de modo racional - agir-bem e viver-bem é agir e viver de acordo com a racionalidade. Em Aristóteles, a lei é universal e prescreve atos virtuosos. Há padrões universais de comportamento justo: julgar o que é igual da mesma forma e o que é diferente de forma diversa (este é o sentido do justo em Aristóteles).

“(...) próprio do homem dotado de sabedoria prática.”

é necessário clarificar a relação entre o agir virtuoso e ser prudente. A sabedoria prática é uma forma de *praxis* (agir) e tem a finalidade em si própria, isto é, é intrinsecamente valiosa - “é um estado verdadeiro e racional de agir de acordo com as coisas que são boas ou más para o homem” (1140^b4-5). É a habilidade de deliberar que deve cumprir duas condições: a) investigar os meios para a boa vida em geral; e b) para todas as pessoas em geral. A sabedoria prática é o conhecimento que permite que alguém perceba, nas circunstâncias particulares, o que é a boa ação, isto é, o justo-meio, o lugar apropriado, o tempo certo, o modo correto, etc. para assegurar aquilo que é bom para a vida boa do homem em geral. E, um pouco mais, a sabedoria prática é, essencialmente, um conhecimento de como *aplicar* princípios universais a circunstâncias particulares. Ou seja, se alguém perguntar porque se agiu desta ou daquela maneira, é preciso *saber dar as razões* que suportam as deliberações e a decisão.

§ Um dos aspectos mais significativos da *Ética a Nicómaco* é o espaço reservado ao esclarecimento do que é a virtude: dos dez livros, oito são dedicados às virtudes. A justiça, por exemplo, ocupa um livro inteiro, o quinto, onde se estabelece a distinção entre justiça distributiva e corretiva. Outra virtude longamente analisada é a amizade, que ocupa os livros oitavo e nono.

“Aristóteles não estava propriamente preocupado com a definição dos critérios para aferir se uma ação é moralmente correta. Pelo contrário, o seu foco era a definição da excelência (aretê) para o humano, preocupando-se em estabelecer aquilo que é a vida boa para nós – algo que, em termos contemporâneos, tem sido



abordado, por exemplo em Amartya Sen ou Martha Nussbaum, como o “florescimento humano”, o que, nessas teorias (as que se reclamam da *capability approach*) nos remete para as condições necessárias para que as “capacidades humanas” possam “desabrochar”. Ora, ao procurar a vida boa, a ética das virtudes acaba por remeter para conceitos éticos densos (thick ethical concepts) tais como justo – em sentido muito diferente do das teorias da justiça liberais, na senda de Rawls, nas quais há uma sobreposição entre o justo e o “correto” (right) –, ou generoso, e não meramente a conceitos éticos “finos” (*thin ethical concepts*) como correto / incorreto. Por conseguinte, pode dizer-se que a ética aristotélica não está “contaminada” pelo uso legislativo do “dever moral”.

Numa ética das virtudes, as virtudes assumem o lugar da lei moral, e a busca das virtudes não tem força de lei. Ainda assim, e como é evidente, uma ética das virtudes também requer uma noção daquilo que não convém fazer, e é certo que Aristóteles considerava existirem ações que nenhuma Pessoa boa consideraria ter, fosse qual fosse a circunstância. Simplesmente, aquilo que lhe apareceria como sendo absurdo seria a necessidade de criar uma categoria especial para princípios especificamente morais, isto é, revestidos de força de lei, obrigatórios. Aristóteles não dá conta do que seria uma “obrigação moral” e até a noção de “norma” assume no contexto de uma ética das virtudes um sentido diferente do seu sentido corrente na discussão deontológica. Sendo verdade que Aristóteles assume de bom grado que um ser humano possuidor de todo o tipo de virtudes reveste-se, em certo sentido, do estatuto de “norma”, nada nesta noção a inscreve no eixo do proibido e do obrigatório que é regulado pela noção de lei.”¹⁷

§ Vivemos, no século XX e nestas décadas do século XXI, uma retomada ou ressurgência da ética das virtudes. Sintetizamos os seus traços, seguindo Oakley¹⁸:

- (i) *uma ação é correta se e somente se ela é aquilo que um agente com caráter virtuoso faria nas circunstâncias; agir corretamente depende de se ter um caráter virtuoso;*
- (ii) *a noção de bondade é anterior à ideia de correção moral; isto é, a bondade é prioritária em relação à correção moral; ou seja, precisamos identificar primeiro quais são as coisas intrinsecamente boas para depois estabelecermos o que é correto fazer;*

¹⁷ Cadilha, Susana; Marcelo, Gonçalo (2021). Ética, moral e virtudes: Anscombe e Ricoeur, leitores de Aristóteles. *Ética & Política / Ethics & Politics*, XXIII, 1, pp. 449-476 (citação p. 454).

¹⁸ Oakley, J. (1996). Varieties of Virtue Ethics. *Ratio*. v.ix, pp. 128-152 (p. 129 e segs) <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-9329.1996.tb00101.x>



- (iii) *as virtudes são bens intrínsecos*; as virtudes são vistas como sendo boas por si mesmas e não possuindo apenas valor instrumental; podem ser escolhidas por si mesmas e são partes constituintes daquilo que é valioso intrinseca e incondicionalmente;
- (iv) *as virtudes são objetivamente boas*; quer dizer que as virtudes são valiosas independentemente de quaisquer relações com o desejo dos indivíduos; as virtudes não são boas porque nós as desejamos, mas, ao contrário, são boas e é por isso que nós as desejamos;
- (v) *alguns bens intrínsecos são relativos-ao-agente*; o facto de serem bons dá importância adicional (em contraste com os valores que são neutros sob o ponto de vista do agente) como é o caso da amizade, da integridade pessoal, da justiça;
- (vi) *agir corretamente não requer que maximizemos o bem*. Esta é uma diferença significativa com o utilitarismo, pois não se procura maximizar.

§ Como afirmou Aristóteles, é um *rude trabalho* ser-se virtuoso, ou seja, encontrar o justo meio, “agir em face do que se deve, tanto quanto se deve, no momento em que se deve para o resultado e da maneira como se deve eis o que não está ao alcance do primeiro que chega sem grande dificuldade. É isto exactamente que torna a perfeição, excelência ou a virtude preciosa, bela e rara.” Quando nos referimos a virtudes, fazê-mo-lo no seu sentido ético, ou seja, aquilo que se define como “um justo meio relativo a nós”. A virtude é o justo meio entre o excesso e o defeito, como, por exemplo, a coragem representa o justo meio entre a temeridade e a covardia. Cada um de nós desenvolveu, ao longo da vida, virtudes de carácter que não são passíveis de serem ensinadas. Decorrem dos hábitos, dos actos repetidos. São exemplos de virtudes a benevolência, a amizade, a justiça, a concórdia, a equidade, a generosidade, a cordialidade e a autenticidade.

§ A doutrina das **VIRTUDES CARDINAIS** (de *cardus*, gonzo, que abre o portal da vida) aponta a prudência, a justiça, a fortaleza (coragem) e a temperança.

§ Não é accidental que a **PRUDÊNCIA** apareça «à cabeça» porque lhe cabe o mais alto posto – aliás, há quem lhe chame a «mãe das virtudes». É «a arte de decidir-se correctamente», uma forma de conhecimento e, por isso, situada nas virtudes intelectuais. Corresponde à capacidade de estar sempre atento às suas atitudes e comportamentos, sendo que estes determinam responsabilidades, que devem ser assumidas em função dos actos e das consequências. Assim, é preciso ter uma ideia prévia dos possíveis riscos e das possíveis ou prováveis consequências que lhe possam ser atribuídos.



A prudência é “a disposição que permite deliberar correctamente acerca do que é bom ou mau para cada Pessoa, não em geral, mas nesta ou naquela situação, e agir de acordo com isso, como convém”. Nenhuma das outras virtudes, como a justiça ou a coragem, saberiam o que fazer sem a prudência – e nenhuma acção pode dispensá-la. A prudência ocupa-se da escolha dos meios - porque é necessário não apenas fazer alguma coisa mas fazê-la como deve ser, ou seja, agir de acordo com uma escolha correcta (e não apenas por impulso).

§ Nas palavras de Comte-Sponville, a **TEMPERANÇA**, “que é a moderação nos desejos sensuais, é também a garantia de um desfrutar mais puro ou mais pleno. É um gosto esclarecido, dominado, cultivado. (...) é essa moderação pela qual permanecemos senhores de nossos prazeres, em vez de seus escravos. É o desfrutar livre, e que, por isso, desfruta melhor ainda, pois desfruta também sua própria liberdade. (...) É nisso que a temperança é uma virtude, isto é, uma excelência: ela é aquela cumeada, dizia Aristóteles, entre os dois abismos opostos da intemperança e da insensibilidade, entre a tristeza do desregrado e a do incapaz de gozar, entre o fastio do glutão e o do anoréxico. (...) A temperança (...) pertence, pois, à arte de desfrutar; é um trabalho do desejo sobre si mesmo.”¹⁹.

§ A **CORAGEM** é a “*Virtude dos heróis*” - ou “qualidade comum aos loucos e aos grandes homens” (Voltaire), risco aceite ou assumido sem motivação egoísta - “só é moralmente digna de estima se se coloca, pelo menos parcialmente, ao serviço dos outros”. Note-se a relação entre as virtudes: “sem a prudência, as outras virtudes seriam cegas ou loucas; sem a coragem, seriam vãs ou pusilânimes” - permite “enfrentar os perigos e suportar os trabalhos”.

§ A **JUSTIÇA** é, das 4 cardinais, a “única que é boa em absoluto. A prudência, a temperança ou a coragem só ao serviço do bem são virtudes ou então relativamente a valores - por exemplo, a justiça - que as ultrapassam ou que as motivam”²⁰. É o horizonte de todas as virtudes e a lei da sua coexistência. Diz-se em dois sentidos: conformidade com o direito – *legalidade*; de *igualdade* ou proporção: equidade. A justiça é igualdade dos direitos - quer sejam juridicamente estabelecidos ou moralmente exigidos e ser justo, no sentido moral, é recusar colocar-se acima das leis e dos outros. O justo “põe a sua força ao serviço do direito, e dos direitos, e que, nele decretando a igualdade de qualquer homem com qualquer outro, não obstante as desigualdades de facto ou de talento, que são inúmeras, instaura uma ordem que não existe mas sem a qual nenhuma ordem poderia jamais satisfazer-nos.”

[defina e identifique as virtudes cardinais]

¹⁹ Comte-Sponville, A. (1995). *Pequeno tratado das grandes virtudes*. Editorial Presença. p. 47.

²⁰ Idem, p. 32.

- § **S. Tomás de Aquino** ligou os **vícios** capitais (a partir da etimologia de *caput*: cabeça, líder, chefe) à ideia de sete poderosos “chefes” que comandam outros vícios subordinados – são «vícios especiais» que gozam de uma especial “liderança”. Foi por isso que, após analisar cada vício capital, tratou das “filhas” desse vício, os maus hábitos que dele decorrem (por exemplo, a filha da inveja chamada *sussurratio* e que podendo ser traduzida por *murmuração* é, pura e simplesmente, a maledicência).
- § Na enumeração de Tomás de Aquino, os **vícios capitais** são: a vaidade, a avareza, a inveja, a ira, a luxúria, a gula e a acédia (do latim, *accidie*). Hoje, em lugar da vaidade, coloca-se a soberba e em lugar da “acédia” é mais frequente encontrar a preguiça. Portanto, pelo menos três dos pecados capitais requerem uma cuidadosa explicação para boa compreensão já que: a acédia não é literalmente preguiça, a soberba não é puramente a vaidade e a ira nem sempre é pecado. As duas obras de referência são o tratado *De Malo*²¹ e a discussão dos pecados capitais na *Summa Theologica*²².
- § Tomás de Aquino começa por discutir as razões pelas quais se define o conceito de *vício capital* e conclui que isto se dá pela articulação objectiva de finalidades: o pecado capital impõe uma cadeia de motivações (assim, à avareza estão subordinadas a fraude e o engano). A análise dessa *ordo* de fins estabelece sete linhas fundamentais de causalidade: os **sete vícios capitais**. Enuncia o princípio ético fundamental: “*todo o pecado se fundamenta em algum desejo natural e o homem, ao seguir qualquer desejo natural, tende à semelhança divina, pois todo bem naturalmente desejado é uma certa semelhança com a bondade divina*”.
- Há um bem específico, “a própria excelência”, cuja procura é distorcida pela soberba – o que a torna tão ampla que está presente nos outros todos; por isso, é um pecado maior que os capitais, supra-capital, é “fora-da-série”. Sendo a “afirmação da excelência do eu”, é a “rainha e raiz de todos os pecados”, enquanto a **vaidade** era *inanis gloria*, vanglória (vã-glória).
- § A **acédia** é apatia, um enfraquecimento da vontade no sentido da adinamia e Tomás de Aquino associa-a à atitude de estar de costas voltadas para o mundo, através da depressão e do ódio a si mesmo. Define-a “como um torpor do espírito que impede a concentração no que há de bom”. Portanto, inibe o prazer e conduz à rejeição da vida. Etimologicamente, “concupiscência dos olhos”, tem analogia com a gula (a avidez dos gulosos não é saciar-se mas comer e saborear) pois quer *ver*, tem ligação à *curiositas*, à irrequietude interior mas também à “dissipação do espírito” (cuja primeira filha é o desespero) e à volubilidade de carácter.

²¹ [Quaestiones Disputatae de Malo](#). Thomas Aquinas. Translated by Richard Regan.

²² [Summa Theologica](#).



§ A **ira** é dotada de ambivalência. A força do irar-se é expressão clara da energia da natureza humana. Conseguir uma coisa difícil de alcançar, superar uma contrariedade: eis a função desse apetite sempre pronto a entrar em campo quando um *bonum arduum*, 'um bem difícil', deva ser conquistado. Daí que Tomás de Aquino afirme: “A ira foi dada aos seres dotados de vida animal para que removam os obstáculos que inibem o apetite concupiscível de tender aos seus objectivos, seja por causa da dificuldade de alcançar um bem, seja pela dificuldade de superar um mal”. A ira é a força que permite atacar um mal adverso; a força da ira é a autêntica força de defesa e de resistência.

§ Existe uma relação entre a ausência de uma virtude e o vício – neste sentido, apresenta-se em quadro o descritivo do vício capital (pecado capital) e da virtude que se lhe opõe.

VÍCIO	Descritivo	VIRTUDE	Descritivo da virtude
1 Vaidade	vã-glória, “a perversão do bem da glória é precisamente a glória vã da vaidade”. Uma Pessoa vaidosa tem um excesso na magnificência pessoal – expressa algo do género: “Basto-me, não dependo de ninguém, sou o maior!”	1 Humildade	“Não é ignorância do que somos, mas o reconhecimento de tudo o que não somos”. “É antes uma consciência extrema dos limites de qualquer virtude, e de si.” “Sou muito humilde”: auto contradição performática. “Falta-me humildade”: é um primeiro passo na sua direção.
2 Inveja	tristeza ou o pesar, a cobiça pelo bem alheio. Expressão-tipo: “Ele/a tem. Porque não tenho eu?”	2 Amor	“O amor é uma alegria que a ideia de uma causa externa acompanha.” Amar é <i>regozijar-se com</i> . “Amar o próximo significa praticar <i>de bom grado</i> todos os seus deveres para com ele.”
3 Acédia	negligência, tédio ou descuido das coisas a que se está obrigado.	3 Diligência	cuidado na execução de alguma coisa, desvelo, presteza; “não se cansar para levar a cabo”.
4 Ira	raiva, violência, surge como a explosão de sensações e de emoções, o apetite de injusta vingança e perda do autodomínio.	4 Doçura	“é uma coragem sem violência, uma força sem dureza, um amor sem cólera (...) é antes de tudo uma paz, real ou desejada: é o contrário da guerra, da crueldade, da brutalidade, da agressividade, da violência”.
5 Avaréza	apetite desordenado de riqueza. Expressão-tipo. “Quanto mais tenho, mais quero e é meu!”	5 Generosidade	“É virtude da dádiva” - Já não se trata de atribuir a cada um o que é seu (que é a justiça) mas de oferecer-lhe o que não é seu, que é nosso, e que lhe faz falta”.
6 Gula	desordem ou um apetite desordenado no comer e beber, “amor desordenado às iguarias”.	6 Temperança	é a moderação, “a prudência aplicada aos prazeres; trata-se de desfrutar o mais possível, o melhor possível, mas por uma intensificação da sensação ou da consciência que se tem desse desfrutar, e não pela multiplicação indefinida dos seus objetos.”
7 Luxúria	apetite extremo dos prazeres sensuais.	7 Simplicidade	O simples “não se interroga, não se contempla, não se considera. Não se louva nem se despreza. É o que é, simplesmente, sem desvios, sem complicações”.

Referências: Comte-Sponville, A. (2000) *Pequeno tratado das grandes virtudes*. Bertrand. & Singer, P. (1993). *A companion to Ethics*. Londres: Blackwell.

§ Obra central na análise das virtudes é o livro de André Comte-Sponville, “**Pequeno tratado das grandes virtudes**”, em que cada capítulo se debruça sobre uma virtude:

≈ Polidez, virtude de etiqueta, de aparato, “moral começa pela polidez”



- ≈ Fidelidade, “só pela memória o homem é espírito; só pela fidelidade ele é humano” - “fidelidade (...) é aquilo pelo qual há valores e virtudes.”
- ≈ Prudência, “é a disposição que permite deliberar correctamente acerca do que é bom ou mau para o homem (...) e agir de acordo com isso”
- ≈ Temperança, é a moderação, “a prudência aplicada aos prazeres”
- ≈ Coragem, “virtude dos heróis”, permite “enfrentar os perigos e suportar os trabalhos”
- ≈ Justiça, “é o horizonte de todas as virtudes e a lei da sua coexistência”; é igualdade dos direitos, quer sejam juridicamente estabelecidos ou moralmente exigidos
- ≈ Generosidade, “virtude da dádiva”
- ≈ Compaixão, “permite passar da ordem afectiva à ordem ética, do que sentimos ao que queremos, do que somos ao que devemos”
- ≈ Misericórdia, a “virtude que perdoa, não suprimindo a falta ou a ofensa mas deixando de querer mal a quem ofendeu ou prejudicou”
- ≈ Gratidão, reconhecimento do que deve aos outros, “a mais agradável das virtudes e o mais virtuoso dos prazeres”
- ≈ Humildade, “não é ignorância do que somos mas o reconhecimento de tudo o que não somos”
- ≈ Simplicidade, “ausência de cálculo, de artifício, de composição”
- ≈ Tolerância, opõe-se ao fanatismo, ao sectarismo, à intolerância; só vale dentro de certos limites (“existem coisas intoleráveis, mesmo para os tolerantes”)
- ≈ Pureza, “desejo sem falta e sem violência (...) é a doçura., a paz, a inocência do desejo”
- ≈ Doçura, a “benignidade, a recusa de fazer sofrer”
- ≈ Boa-fé, a virtude que “rege as nossas relações com a verdade” - sinceridade, veracidade, autenticidade - é “a conformidade dos actos com a vida interior”, a verdade do que acreditamos
- ≈ Humor, (*complete*) _____
- ≈ Amor, (*complete*) _____



Exercícios

1. Tendo esclarecido o que é a virtude, podemos apresentar um quadro das principais virtudes morais e dos seus pólos antagónicos, isto é, dos vícios. Complete o quadro:

Excesso	Justo-meio	Falta (defeito)
Temeridade	Coragem	Cobardia
Irascibilidade	Doçura	Apatia
Prodigalidade	Generosidade	Avareza
	Temperança	
	Magnificência	
	Humildade	

2. Identifique as quatro virtudes cardinais e defina-as.
3. Caracterize a corrente teórica que afirma “Todos queremos ser felizes. O que nos move é a procura de um género de vida predicada como boa, feliz - os conteúdos variam de Pessoa para Pessoa.”
4. Assumindo que é o agir que realiza cada Pessoa, de que depende a escolha entre (múltiplos) cursos de ação?



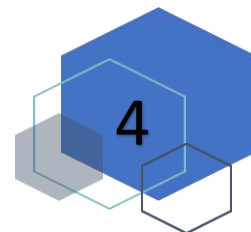
Leituras e recursos complementares

- Ver o filme *Seven* (1995), dirigido por David Fincher, com Brad Pitt e Morgan Freeman. Trailer https://www.youtube.com/watch?v=J4YV2_TcCoE
- Virtue Ethics. Stanford Encyclopaedia of Philosophy. <https://plato.stanford.edu/entries/ethics-virtue/>
- Cadilha, S. & Marcelo, G. (2021). Ética, Moral e Virtudes: Anscombe e Ricoeur, Leitores de Aristóteles. *Ética & Política*, XXIII, 2021, 1, pp. 449-476. https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/34109/1/25_Cadilha.pdf
- Marques, R. (2021). A ética das virtudes na escola. In Galinha, S. A. (Coord.) *Bem-estar, Educação e Direitos da Criança*. Coleção CO3 Co-Construir Comunidades, Vol. I. (pp.61-68) Santarém: JOIA. ISBN: 978-989-53210-1-8. Em <http://hdl.handle.net/10400.15/3642>
- Cruz, J. S. (2020). Ética das virtudes: em busca da excelência. *Revista Medicina*, 99(6), 591-600. <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/173129/168053>



Virtudes – experimente definir e/ou caracterizar cada uma

Afabilidade	Altruísmo	Amizade	Amor	Autenticidade
Autodomínio	Benevolência	Boa-fé	Bondade	Compaixão
Coragem	Diligência	Doçura	Espirituosidade	Fidelidade
Generosidade	Gratidão	Honestidade	Humildade	Humor
Justa indignação	Lealdade	Liberalidade	Magnanimidade	Magnificência
Misericórdia	Paciência	Perseverança	Perdão	Polidez
Pureza	Prazer	Prudência	Sabedoria	Simplicidade
Sinceridade	Solicitude	Temperança	Tolerância	Veracidade



Valores, fundamentação da hierarquia de valores

Sumário

Conceito de valor. Teorização de Max Scheller sobre hierarquia dos valores.

Objetivos de aprendizagem

Elaborar sobre valor, valores e hierarquia de valores;
Identificar os seus próprios valores éticos.

§ Os valores estão profundamente ligados à existência humana, pois

“só os valores dão sentido à vida do homem, no seu fundamento e no seu processo; são características da ação humana, enquanto esta pressupõe determinadas escolhas no conjunto dos dilemas que marcam a vida do homem; são paradigmas mentais que, convertidos em critérios de juízo, configuram a expressão do bem.”²³.

§ A **Axiologia**, disciplina que se ocupa dos valores em geral, distingue uma Teoria Geral, que não trata dos diferentes valores e das suas espécies, “mas do valor e do valer em si mesmos”²⁴ (Hessen, 1944, p.18), e uma Teoria Especial, que se ocupa da Ética, da Estética e da Filosofia Religiosa.

A Teoria dos valores parte do fenómeno *valor* e, “como fenómeno é tudo o que nos é imediatamente dado, também todo o valor nos é dado na nossa consciência dos valores, na vivência que deles temos”²⁵.

“Os valores vitais, morais, estéticos etc., são e serão valores sem que para sê-lo tenham que depender da peculiar mentalidade e educação de este ou daquele sujeito. (...) A educação e a cultura individual não criam o valor. Somente capacitam o individuo para sentir valores, que em si mesmos são independentes de toda a aptidão ou capacidade da pessoa individual.”²⁶

²³ Reimão, C. (2011). Para uma filosofia da educação. A Filosofia como mediação nas escolhas éticas em educação. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, extra-série, pp. 373-383. (p. 376). https://impactum-journals.uc.pt/rppedagogia/article/view/1647-8614_Extra-2011_29

²⁴ Hessen, J. (1944). *A Filosofia dos valores*. Editor Arménio Amado. p.18.

²⁵ Idem, p.37.

²⁶ Herrera, A. L. (1949). *Elementos para una crítica de la filosofía de los valores*. Instituto “Luis Vives” de Filosofia. p.25.



§ De acordo com Frondizi²⁷, nem todos os valores têm a mesma natureza, a qual depende da sua hierarquia, situando-se uns mais no plano da subjetividade – serão os valores inferiores – e outros no da objetividade – serão os valores superiores. Os primeiros são da ordem do agrado ou desagrado: se beber um copo de sumo e ele me agradar isso não significa que agrade a outra Pessoa, o que significa que a fonte do agrado ou desagrado é o sujeito e não o objeto. Esta expressão idiossincrática desvanece-se se nos colocarmos num patamar mais elevado em termos axiológicos: não será aceitável considerar que depende do nosso agrado ou desagrado, julgarmos justa ou injusta uma sentença, ou honesta ou desonesta uma conduta (Frondizi, 1958).

“Hessen afirma que embora existam valores subjetivos, ou individuais, aqueles que valem apenas para certos indivíduos e não para outros, considerando, ainda, a existência de valores subjetivos gerais, aqueles que são aceites por toda a espécie humana, como, por exemplo, a saúde, os alimentos, e que interessam ao homem como ser natural, salienta, no entanto, a existência de valores que suplantam esta validade subjetiva, seja individual ou geral.

Esses valores de uma validade mais elevada, “objectiva ou transsubjectiva” (Hessen, 1944, p.92), apresentam-se como valores porque os homens os devem reconhecer necessariamente como tal. Estes valores, os espirituais, pertencem “a um reino de validade intemporal e dirigem o seu incondicional apelo a todos os homens, só pelo facto de estes serem homens, exigindo de todos que os reconheçam válidos.

Trata-se, pois, desta vez, duma validade objectiva e absoluta. Objectiva, porque reside na própria essência do valor; absoluta, porque incondicional e independente de quaisquer valorações acidentais e particulares dos indivíduos” (Hessen, 1944, p.92.). Ora, os valores éticos situam-se nesta classe e, tal como Hessen ou Camps, defendemos que ultrapassam as contingências culturais e os particularismos individuais, sendo a nossa posição divergente daquela que é veiculada pelo relativismo cultural e axiológico que nega tal perspectiva. E, por isso, reconhecemos a premência de um critério racional e crítico, que permita avaliar as tradições, examinando a sua validade, para assumirmos, transcendendo as especificidades

²⁷ Frondizi, R. (1958). *¿Qué son los valores? Introducción a la axiología* (Breviarios). Fondo de Cultura Económica. p. 15.



culturais, uma postura refletida perante os reptos do presente e do futuro (Araújo, 2001).”²⁸

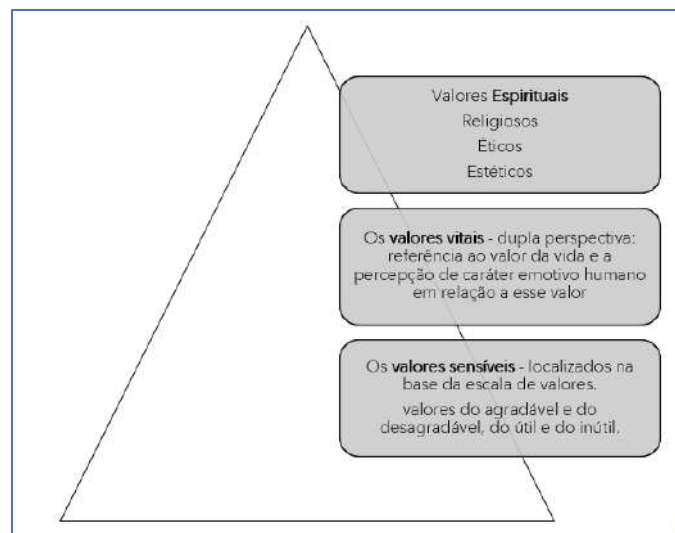
§ Os **valores éticos** são valores fundamentais, já que, de acordo com Peter Singer, “a ideia de viver de acordo com padrões éticos está ligada à ideia de defender o nosso modo de vida, de apresentar razões a seu favor ou de as justificar”²⁹. Lembremo-nos que a justificação é a capacidade racional de apresentar razões que nos situam no domínio da ética.

§ A **hierarquia dos valores** não se confunde com as preferências de indivíduos concretos, classes sociais ou épocas. A ordenação (que representa valoração) numa certa escala significa que somos capazes de distinguir a vivência emocional e o ato de preferir, que seria logicamente posterior. É da ordenação do que preferimos que resulta uma escala de valores e que, em cada Pessoa, pode variar ao longo da vida ou até, de acordo com as circunstâncias.

[identifique um ou dois exemplos de escolhas que fez, ligadas aos valores éticos]

§ De acordo com **Scheler**, é a seguinte a ordem hierárquica dos valores:

- 1º - Os valores do agradável e do desagradável, que corresponderiam aos estados afetivos do prazer e da dor sensíveis;
- 2º - Os valores vitais, relacionados com o bem estar;
- 3º - Os valores espirituais, nos quais se distinguem hierarquicamente os valores do belo e do feio e os demais valores estéticos, os valores do justo e do injusto, os valores do conhecimento da verdade e os valores do santo e do profano - os valores religiosos.



²⁸ Marques da Silva, M. D. (2017). *Educação Axiológica: Formação, Supervisão e Ensino dos Valores Éticos na disciplina de Filosofia*. Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra. p. 40. <https://eg.uc.pt/handle/10316/80419>

²⁹ Singer, P. (2008). *Escritos sobre uma vida ética*. Publicações Dom Quixote. p.31.



§ Miguel **Reale** considerou os valores como ‘entidades vetoriais’ porque ‘apontam sempre num sentido, numa direção reconhecida como fim’. Por terem esta característica, transformam-se em ‘fatores determinantes da conduta humana’, porque somente o espírito é entendido como vivência perene de valores:

“Viver é posicionar-se perante os valores e integrá-los em nosso mundo, só o homem é capaz de valores e somente em razão do homem é possível a realidade axiológica”³⁰.

§ **Características fundamentais dos valores**³¹ incluem a historicidade, bipolaridade, realizabilidade, inesgotabilidade, implicação recíproca, referibilidade, preferibilidade - que muito esclarecem acerca da natureza do valor.

“Quando decidimos fazer algo, estamos a realizar uma escolha. Manifestamos certas preferências por umas coisas em vez de outras. Evocamos então certos motivos para justificar as nossas decisões. Todos estes motivos podem ser apoiados em factos, mas têm sempre implícitos certos valores que justificam ou legitimam as nossas preferências. Um facto é algo que pode ser comprovado, sobre o qual podemos dizer que a afirmação é verdadeira ou falsa. Os factos são igualmente susceptíveis de gerarem consensos universais. Os valores podem ser definidos a partir das várias dimensões da acção humana. Os valores são critérios segundo os quais preferimos ou não preferimos as coisas, são razões que justificam ou motivam as nossas acções, tornando-as preferíveis a outras. Os valores reportam-se, em geral, sempre a acções, justificando-as. Ao contrário dos factos, os valores não implicam a adesão de todos. Nem todos possuímos os mesmos valores, nem valorizamos as coisas da mesma forma. Não atribuímos a todos os nossos valores a mesma importância. Na hora de tomar uma decisão, cada um de nós, hierarquiza os valores de forma muito diversa.”³²

§ Johannes **Hessen** baseou-se em Max Scheler e Nicolai Hartmann e classificou os valores sob o ponto de vista formal e material. Sob o **ponto de vista formal** os valores dividem-se em:

a) valores positivos e valores negativos - ao valor positivo contrapõe-se sempre um valor negativo; a polaridade faz parte da ordem axiológica.

³⁰ García, Angeles Mateos. (1999). *A Teoria dos Valores de Miguel Reale*. São Paulo, Editora Saraiva. p. 22.

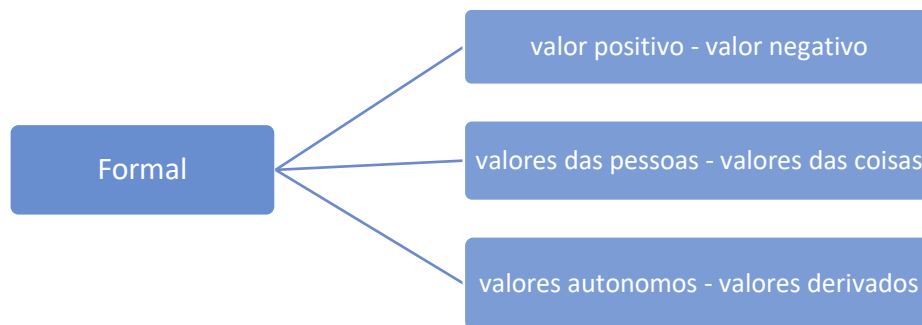
³¹ Nogueira, V. (2007). Axiologia: apontamentos sobre o valor. *Anuário da Produção Acadêmica Docente* - v.1, n.1, p. 75-80. <https://repositorio.pgskroton.com/bitstream/123456789/1293/1/Artigo%2012.pdf>

³² Santos, António J. (2009). *A Decisão Médica em Cuidados Intensivos – Uma Análise à Luz da Filosofia dos Valores*. Tese mestrado Bioética, Faculdade de Medicina, Universidade de Lisboa. <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/1022> p. 19-20.



b) valores que só dizem respeito às pessoas e valores das coisas. Os valores das pessoas são aqueles que só pertencem às pessoas (como por exemplo os valores éticos); os valores reais são aqueles que só aderem os objetos.

c) valores em si mesmos ou autónomos e valores derivados de outros ou independentes. O valor em si possui um carácter independente, a sua essência reside em si. O valor derivado não deve a si o seu carácter valioso mas retira-o de outro valor (por isso está sempre referido a outro valor), por isso remete para valores em si mesmo.



Do **ponto de vista material**, podemos dividir os valores em sensíveis e espirituais.

A) Aos valores sensíveis pertencem: os valores do agradável e do prazer que abrange as sensações de prazer e satisfação. A ética que só reconhece estes valores chama-se «hedonismo», nele se incluem: 1) Valores vitais ou da vida, são os valores de que é portadora a vida; a estes dizem respeito o vigor, força, saúde; 2) Valores de utilidade, são os chamados valores económicos. Referem-se a tudo o que serve para satisfazer as nossas necessidades vitais.

B) Quanto aos valores espirituais distinguem-se dos sensíveis pela sua imaterialidade e pela perdurabilidade no tempo.

1) Valores lógicos. Podem considerar-se do ponto de vista da sua função no conhecimento; ao valor do conhecimento contrapõe/se a ignorância e o erro, a falta de interesse pela verdade³³.

2) Valores éticos. Só se podem atribuir a pessoas e só seres espirituais podem realizar valores morais. Os valores éticos têm um carácter de exigência e imperativo absolutos, há um

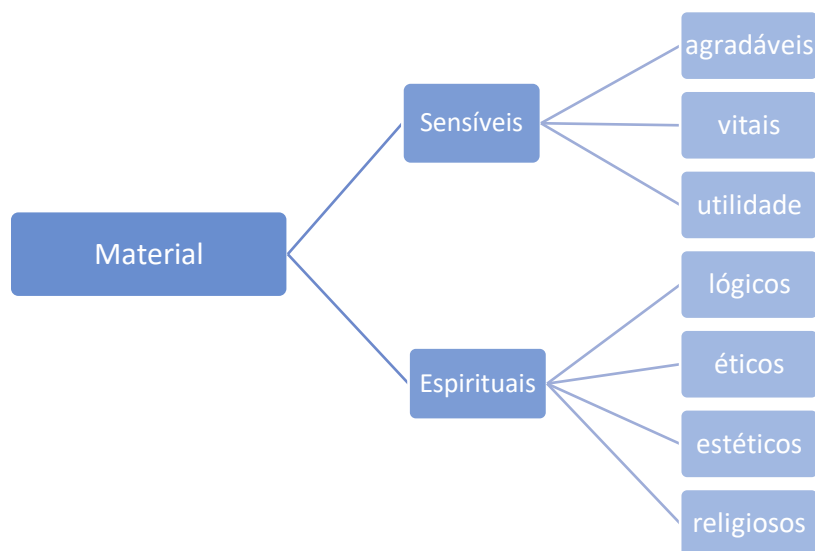
³³ Às proposições verdadeiras correspondem valores lógicos positivos e às falsas, desvalores ou valores lógicos negativos. “Para Max Scheler a verdade não é de modo nenhum um valor. É lícito atribuir valor à procura da verdade mas não à verdade em si. A verdade é apenas uma ideia. Os valores referem-se sempre a um sujeito emotivo, um sujeito que sente. Só é valor aquilo que o nosso sentimento dos valores apreende como tal. A proposição «dois mais dois igual a quatro» dirige-se exclusivamente à inteligência e só é apreendida pela inteligência enquanto que a proposição “a saúde é um bem coletivo” é apreendida pelo lado emocional do espírito, pelo sentimento dos valores.” Santos, A., ob.. cit., p. 37-38.



imperativo categórico que lhes está inerente. Os valores éticos dirigem-se ao homem em geral, são universais e é ilimitada a exigência que nos dirigem. O bem moral é em si mesmo de natureza formal.

3) Valores estéticos ou do belo, nos quais em sentido mais amplo incluímos o sublime, o trágico, o amável caracterizam-se em grande parte por oposição aos valores éticos. Ao contrário destes, o suporte dos valores estéticos é sempre constituído por algo irreal, de mera aparência; não se impõem incondicionalmente e apenas dirigem o seu apelo a alguns homens. O belo não se diz apenas das pessoas mas também das coisas. Por outro lado, o valor estético reside essencialmente na aparência devido ao facto deste ser um valor de expressão enquanto que o valor ético é um valor de acção.

4) Valores religiosos. Esfera do «santo» e do «divino», a porta de acesso à religião. Os valores religiosos não têm necessariamente que se realizar, não pertencem ao domínio de um dever-ser mas de um ser. Por este aspecto os valores religiosos afastam-se dos valores éticos para se aproximarem dos valores estéticos. Possuem e representam uma particular qualidade de valor. A característica principal dos valores religiosos é a sua transcendência.



§ Valores são critérios orientadores das nossas escolhas, das nossas inclinações e que em última análise se materializam nas tomadas de decisão.

“Uma maneira muito usual de situar o movimento da filosofia dos valores consiste em dividi-lo em duas grandes correntes ou escolas: a chamada escola de Baden e a chamada escola de Marburgo. (...)”



Os principais representantes da escola de Baden são Windelband e Rickert. São autores que se inserem na linha neo-kantiana, cruzando a orientação criticista de Kant com a metafísica axiológica de Lotze. A noção kantiana de *Sollen* (dever) e a noção de *Gelten* (valer) de Lotze contribuíram determinadamente para as ideias de Windelband, que distingue radicalmente a ordem dos factos da ordem das normas, o ser do valer. Para esse autor, a própria filosofia consiste em juízos de valor, não em juízos de facto, juízos, esses, acerca da validade do conhecimento e da ciência (o valor em questão, o epistémico, é o da verdade), acerca da validade do querer e do agir (o valor em questão, o moral, é o do bem) e acerca da validade da arte (o valor em questão, o estético, é o da beleza).

A escola de Marburgo é decisivamente determinada pelo pensamento de Cohen. Segundo este autor, a ética é a ciência do querer puro, pois que o dever-ser nada mais é que o querer puro, ou seja, que não se consubstancia num mero desejo. Só se é autenticamente se houver essa confluência entre vontade e norma, um puro querer. Outros pensadores continuaram esta linha de pensamento, como Natorp e Cassirer.”³⁴

§ Hoje, é relativamente vulgar considerar **categorias** de valores – por exemplo:

Os valores **personais** definem como indivíduo, determinam a maneira de enfrentar o mundo e se relacionar com outras pessoas.

Os valores **culturais**, como a prática de tradições e crenças, mantém conexões com as raízes culturais, ajudam sentir-se ligado a uma comunidade mais alargada com a mesma origem e os mesmos antepassados.

Os valores **sociais** determinam a maneira de se relacionar com os outros em situações sociais, envolvendo família, amigos e colegas de trabalho.

Os valores **profissionais** são princípios que guiam o comportamento em contexto de trabalho. Definem a maneira de trabalhar e de se relacionar com os destinatários dos cuidados, colegas de trabalho e chefias.

“Uma das características mais importantes de uma comunidade é a partilha de valores e crenças que favoreçam a cooperação para a obtenção de objetivos de interesse comum, aquilo a que muitos autores chamam “cultura cívica” (ou “capital

³⁴ Tavares da Silva, Ricardo (2011). *O fundamento axiológico da normatividade*. Tese de Mestrado em Filosofia. Universidade de Lisboa. Em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/7437/1/ulfl118289_tm.pdf



cívico” ou, ainda, “capital social”). Todas as sociedades enfrentam problemas de ação coletiva: apesar de partilharmos interesses com os outros membros da comunidade, temos também interesses próprios. Se uns e outros colidirem, os incentivos para a cooperação diminuem.”³⁵

§ Portugal integra a União Europeia, “associação de países que cooperam em domínios de interesse comum, assente numa **comunidade de valores**. Estes valores fazem parte das sociedades europeias e estão consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia.”³⁶

Artigo 2º: “A União funda-se **nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem**, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Estes valores são comuns aos Estados-Membros, **numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.**”³⁷ (negrito nosso).

Dignidade humana – “A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida. A dignidade do ser humano constitui não só um direito fundamental em si mesma, mas também a própria base dos direitos fundamentais”.

Liberdade – “Na União Europeia, estão protegidas as liberdades individuais como: o respeito pela vida privada, a liberdade de pensamento, de religião, de reunião, de expressão e de informação.”³⁸

Democracia – “O funcionamento da UE assenta numa democracia representativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito em eleições.”

Igualdade significa direitos iguais para todos os cidadãos perante a lei. O princípio da igualdade entre mulheres e homens está na base de todas as políticas europeias.

³⁵ Ramos, Alice & Magalhães, Pedro (2021). *Os valores dos portugueses. Resultados do European Values Study*. Future Forum, Gulbenkian Studies. p. 9. https://content.gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2021/06/11151946/FutureForum_Studies01_PT.pdf

³⁶ In site EuroCID, Centro de Informação Europeia Jacques Delors. <https://eurocid.mne.gov.pt/cidadania-europeia/valores-da-uniao-europeia#toc-quais-s-o-os-valores-da-ue->

³⁷ [Artigo 2º do Tratado da União Europeia](#) - Eur-lex.

³⁸ “Quando falamos de União Europeia associamos também uma outra liberdade: a liberdade de circulação, que faculta aos cidadãos e cidadãs o direito de se deslocar livremente e residir no interior da União. Neste sentido, quer estejam no seu país de origem ou num outro país da União Europeia o seus direitos têm que ser respeitados”. site ob. cit, EuroCID.



O princípio de salário igual para trabalho igual já estava inscrito no Tratado de Roma de 1957.”

“Os direitos humanos estão protegidos pela [Carta dos Direitos Fundamentais da UE](#). Abrangem eles: o direito a não sofrer nenhuma forma de discriminação com base no sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual; o direito à proteção dos dados pessoais e o direito de acesso à justiça.”

Pluralismo - Uma sociedade pluralista é aquela em que os cidadãos e cidadãs com ideias, pensamentos e comportamentos diferentes convivem de forma saudável dentro do respeito pela lei. Na União Europeia qualquer Pessoa tem direito à [liberdade de expressão](#) - liberdade de opinião, liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas em qualquer país da União Europeia em que se encontre.

Não discriminação – “A UE [proíbe toda a discriminação](#) em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual. Proíbe ainda a discriminação em razão da nacionalidade, o que ganha particular importância no mercado único europeu em que os cidadãos podem viajar, trabalhar, estudar e residir num outro Estado-Membro diferente do seu.”

“Tolerância é a capacidade de respeitar a existência de opiniões ou comportamentos com os quais não concordamos. Numa União que se caracteriza pela diversidade, é fundamental que se promova o respeito mútuo e a compreensão dentro e entre as sociedades.”

Justiça – “A União proporciona aos seus cidadãos um [espaço de liberdade, segurança e justiça](#) sem existência de fronteiras internas. A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos. Os cidadãos gozam de proteção jurídica em qualquer país da UE em que se encontrem.”

“A solidariedade é um valor que está na génese da própria União Europeia. Robert Schuman, no seu [discurso de 9 de maio de 1950](#), apelou a que os países construíssem uma verdadeira Solidariedade de facto. A solidariedade implica a



partilha e o combate às desigualdades. Nas sucessivas crises que a UE tem vivido, a solidariedade surge como a âncora que dá estabilidade ao projeto europeu.”

Os valores da União Europeia “estão interligados entre si. A democracia e o respeito pelos direitos humanos não fazem sentido sem a existência de um Estado de Direito. Para além de interligados, os valores existem nas duas esferas: a europeia e a nacional (onde se encontram incorporados nas próprias constituições nacionais).”

Leituras complementares



- Declaração Universal dos Direitos Humanos - <https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>
- Carta dos Direitos Fundamentais da EU. <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/carta-dos-direitos-fundamentais-da-ue>

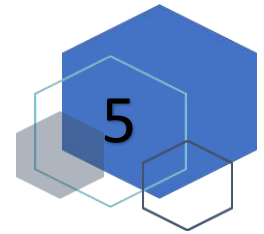


Exercícios

1. Interprete e comente:
 - a. “Os valores encontram-se no centro da existência e da actividade humana, na medida em que estas adquirem sentido e significado através deles.” (Cassiano Reimão)³⁹.
 - b. “Os valores (...) indicam o meio possível de uma travessia, mas também os limites, que os sujeitos, desejosos de entrar em relação uns com os outros, devem respeitar.” (Resbwer)⁴⁰
2. Reflicta sobre os seus valores e escolha cinco que considere mais relevantes, justificando a sua relevância e fundamentando com alguns autores.
3. Identifique as características dos valores.
[por exemplo, leia [Axiologia: apontamentos sobre o valor](#)]
4. Pesquise, identifique e aprofunde os valores da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal.
5. Veja o vídeo da Apresentação do Estudo dos Valores Europeus e faça uma síntese de dez linhas. <https://gulbenkian.pt/agenda/apresentacao-do-estudo-dos-valores-europeus/>

³⁹ Reimão, C. (2011). Para uma filosofia da educação. A Filosofia como mediação nas escolhas éticas em educação. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, extra-série, pp. 373-383. (p. 376). <https://impactum-journals.uc.pt/rppedagogia/article/view/1647-8614-Extra-2011-29>

⁴⁰ Resweber, J.-P. (2002). *A Filosofia dos valores*. Almedina. p. 29.



Perspetivas teóricas da ética. Principais correntes.

Sumário

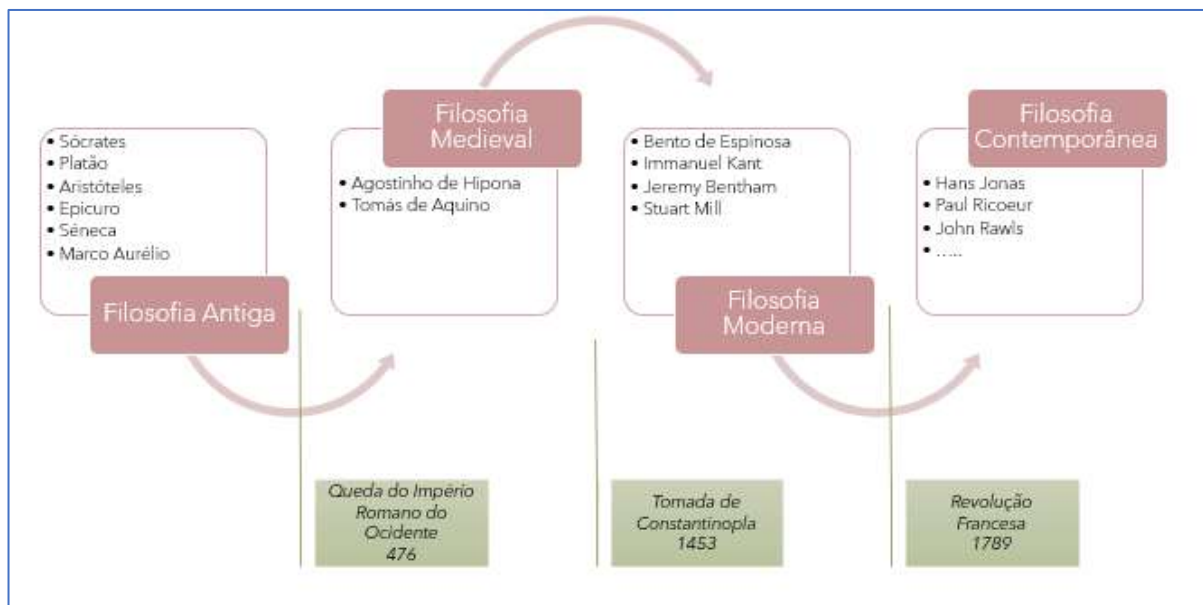
Perspetivas teóricas da Ética. Principais correntes.

Objetivos de aprendizagem

Identificar as correntes teóricas a partir de ideias e conceitos definidores.

§ Na História da Ética encontramos muitas correntes e autores, desde os primeiros escritos ocidentais (Aristóteles, *Ética a Nicómaco* e *Ética a Eudemo*).

§ Pensando nos grandes períodos, temos: Filosofia Antiga (até à queda do Império Romano do Ocidente), Filosofia Medieval (até à queda de Constantinopla), a Filosofia Moderna (até à Revolução Francesa) e a Filosofia Contemporânea.



§ Daremos alguma atenção a sete correntes, sem prejuízo de outros autores e correntes serem explorados pelos estudantes:

1. Teoria teleológica (abordada na teoria das virtudes, capítulo 3)
2. Teoria deontológica
3. Utilitarismo
4. Teoria personalista
5. Ética do discurso (ou da razão comunicativa)
6. Ética da responsabilidade
7. Ética do cuidado ou ética feminista



Ética teleológica



Aristóteles

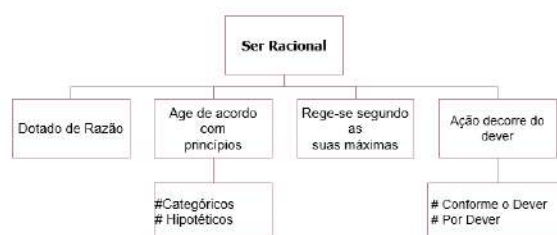
- Aristóteles
- Finalidade - ser feliz / vida predicada como boa (*Eudamonismo*)
- Felicidade como atividade conforme a razão - realização do que há de mais característico do ser humano - e a virtude
- Ética baseada nas virtudes (caminho para a felicidade)
- Que consistem no justo meio e procuram a excelência

§ A ética de Aristóteles é **teleológica**, pois cada ato tem subjacente um fim (a palavra grega era *télos*, daí teleológica), aquele que nos parece bom e almejado. Todos os fins são entendidos como bens mas há um a que se subordinam todos os outros: é a felicidade, o bem supremo. A procura por esse fim, que tem uma importância decisiva na vida do homem, decorre da política, que determina o que o cidadão deve fazer e o que deve evitar. Por isso, e estando o ser humano vocacionado para viver como cidadão na *polis*, só na *polis* pode realizar, em plenitude, a sua natureza racional e alcançar esse fim último que é a felicidade. Por isso, a vida ética, em Aristóteles, desemboca nas ruas da cidade (na *polis*, na raiz da política).

§ Entre os autores atuais que se inspiram na ética aristotélica, destaque para Alasdair McIntyre (livro *After Virtue*) e Martha Nussbaum (teoria das capacidades).

Ética deontológica

- Kant
- Intenção com valor moral com o propósito de cumprir o dever (pelo dever)
- "A moral não é a doutrina que nos ensina como sermos felizes mas como devemos tornar-nos dignos da felicidade"
- Dever-ser
- Moralidade e racionalidade





- § Na **ética deontológica** o que confere substância ao ser humano, como ser moral, é a sua capacidade de agir segundo leis prescritas pela razão, o que o torna legislador universal. Dotado de consciência e de vontade, o ser humano tem possibilidade de escolha, condição que lhe é facultada pela liberdade de que dispõe. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, publicada em 1785, Kant afirma: “tudo na natureza age segundo leis. Mas só um ser racional tem a capacidade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo os princípios, por outras palavras, possui uma vontade. Como para derivar as acções das leis, se torna necessária a razão, a vontade não é mais do que razão prática. (...) a vontade é a faculdade de escolher só aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, ou seja, como bom.” (p. 81).
- § A teoria deontológica defende que nos devemos guiar e agir com base em normas e direitos morais definidos na nossa sociedade independentemente das consequências. Segundo Kant, no processo avaliativo do valor moral das ações, interessa principalmente ter em consideração o motivo do agente que realiza a ação. “Eu afirmo, porém, que neste caso uma tal acção, por conforme ao dever, por amável que ela seja, não tem contudo nenhum verdadeiro valor moral (...) pois à sua máxima falta o conteúdo moral que manda que tais acções se pratiquem, não por inclinação, mas por dever”. Desta forma, Kant estabelece a diferença entre as ações realizadas por dever e as ações realizadas em mera conformidade com o dever, isto é, as ações que apenas estão de acordo com a forma como devemos agir, que não são “motivadas pelo sentido de dever”. Ações conforme o dever são ações motivadas por interesses pessoais. Agir por dever será, sinteticamente, a realização de uma ação despromovida de qualquer interesse se não o cumprimento do dever.
- § Um dos conceitos cruciais na ética de Kant é o conceito de *vontade boa*. Tal como escreveu em *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, “Não é possível pensar em seja o que for no mundo, ou até fora dele, que se possa considerar bom sem qualificação excepto a vontade boa.”, isto é, “Uma vontade é boa não por causa dos seus efeitos ou do que consegue alcançar, nem por ser apropriada para alcançar um dado fim; é boa unicamente através da sua vontade, isto é, é boa em si. Quando é considerada em si, é muito mais estimada do que seja o que for que alguma vez ela poderia produzir meramente para favorecer qualquer inclinação, ou mesmo a soma de todas as inclinações.”.
- § Outro aspeto importante na filosofia moral kantiana é a ideia de que as leis morais e as leis científicas têm características comuns. Uma delas tem por base o critério da universalidade que Kant preconiza no imperativo categórico, isto é, a lei científica, tal como a lei moral, é universal,



impessoal e livre de estar limitada quer a lugares quer a instantes. As leis morais, tal como as leis científicas, têm de ser impessoais e universais - se está certo um indivíduo agir de tal forma naquelas circunstâncias, então estará certo para todos os indivíduos agirem da mesma forma nas mesmas circunstâncias. A vontade torna-se boa e a ação moralmente correta quando o motivo que leva o agente a agir de determinado modo reside apenas no puro sentido de dever, desprovido de qualquer interesse, sentimento ou emoção.

§ O conceito de máxima é outro dos mais importantes na ética kantiana, isto é, as pessoas devem agir seguindo máximas. As máximas são, desta forma, regras e princípios que indicam o motivo de quem pratica a ação, o agente. Segundo a tese kantiana, o valor moral de uma ação depende da máxima que o agente segue. Toda a moral é baseada num princípio racional fundamental, o imperativo categórico, categórico uma vez que se apresenta como uma obrigação absoluta ou incondicional, imposta, efetivamente pela razão.

§ Kant apresenta três formulas do imperativo categórico afirmando que são equivalentes. A primeira é a formula da lei universal, a segunda a formula segundo a qual devemos tomar os indivíduos como fins em si mesmos e nunca como meros meios e a terceira fórmula de acordo com a qual devemos agir segundo máximas que optamos de forma autónoma e independente. Kant considera que as três formulações partem do mesmo princípio, de agir seguindo máximas que podemos universalizar, pelo que será equivalente respeitar a autonomia e a liberdade de cada ser humano, que, por sua vez, será correspondente a agir de forma autónoma.

§ O imperativo categórico pode ser formulado em três formas, que Kant acreditava serem mais ou menos equivalentes (apesar de opinião contrária de muitos comentadores):

A primeira formulação (a fórmula da lei universal) diz: "Age somente em concordância com aquela máxima através da qual tu possas ao mesmo tempo querer que ela venha a se tornar uma lei universal".

A segunda fórmula (a fórmula da humanidade) diz: "Age por forma a que uses a humanidade, quer na tua Pessoa como de qualquer outra, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio".

A terceira fórmula (a fórmula da autonomia) é uma síntese das duas prévias. Diz que deveremos agir por forma a que possamos pensar de nós próprios como leis universais legislativas através das nossas máximas. Podemos pensar em nós como tais legisladores autónomos apenas se seguirmos as nossas próprias leis.



Utilitarismo

- ◆ Foco na utilidade da ação
- ◆ Consequencialista
- ◆ máxima “maior felicidade para o maior número de pessoas”;
- ◆ Tem como objetivo de vida, a felicidade ou a ausência de dor;
- ◆ A obtenção de prazer é o objetivo do utilitarista (fim em si próprio);
- ◆ O prazer/utilidade deve ser medido pela quantidade de pessoas que afeta, pelo bem comum.

§ O

utilitarismo emergiu na sequência de alterações sociais nos séculos XVIII e XIX (nomeadamente as ideias ligadas à Revolução Francesa, os Estados Unidos da América, as implicações da Revolução Industrial). Neste contexto, Jeremy Bentham considera que a moralidade não decorre da subserviência a Deus nem da aceitação de regras abstratas, antes consistindo no esforço para se obter toda a felicidade possível. O princípio moral expresso – “princípio da utilidade” – exige que sempre que se tenha a possibilidade de escolher entre ações, se opte pela que tiver consequências mais positivas para o maior número de envolvidos.

“[...] Por princípio da utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer acção, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou comprometer a referida felicidade. [...]”.(Bentham, 1789, p.10)

§ Utilitarismo é, segundo Bentham e antes de mais, uma teoria relativa aos fins da acção humana. A única coisa desejável como fim é a felicidade. O Utilitarismo é entendido como sendo a soma dos prazeres e dores dos indivíduos, sendo estes dois parâmetros através dos quais os Homens regulam as suas acções - consiste na avaliação das acções segundo os resultados e não à maneira Kantiana, pela intenção que lhe precede. Para Bentham os requisitos para a felicidade resumem-se nos seguintes versos:

“Que seja intenso, longo, seguro, rápido, frutífero, puro
deves ter em conta para o prazer ou a dor segura.
Procura prazeres tais quando o fim for privado;
Estende-os, não obstante, quando for público o cuidado.
Evita dores tais, para ti ou para os outros.
Se tiver de existir dor, que atinja muito pouca gente.”

§ Não era ambição de Bentham que os seres humanos alcançassem a felicidade a qualquer preço. Para ele era imperativo que o fim fosse bom; os meios para o atingir fossem também eles bons ou, pelo menos, que os seus inconvenientes fossem menores que o bem/prazer esperado no fim



e que de entre os diversos meios possíveis para atingir o mesmo fim, seja escolhido aquele que comportar mais bem (ou menos mal) de maneira a atingir negativamente o menor número de pessoas possível. O Utilitarismo de Bentham tendo surgido como uma filosofia ética voltada para a reforma da sociedade e distribuição de justiça equitativa para todos, propôs a reestruturação de valores e reformas da própria ordem social.

§ Ao contrário de Bentham que encara o prazer apenas no seu aspecto quantitativo, cabendo à razão a medida da quantidade de prazer implicada na acção, determinando assim se esta deverá ou não ser efectuada, Stuart Mill afirma ser fundamental não desconsiderar a perspectiva qualitativa do prazer a par com a quantitativa, distinguindo desta forma diversas modalidades de prazer (enaltecendo os mais desejáveis e valiosos). Por outro lado, o Utilitarismo de Bentham referia-se apenas à forma de maximizar a felicidade individual não desejando que as pessoas se sacrificassem demasiado pelos outros, recomendando economia de sacrifícios.

§ Stuart Mill defende que o critério para avaliar a moralidade de uma acção não se situa na intenção do agente, mas nas consequências da acção:

“é totalmente compatível com o princípio da utilidade reconhecer o facto de que alguns tipos de prazer são mais desejáveis do que outros e valiosos do que outros. Seria absurdo supor que, enquanto que na avaliação de todas as outras coisas se considera tanto a qualidade como a quantidade, a avaliação dos prazeres dependesse apenas da quantidade. Se me perguntarem o que entendo pela diferença qualitativa de prazeres, ou por aquilo que torna um prazer mais valioso do que outro, simplesmente enquanto prazer e não por ser maior em quantidade, só há uma resposta possível. De dois prazeres, se houver um ao qual todos ou quase todos aqueles que tiveram experiência de ambos derem uma preferência decidida, independentemente de sentirem qualquer obrigação moral para o preferir, então será esse o prazer mais desejável.”⁴¹



⁴¹ Mill, J.S. (2005). *Utilitarismo*. Gradiva. pp. 49-50.



Ética do discurso

- Habermas
- a linguagem como fundamento ético
- decisão ética produzida por todos os **participantes do discurso** por meio do **diálogo** – pretende levar a um consenso entre os sujeitos
- diálogo deve buscar a **razão** que deve ser reconhecida pelos participantes e assumida como fundamento da ação moral.
- Em Habermas, a razão é comunicativa, não está acabada, é produzida por meio da argumentação dos sujeitos da ação, conduzindo a um entendimento entre eles, sendo, portanto, uma razão processual.
- *a ética discursiva é uma ética processual, contextual, que não está dada a priori, mas que é produzida pelos sujeitos da ação moral pelo diálogo, pelo consenso, buscando a emancipação de todos.*

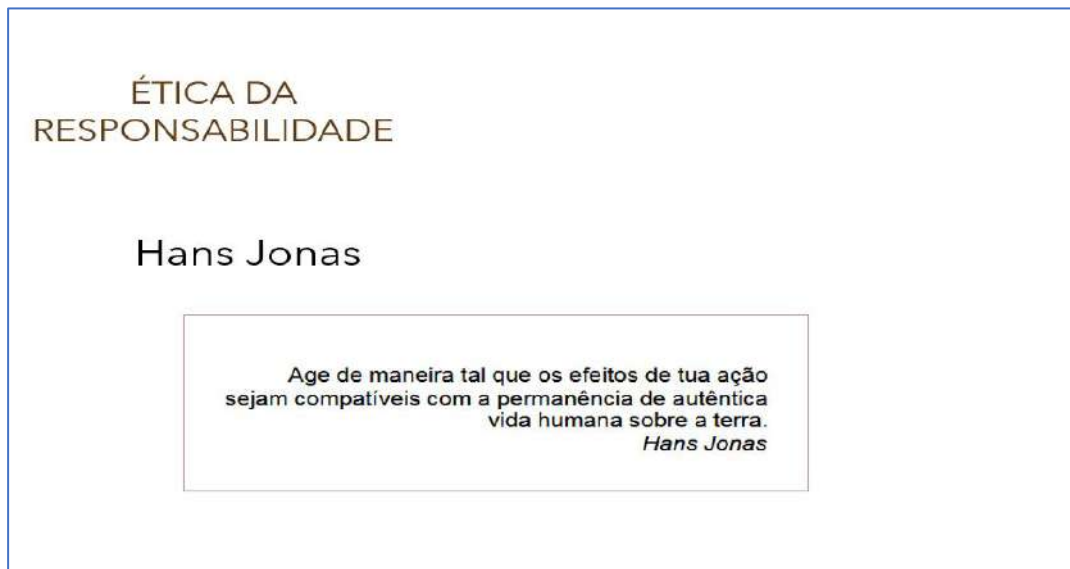
§ Jurgen Habermas considera que a comunicação intersubjetiva é o único sustentáculo de que dispomos para fundamentar as normas morais universais. Entende que comunicação designa a forma como utilizamos o saber, de natureza teórica ou prática, com proposições decorrentes da racionalidade. Estes argumentos conduzem, por via da crítica, a deliberações que traduzem o melhor argumento surgido do consenso partilhado. Assim, quando houver um desacordo a propósito de um conhecimento, de uma norma ou de um juízo expressivo, a única instância apta a acabar com o litígio só pode ser o “tribunal objectivo” de uma avaliação intersubjectiva assente sobre a força do melhor argumento. Insiste numa ética racional com exigências de validade universal. Ora, é precisamente “o reconhecimento do outro, a não coacção da comunicação e a disposição para a solução de problemas e a fundamentação de normas através de um discurso livre e igual”⁴² que possibilita o apuramento de normas morais que constituem a base da convivência humana.

§ Habermas defende uma ética de matriz cognitivista, confiando no potencial do raciocínio humano, num processo argumentativo, para chegar a normas morais. Estas só adquirem validade quando todos os participantes do discurso cheguem, ou possam chegar, a um acordo quanto à sua validade normativa. De onde, o argumento de cada um tem de estar acessível à crítica de todos os outros. A **Teoria da Ação Comunicativa** permite aos sujeitos uma forma de interação através da linguagem onde se avaliam ideias, pensamentos, emoções, acções, que terão de ser previamente analisadas como objectivo de verificar a sua veracidade. O discurso teórico-prático permite uma melhor avaliação da validade do que está a ser discutido. No discurso teórico são contestadas as declarações sobre os acontecimentos, tendo como base o nosso saber sobre o mundo dos objectos. No discurso prático são contestadas as normas sociais que dirigem a sociedade, uma vez que cada afirmação tem de ser explicada de forma a serem validadas as

⁴² Reese-Schäfer, W. (2008). *Compreender Habermas*. Editora Vozes. p.64.



normas do discurso. Os argumentos mais aceites pelas pessoas do grupo são os que têm mais credibilidade e, deste modo, um maior valor. Os interlocutores terão de ser livres de coacção, e ter competência.



§ Hans Jonas escreveu o livro "O **princípio responsabilidade**", constituindo um marco relevante para o desenvolvimento da Ética. A tese preliminar deste livro é que a promessa da tecnologia moderna se converteu em ameaça, devemos temer o sucesso da ciência e da técnica pois coloca em risco o futuro da humanidade inteira e do planeta. Certo é que “os novos tempos exigem uma nova ética”, um novo imperativo para a moral, pois os problemas são de tal complexidade e magnitude, que já não podem ser enfrentados à luz das éticas da tradição. A sua atenção dirigiu-se para o imperativo categórico de Kant, que afirmava: ‘Age de tal modo que tu possas querer que a máxima de tua ação se torne uma lei universal’ e entendeu rever a formulação do imperativo, propondo o estabelecimento do *princípio responsabilidade*, como fundamento da ética.

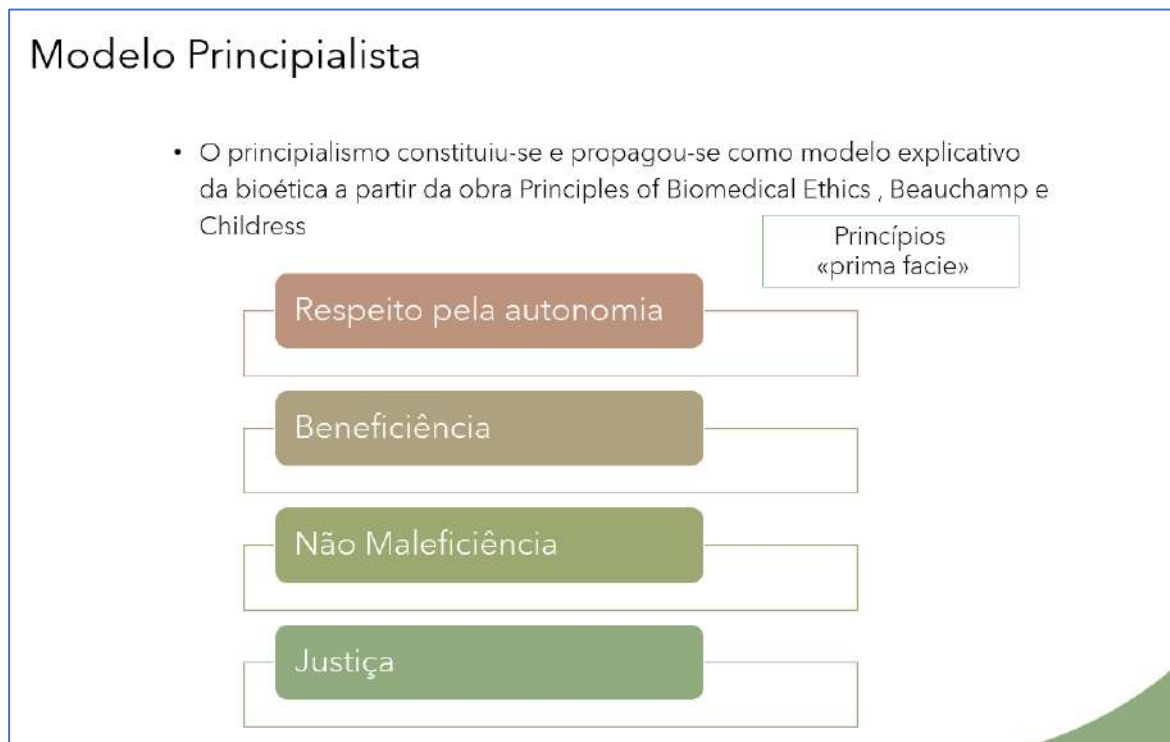
§ Hans Jonas compromete-nos com a possibilidade futura de uma vida humana no planeta. Por isso, este novo imperativo deixa de estar focado no indivíduo e na coerência da sua escolha, para invocar a previsão das consequências e o cálculo moral do horizonte futuro. Somos, não só responsáveis pela permanência das gerações futuras como pela integridade das mesmas. Segundo Jonas, é imprescindível que haja a ligação do ser humano com a natureza, sendo da nossa responsabilidade preservar, essa natureza, assim como os seus recursos. “...não ponhas em perigo a continuidade indefinida da humanidade na Terra.” (Jonas, 2006, p. 18). A teoria de Hans Jonas é de teor ético e também científico, pois inclui uma série de questões onde estão inseridas tanto a Natureza como o Homem. Assim, o próprio Homem tem a capacidade e obrigação de adquirir este novo valor instituído por Hans Jonas - a responsabilidade.



§ “A responsabilidade é o fundamento primeiro e essencial da estrutura ética, a qual não aparece como suplemento de uma base existencial prévia.” (Kuiava, 2006, p. 56). O Ser Humano é então responsável pela manipulação e desenvolvimento da Natureza pois, centra em si a capacidade de influenciar o presente e o futuro, podendo comprometer as gerações futuras.

§ Com todo o avanço tecnológico, onde a extinção do mundo e as possíveis alterações climáticas são cada vez mais iminentes, o medo acaba por ser a base para um pensamento e um agir prévio responsável de forma a não comprometer as gerações futuras (Souza, 2010). “O medo que faz parte da responsabilidade não é aquele que nos aconselha a não agir, mas aquele que nos convida a agir. “Trata-se de um medo que tem a ver com o objeto da responsabilidade.” (Jonas, 2006, p. 353). A responsabilidade de cada individuo incide num dever para com o futuro e os possíveis acontecimentos que podem surgir. Jonas diz que se somos responsáveis pelo Ser, somos também responsáveis pelo futuro ainda não existente.

§ Um dos modelos que mais se instalou na ética dos cuidados de saúde e está mais difundido em



bioética é o **principlismo**, publicado em 1979 por Beauchamp e Childress, no livro «Principles of biomedical ethics» (e que continua a ter novas edições). Os 4 princípios são todos *prima facie*, ou seja, sem hierarquia entre si e com o mesmo valor. O princípio da **beneficência** diz respeito a fazer o bem, o da **não-maleficência** a não causar dano ou prejuízo, o princípio da **justiça** como expressão da justiça distributiva, ou seja, a distribuição equitativa de recursos na sociedade. Escreve-se e diz-se muitas vezes que estes autores apresentam a autonomia como um dos seus princípios éticos, o que está errado. Para estes autores a autonomia não é um princípio ético



mas é uma qualidade dos seres humanos que lhes permite autogovernarem-se, decidirem por si próprios, fazerem as suas escolhas pessoais. E porque esta qualidade é estruturante da Pessoa humana e é um dos suportes da dignidade humana merece ser respeitada. O **princípio é o respeito pela autonomia de cada Pessoa**, em cada situação concreta. Não é o respeito por uma propriedade ou qualidade abstrata, atribuída em geral aos seres humanos, mas por essa qualidade, a autonomia, tal como ela se manifesta numa Pessoa concreta e numa situação concreta.

§ Os autores reconheceram, ao discutir o conceito de autonomia, que é muito difícil saber o que estamos a respeitar quando queremos aplicar o princípio do respeito pela autonomia, pelo que usam um conceito pragmático: primeiro a escolha terá de ser intencional, ser uma manifestação de vontade direcionada; depois terá de ocorrer numa situação bem compreendida pela Pessoa; e, finalmente, não poderão existir influências que controlem a Pessoa e por esta via determinem a decisão. “We analyze autonomous action in terms of normal choosers who act (1) intentionally, (2) with understanding, and (3) without controlling influences that determine their action.”

ÉTICA FEMINISTA
ética do cuidado

Bioética de princípios	Ética del cuidado feminista
Deontologismo/teleologismo	Intuicionismo/ética dialógica
Punto vista moral: el otro universal	Punto vistamoral: el otro concreto
Racionalismo de los principios	Sentimientos en decisiones morales
Universalidad	Diversidad, lo concreto
Autonomía	Liberación
Justicia	Protección, discriminación positiva
No maleficencia	Situación de vulnerabilidad/injusticia
Beneficencia	Ética del cuidado
Primacía: justicia y no maleficencia	Primacía: cuidado y no maleficencia
Normas o guías de acción	Empatía en caso concreto, sin relativismo



Carol Gilligan

[Implicações do “feminino” na ética, a partir do pensamento de Carol Gilligan](#)

§ O estudo realizado por Carol Gilligan (*In a different voice*, 1982) contribuiu para a construção de uma nova fundamentação da moral, considerando as mulheres como participantes num estudo sobre identidade e desenvolvimento do raciocínio moral. Um problema inicial era a ausência de estudos sobre desenvolvimento moral com mulheres, o outro problema residia na



interrogação sobre os valores na tomada de decisão das mulheres. E se o estudo⁴³ de Kohlberg colocou o valor da justiça no estadió pós-convencional (com grupos de participantes homens), Gilligan veio a demonstrar “uma voz diferente”, embora esteja/possa estar associada às mulheres, não se caracteriza pelo género, mas por um modo diferente de pensar. Gilligan observou que o raciocínio dos homens se centrava na noção de justiça enquanto o das mulheres se centrava na ideia de cuidado (decisão vs. impacto da decisão).

§ Uma ética do cuidado tenta compreender a situação que o outro está a passar e procura encontrar uma maneira de ajudar, atendendo ao contexto e às as relações humanas em toda a sua complexidade, contribuindo para a solução de problemas morais, sem excluir determinadas maneiras de ser e viver. “La **ética del cuidado** no es una ética femenina, sino feminista, y el feminismo guiado por una ética del cuidado podría considerarse el movimiento de liberación más radical —en el sentido de que llega a la raíz de la historia de la humanidad.”⁴⁴

“Nesse sentido, argumentamos que a ética do cuidado, ouvida por Gilligan nas “vozes” das mulheres, ao criar um novo enquadramento para a teoria e para a investigação psicológica, ofereceu um caminho complementar à compreensão da moralidade orientada para a justiça e, conseqüentemente, uma ampliação do conceito de maturidade moral. Ao questionar o monopólio da justiça no domínio da moralidade, a teoria da voz diferente apontou para a necessidade de ampliar o domínio moral, a fim de incluir o cuidado, chamando a atenção para a necessidade de reformular os princípios que estão na base da justiça – razão pela qual sustentamos que o cuidado e a responsabilidade devem ser entendidos como elementos integrantes e constituintes da justiça ou, se quisermos, como condição necessária da justiça.”⁴⁵

⁴³ Lawrence Kohlberg (1927-1987) estabeleceu seis estádios de desenvolvimento distribuídos em três níveis diferentes. No primeiro nível (pré-convencional) os sujeitos obedecem a normas morais e expectativas sociais que permanecem exteriores ao “eu”, seja por medo de uma sanção externa (primeiro estádio), seja para satisfazer seus desejos e interesses particulares (segundo estádio). No segundo nível (convencional) os sujeitos obedecem a normas morais porque internalizaram uma moral, querendo corresponder às expectativas que os outros possam ter, seja centrando-se no ponto de vista de uma terceira pessoa relacional e afetiva, tentando “pôr-se no lugar do outro” (terceiro estádio), seja centrando-se em manter a lei, as normas e os códigos socialmente aceites (quarto estádio). No nível (pós-convencional) o raciocínio e o agir moral são autoescolhidos, baseados em princípios éticos universais, de tal modo que os sujeitos são capazes de, por exemplo, transgredir uma norma moral, se contrária a um princípio ético (quinto estágio) ou se compreenderem a relatividade das normas em função dos princípios éticos, escolhendo o valor mais elevado, ou seja, a justiça (sexto estádio).

⁴⁴ Gilligan, C. (2013) *La ética del cuidado*. Cuadernos de la Fundación Víctor Grífols i Lucas. p. 31. <http://www.secpal.com/%5CDocumentos%5CBlog%5CCuaderno30.pdf>

⁴⁵ Barbas, A.M. (2012). *Implicações do “feminino” na ética, a partir do pensamento de Carol Gilligan*. [Relatório de Mestrado em Filosofia](#), Universidade de Évora. p. 45.



Leituras complementares

- Carta a Meneceu, Epicuro [<https://criticanarede.com/meneceu.html>]
- A ética estoica – <https://plato.stanford.edu/entries/stoicism/>
- Teorias éticas contemporâneas - artigo de Zamora, J. (2002) Teorías éticas contemporâneas. *Revista Telemática de Filosofía del Derecho*, nº 5, pp. 31-63. Disponível em <http://www.rtd.es/numero5/3-5.pdf>



Exercícios

1. Complete o quadro, identificando as ideias centrais dessa teoria:

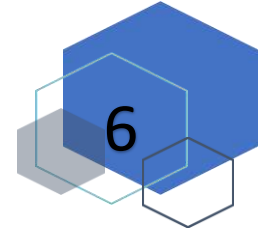
Teorias	Ideias centrais
Teleológica	
Deontológica	
Utilitarismo	
Princípioalismo	
Ética do discurso	
Ética da responsabilidade	
Ética do cuidado	

2. Faça corresponder a cada autor a corrente teórica em que se inscreve.

Filósofos	Corrente teórica
Aristóteles	
Immanuel Kant	
Jeremy Bentham	
John Stuart Mill	
Tom Beauchamp	
James Childress	
Carol Gilligan	
Hans Jonas	
Alasdair McIntyre	
Martha Nussbaum	

3. Indo além destas sete resenhas, identifique os princípios e ideias centrais:

- do estoicismo, Sêneca
- do epicurismo, Epicuro
- da ética cordial, Adela Cortina
- outra teoria que encontrou/considere



Antígona – contextualização e debate

Sumário

Leitura da tragédia «Antígona», de Sófocles.

Objetivos de aprendizagem

Compreender os conceitos mais relevantes da tragédia.

Sobre Sófocles, vida e obra

§ Sófocles foi um dramaturgo da Grécia Antiga, nascido em Colona, nas imediações de Atenas, em 496 a.C, e é considerado um dos grandes representantes do teatro grego antigo, juntamente com Eurípedes e Ésquilo.

Filho de um armeiro, um fabricante de armaduras, de nome Sófilo, recebeu educação esmerada, nos moldes atenienses e, ainda na juventude, aos dezasseis anos, dirigiu um coral de crianças, formado para comemorar a vitória ateniense na batalha de Salamina (480 a.c). Dizem que tinha uma bela aparência, que era afável, e que as experiências de palco se terão frustrado pela impropriedade da sua voz.

§ Em 468 aC, aos 28 anos, ganhou o concurso teatral realizado anualmente em Atenas durante as festas dionisiacas, Dionísias Urbanas, cuja figura dominante nos anos anteriores tinha sido Ésquilo. Teve uma carreira literária notável - venceu o concurso 24 vezes, e nunca obteve menos que o segundo lugar (viria a ser derrotado num concurso realizado em 441 a.C, por outro importante autor da época, Eurípedes).

§ Escreveu a *Antígona*⁴⁶, entre outras tragédias. Numa cultura em que a política e a poesia se encontravam bastante ligadas, Sófocles foi nomeado, por Péricles, ministro do Tesouro (entre 443 a.C. e 442 a.C.) e por duas vezes foi eleito comandante do exército em expedições militares (após o desastre da Sicília, em 413, foi um dos dez próbulos que governaram provisoriamente a cidade e participou na expedição ateniense contra Samos, em 440) mas o seu renome deveu-se, realmente, ao talento poético.

§ Segundo a tradição, era devoto de Asclépio e, enquanto o *asclepieion* de Atenas era construído, a estátua do deus ficou acomodada em sua casa. A sua vida coincidiu com o período de maior

⁴⁶ A Antígona terá sido apresentada na Primavera de 440 ou 441 a.C.



desenvolvimento cultural de Atenas. Ao longo da sua vida, Sófocles presenciou a expansão do império ateniense, o apogeu político e cultural helénico, durante o período de Péricles, de quem era amigo. Experimentou também a decadência, com a derrota de Atenas na Guerra do Peloponeso.

- § Morreu em 406 a.C., aos noventa anos, meses depois de Eurípedes, na altura da guerra com Esparta, que significaria o início do fim do domínio ateniense. Conta-se que foi combinada uma trégua para que pudessem celebrar adequadamente o seu funeral.
- § Os testemunhos antigos atribuem-lhe cerca de 123 peças mas somente sete⁴⁷ tragédias completas sobreviveram até nossos dias. A sua poesia é simples, elegante e nobre, sem pompa; algumas das mais belas linhas da poesia grega são da sua autoria. O personagem sofocliano é um ser humano ideal, dotado dos mais elevados atributos humanos; o seu carácter, habilmente delineado pelo poeta, frequentemente contrasta com o de outros personagens. O comportamento às vezes muda, e até traços de carácter se alteram diante das reviravoltas da fortuna.
- § Os deuses aparecem em segundo plano, são constantemente citados mas raramente intervêm; praticamente toda a ação se desenvolve no plano humano. Como se costuma dizer, ao teocentrismo de Ésquilo opunha-se o antropocentrismo de Sófocles. Arrogância, orgulho desmedido e pecado levam ao desastre, e a moderação é sempre apresentada como o melhor caminho. O sofrimento trágico é inevitável diante dos atos cometidos, e mesmo os descendentes sofrem, ainda que esses atos tenham sido cometidos livremente pelos personagens.

[Ler *Antígona*]

Contexto da peça Antígona

- § A protagonista é filha de Édipo e de Jocasta e sobrinha de Creonte, irmão de Jocasta. Após a morte de Édipo em Colono, retorna a Tebas com Ismena (sua irmã), onde seus irmãos (Etéocles e Polinices) disputavam a sucessão do pai (Édipo) ao reinado da cidade. Combinaram que se revezariam a cada ano, mas Etéocles, após o primeiro ano, não quis ceder o trono a Polinices, que foi embora cheio de rancor para a cidade de Argos, rival de Tebas. Lá, obteve apoio do rei e partiu para Tebas a fim de obrigar Etéocles a entregar-lhe o trono. Após uma renhida luta entre os sete chefes tebanos (incumbidos da defesa de Tebas), com o exército argivo, Etéocles e Polinices foram mortos um pelo outro. Assim, Creonte assumiu o poder e proibiu o sepultamento de Polinices por ter lutado contra Tebas, determinando a morte

⁴⁷ Sete tragédias completas (as datas das primeiras apresentações são aproximadas): Ajax (450 a.C.), Antígona (442 a.C.), Édipo Rei (430 a.C.), Electra (425 a.C.), Traquinianas (entre 420 a.C. e 410 a.C.), Filoctetes (409 a.C.) e Édipo em Colono (401 a.C.).



para quem o desobedecesse. Enquanto isso, ordenava funerais de honra para Etéocles, que foi morto defendendo a cidade atacada por seu irmão.

§ No texto *Antígona*, Sófocles desenvolve uma montagem com diversas idéias, que ao longo do texto vão se completando e formando uma estrutura coerente. O texto começa com a chegada de **Antígona** a Tebas, cidade onde os seus dois irmãos, **Etéocles** e Polínicos, disputavam o poder pela força, em vez de o partilharem, como tinha sido estabelecido. No campo de batalha morreram às mãos um do outro, deixando o poder ao familiar mais próximo, o seu tio **Creonte**.

§ O primeiro édito de Creonte, quando assume o poder, diz respeito ao sepultamento dos irmãos Labdácidas – ordena que o corpo de Etéocles receba todo o cerimonial devido aos mortos e que o corpo de Polínicos seja abandonado, sem direito a ser sepultado. Mais acrescenta que quem desobedecer ao édito, será condenado à morte. Creonte entendia que esta ordem serviria de exemplo para todos os que pretendessem intentar contra o governo de Tebas.

§ Ao saber do édito, Antígona considera que seria uma desonra inaceitável não enterrar um dos irmãos e deixa claro que não permitirá que o corpo de Polínicos fique sem os ritos sagrados, mesmo que tenha que pagar com a própria vida por tal ação. Descoberta em transgressão, é levada a Creonte - trava-se então um *duelo* de ideias: de um lado Antígona, evocando em sua defesa o cumprimento das leis dos deuses, mais antigas e, segundo crê, superiores às terrenas e, do outro lado, Creonte que tenta mostrar que ela está errada, explica os seus motivos e razões.

§ Quando tinha sido indagada pela irmã, **Isména**, sobre a razão da desobediência à lei, Antígona respondera que não tinha nascido para o ódio, e sim para o amor, afirmando pretender obedecer a uma lei de sempre, que consistia na defesa de um mínimo de dignidade que merece um ser humano, independentemente da sua culpa. Creonte decide tornar mais cruel a pena de Antígona, aprisionando-a numa caverna escavada na rocha, para assim ter um lento fim.

§ Diversas intervenções procurarão dissuadir Creonte: a do seu filho (**Hémon**, noivo de Antígona), a de **Tirésias** (o adivinho respeitado da cidade) e a do **Coro** (que invoca Dioniso, patrono de Tebas, para que restaure a cidade). No seu discurso, Tirésias adverte Creonte do mal que irá se abater sobre ele, devido à teimosia e à fúria dos deuses mas o tirano mantêm-se irredutível - quando muda de ideias, é tarde e o desfecho trágico é típico de Sófocles, com diversas mortes. Mesmo sepultando o sobrinho há muito morto, Creonte terá que viver com o peso da morte de Antígona (que já se tinha suicidado quando ele fora buscá-la), com o suicídio do seu filho Hémon (quando soube da morte da amada) e com o suicídio da própria esposa, Eurídice (quando recebeu a notícia da morte do filho).



§ As diversas **figuras da tragédia** podem ser analisadas separadamente, cada uma⁴⁸ delas rica em significados, incluindo o coro, formado exclusivamente por cidadãos que representavam o poder público. O **Coro** expressava o ponto de vista da *polis* – é comumente entendido como uma metáfora da cidadania, uma multiplicidade que se resolve numa unidade; tem a função de comentar os discursos e as ações dos heróis e, por isso, apresenta duas faces: fala do ponto de vista da cidade e do ponto de vista do personagem que encarna e, dessa forma, realiza um duplo movimento de solidarizar-se com o herói e de *recuar* em nome da cidade.

§ É claro o **confronto entre Antígona e Creonte**, que representa confronto entre a moral particular e a pública, a lei divina e a humana, o direito natural e o direito positivo. É patente o confronto entre um preceito divino (ao caso, o de não deixar nenhum morto sem sepultura - preceito este que, reparemos, cria deveres dos vivos para com os mortos, pelo menos, os de prestar-lhes as honras fúnebres e não permitir a violação do seu corpo) e um édito do governante da cidade. E ter de escolher, na perspectiva de Antígona, colocava a questão de optar entre ser castigada pelos deuses ou ser punida pelos homens - por isso, uma situação sempre trágica, sem resolução; não temendo a morte (“eu já sabia que havia de morrer um dia”...), por amor ao irmão, à família, bem como por respeito à lei divina, Antígona desobedece ao édito. Curiosamente, ambos, Creonte e Antígona, falam de lei e de justiça mas os sentidos das palavras são bastante diferentes.

§ E, aceitando que esta não parece ser a interpretação mais comum, pode sempre interrogar-se se não é o amor que faz pender a decisão – o amor de Antígona ao irmão e o amor aos preceitos divinos. Ademais, a pergunta que também persiste é se se deve obedecer a ordens injustas ou que neguem (na perspectiva de quem ajuíza) a dignidade humana.

§ Neste sentido, Antígona pode representar historicamente a ideia da **desobediência civil**, a recusa de obedecer à lei em nome de valores superiores. Pode revestir a imagem de tom subsversivo, de uma desobediência que traz desordem. A peça segue um caminho que leva ao conflito entre as leis divinas e as leis dos homens, assim como o ingresso da democracia na vida quotidiana dos gregos e o fim das tiranias.

§ A personagem **Antígona**, juntamente com o seu tio e rei de Tebas, Creonte, são o centro dessa discussão, cada um mantendo o seu ponto de vista e os seus valores e assumindo posições bem definidas que desencadearão toda a sequência lógica da trama. Antígona representa a lei divina, Creonte a dos homens. No desfecho, ambos foram castigados.

⁴⁸ Veja-se, por exemplo, a análise de Creonte em Deserto, J. (1997). Creonte e o exercício do poder. In *Letras e Literaturas*. Revista da Faculdade de Letras. Porto, XIV, pp. 467-486. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2769.pdf>



§ **Antígona** infringe o decreto de Creonte por entender que há uma lei divina, universal, que transcende o poder de um soberano, pois existe uma lei mais antiga, natural, que diz respeito a um mínimo de dignidade que merece um ser humano, independentemente de culpa. Há valores universais que não se submetem aos caprichos de um déspota, por mais esclarecido que ele possa se achar. Por isso, ela se considera no direito e executa o cerimonial de enterro do irmão que lutou contra Tebas.

§ **Creonte** representa o poder estabelecido. As atitudes que toma visam à manutenção desse poder, de tal forma que os fins, para ele, parecem justificar os meios, ao punir Antígona, independentemente de suas razões e crenças pessoais. Projeta nos outros os próprios defeitos, como o autoritarismo e o comportamento pautado pela ganância. Déspota típico, não consegue retratar-se a tempo para corrigir os erros e evitar uma tragédia que, inclusive, o prejudica severamente.

§ **É preciso ser prudente, agir com temperança, procurando um meio termo entre os extremos de uma polaridade conflitante.** Será que a justificativa para a atitude de Antígona de certa forma não a redime, levando em consideração que a consequência prática de seu ato, em si mesmo, só efetiva seu desejo, sem incorrer em agressões no âmbito físico? Ao contrário, Creonte, por devoção à outra lei (social e imposta por ele próprio), propunha-se a sacrificar corporalmente a vítima, nesse caso, Antígona?

§ A tragédia tem a ação por tema e é comparável a experiências-limite, aporéticas, das quais perpassam a solidão e a desolação intensas das figuras trágicas, o seu conflito e sofrimento. As tragédias na Grécia Clássica, no século V a. C., tinham um elevado sentido moral, exerciam um extraordinário impacto de pedagogia emocional nos espectadores. Assistir a uma peça de teatro contribuía para exercitar a consciência e a reflexão cívica dos cidadãos gregos e, em particular, da pólis ateniense.

§ Das desgraças que perpassam nesta peça, de Sófocles, nos seus principais protagonistas - Antígona e Creonte - colhem-se inúmeras máximas morais, que se inculcam na mente dos leitores e dos espectadores, tais são as situações dilemáticas que fazem apelo à meditação. Desta amplitude de máximas morais sobressaem algumas, “Não nasci para odiar, mas sim para amar”; “Para ser feliz, bom senso é mais que tudo” ou “É a obediência que salva a vida dos homens rectos” (*Creonte dixit*).



Leituras complementares

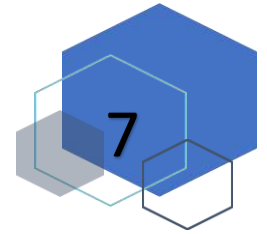
- *Antígona. Manual de Leitura.* http://cinfo.tnsj.pt/cinfo/REP_1/A6/C20/D15010F30722.pdf
- Rodrigo de Miranda (2021). O luto das mulheres na Antígona, de Sófocles. *Calíope: Presença Clássica*, ano XXXVII, nº 39, separata 7, p. 4-33. Em <https://revistas.ufrj.br/index.php/caliope/article/view/35277/22915>
- Santos, José Trindade (1995). Antígona. A mulher e o homem. *Hvmanitas*. vol. XL VII (1995), p. 115-138. In https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/11Trindade_Santos.pdf



Exercícios

1. "Cidadãos de Tebas, **zelai, pois, para que minhas ordens se cumpram**" (Creonte) - esta frase poderia ser uma máxima sobre tirania. Leia a Antígona e escolha três frases que, em seu entender, constituem boas máximas - explique porquê.
2. Analise, interprete e comente;
"Reflecte pois nisto meu filho.
Errar é comum a todos os homens.
Mas quando errou, não é imprudente nem desgraçado
aquele que, depois de ter caído no mal,
lhe dá remédio e não permanece obstinado.
A teimosia merece o nome de estupidez." (Sófocles⁴⁹)

⁴⁹ *Antígona*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 8ª ed. Edição Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, pp. 97 (palavras que Tirésias, o adivinho, dirige a Creonte para o dissuadir de matar Antígona).



A Pessoa - Dignidade da Pessoa.

Alteridades e relação com o Outro.

Sumário

A *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* e a Dignidade Humana (Kant).
Alteridades e relação com o Outro.

Objetivos de aprendizagem

Compreender a ancoragem da Dignidade Humana;
Identificar exemplos de alteridade na relação com o Outro.

§ Analisamos a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*⁵⁰, de Kant (a *Metafísica dos Costumes* não é o que acontece mas o que deve acontecer; não o ser mas o dever ser).

§ Na 1ª Secção (p.59), define a Boa Vontade como condição da felicidade, independente da finalidade, boa em si mesma – como bem supremo. Há vários tipos de acções (p. 63) que exemplifica, concluindo que “o valor moral resulta do praticar o bem não por inclinação mas por dever.”

§ **Ação por dever** – deve excluir completamente a influência da inclinação – o que a move será a lei, o puro respeito pela lei prática, o princípio objetivo. A razão humana vulgar deve disciplinar-se e seguir na direcção de uma filosofia prática.

§ Na 2ª Secção, define ações conformes ao dever, ações por dever e ações levadas a cabo por amor próprio (é impossível determinar com exactidão se não terá havido qualquer secreta inclinação de amor próprio a desencadear uma ação).

§ A **ação moral** reside na intenção. A maior parte das nossas acções são conformes ao dever e são praticadas por amor próprio, pelo que não são verdadeiramente morais. Se as leis fossem empíricas não poderiam ser universais. A moralidade não pode derivar de exemplos, princípio da moral é a priori.

§ Crítica à tradição - as éticas não têm tido a coragem de propor uma moral de perfeição assente em puros conceitos racionais. A ética de Kant é pura, universal, a priori. A razão tem de impor o

⁵⁰ Kant, I. (1986). *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Edições 70.

Presume-se que o estudante que lê este texto, tenha estado numa aula e que nesta apreendeu argumentos que o ajudarão a fazer algumas ligações. Assim não sendo, pode recorrer ao apoio docente.



Imperativo - princípio de obrigação para uma vontade. Se quisermos, o imperativo, dever, é relação de uma lei objectiva da razão com uma vontade:

- a) Imperativo hipotético - meio para se atingir qualquer coisa que se quer – acção boa como meio de atingir uma outra coisa qualquer;
- b) Imperativo categórico - acção necessária em si mesma, acção boa em si mesma;
- c) Lei, necessidade incondicionada (sem elementos empíricos). A lei moral é categórica e não hipotética. Tudo o que é particular e subjectivo não pode constituir lei. Qualquer elemento empírico impede a moralidade. (p. 97)

§ “Há imperativos que parecendo categóricos, não o são, de facto; são determinados, por ex. pelo medo de sermos descobertos (intenção egoísta e não verdadeiramente moral) (p. 89).

§ **Formulações do imperativo categórico**

1ª (p. 91) – “ Age unicamente de acordo com a máxima que te faça simultaneamente desejar a sua transformação em lei universal”. Princípio de Universalidade.

2ª (p. 91) – “ Age como se a máxima da tua acção devesse ser instituída pela tua vontade como lei universal. Princípio da Autonomia.

Fins - Subjectivos (assentam em mobiles) ou Objectivos (assentam em motivos, são válidos Universalmente).

Princípios Práticos a) são formais quando abstraem de todos os fins subjectivos; b) São materiais quando pressupõem fins subjectivos.

Pessoas são seres racionais, fins em si mesmos (fins objectivos) (p. 100).

3ª Formulação do Imperativo Categórico – p. 101 – “Age de tal forma que trates a humanidade tanto na tua Pessoa como na de qualquer outra, simultaneamente como um fim, e nunca simplesmente como um meio.” Princípio de Finalidade.

Imperativo Categórico é o único de entre todos os imperativos que é incondicionado (p.105).

§ Princípio de Autonomia - Todo o ser racional, pelas máximas estabelece uma legislação universal (Reino dos Fins) (p.106). Todos os seres racionais, submetidos à Lei - cada um jamais poderá usar de si próprio ou dos outros simplesmente como meio mas sempre simultaneamente como fins em si mesmos. (p. 106). Há uma ligação sistemática entre todos.

§ Razão como legisladora Universal (Princípio da Autonomia da Vontade). Ser Racional pertence ao Reino dos Fins.



- § Tem preço o que pode ser trocado. Acima de qualquer preço, Dignidade.
Valor intrínseco – Moralidade, Humanidade.
- § **Respeito**, única palavra que exprime a estima que um ser racional deve ter. É absolutamente boa a vontade cuja máxima quando convertida em Lei Universal não pode entrar em contradição consigo mesma. Só o respeito pela lei pode conferir à acção um valor moral. Princípio da Autonomia é o princípio supremo da moralidade.
- § Segundo Kant, a **dignidade** é a característica do que não tem preço, isto é, do que não pode ser trocado por nada equivalente. E o fundamento da dignidade é a autonomia, a capacidade de dar leis a si mesmo, em outras palavras, a moralidade entendida como a capacidade de agir de acordo com a lei moral. Ora a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins.
- § Portanto a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, são as únicas coisas que têm dignidade. A destreza e a diligência no trabalho têm um preço venal; a argúcia de espírito, a imaginação viva e as fantasias têm um preço de sentimento; pelo contrário, a lealdade nas promessas, o bem-querer fundado em princípios (e não no instinto) têm um valor íntimo. A natureza bem como a arte nada contêm que à sua falta se possa pôr em seu lugar, pois que o seu valor não reside nos efeitos que delas derivam, na vantagem e utilidade que criam, mas sim nas intenções, isto é nas máximas da vontade sempre prestes a manifestar-se desta maneira por ações, ainda que o êxito as não favorecesse. [...] Esta apreciação dá pois a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço. (p. 78). Em resumo, a
- “dignidade da humanidade consiste precisamente nesta capacidade de ser legislador universal, se bem que com a condição de estar ao mesmo tempo submetido a essa mesma legislação” (p. 85) e, por isso, “a autonomia é pois o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional” (p. 79).
- § Na 3ª Secção (p. 121), considera a **Liberdade da Vontade (Autonomia)** bem como o mundo sensível (fenoménico, dependente de leis naturais, condicionado, heteréonomo) e o mundo Inteligível (numénico, dependente de leis que são independentes da natureza e que se fundam na razão, incondicionado, autónomo).
- § A dignidade da Pessoa humana significa o valor da Pessoa pelo facto de ser uma Pessoa (*homo sapiens sapiens*). Este é um valor que se sobrepõe a todos os demais - trata-se do respeito e apreço por cada Pessoa concreta, individualmente considerada, sobreposto a interesses



coletivos ou à consideração de valores abstratos. A dignidade da Pessoa humana surge como princípio-limite, porque o poder da República só será legítimo se estiver ao serviço da Pessoa humana, também com um valor próprio que é superior a todos. Então, importa considerar o reconhecimento da dignidade, também no modo como tratamos os outros e lidamos connosco próprios, estando em causa o dever de preservar a dignidade.

- § A **dignidade da Pessoa humana** é uma propriedade que as pessoas têm simplesmente pelo fato de pertencerem à espécie humana - valor que assiste a todas as pessoas de modo igual. O princípio da “dignidade da Pessoa humana” é o ideal que defende que a condição humana, de viver com dignidade e ser tratado perante a sociedade e seus pares como um ser humano pleno, precisa ser preservada e defendida sobre todas as outras situações.
- § Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (ONU, 1948). O art. 1º oficializa que a igualdade entre as pessoas humanas é primeiro em relação à sua dignidade: é a propriedade que une todas as pessoas, não a que as diferencia entre si.
- § De revisão scoping (Franco et al., 2021):

“A palavra Dignidade deriva do Latim *dignitas*, que significa virtude, honra, consideração ou respeito a si mesmo. Atualmente, é considerado um conceito que atribui o valor à Pessoa humana que a distingue dos restantes seres. Não tendo uma definição simples nem concreta, é um termo em evolução constante que só é possível realmente identificar quando é praticada. O conceito de Dignidade não é estático. Pode ter interpretações históricas ou culturais. Na cultura ocidental é a base dos Direitos Humanos: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (2:1). Nesta linha de pensamento, é também, um dos conceitos basilares da Constituição da República Portuguesa: “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da Pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária” (3:1).

A dignidade é uma característica intrínseca do ser humano, pode ser subjetivamente sentida como um atributo do Eu, e é manifestada através de comportamentos que demonstram respeito por si mesmo e pelos outros. Os seus atributos podem ser identificados em **duas dimensões**: Dignidade Individual – é uma característica intrínseca da existência humana que é percebida mentalmente pelo próprio. O conceito de dignidade



está enraizado nas crenças e baseia-se nos seus valores e percepções individuais. Dignidade Social – inclui atributos que refletem os fatores sociais e culturais. A dignidade é um conceito cultural, com base religiosa e espiritual, e no cuidado da Pessoa é caracterizado por considerar todos os seres humanos iguais e de mérito idêntico.

A Enfermagem é definida como a “profissão que, na área da saúde, tem como objetivo prestar cuidados de Enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível” (6:3). Os cuidados de Enfermagem são caracterizados por terem como fundamento uma interação entre o Enfermeiro e a Pessoa, com o objetivo de estabelecer uma relação de ajuda, podendo este ser um indivíduo, uma família ou uma comunidade. (...) a dignidade faz parte integral da dimensão do cuidado pois, é através dela que é possível cuidar do outro em situações de vulnerabilidade (10) . Então, de forma a cuidar holisticamente, entendendo a Pessoa como um ser bio-psico-social e respeitando a sua vida, é imperativo aplicar o conceito de dignidade nos cuidados de Enfermagem.

(...) Em suma, quando nos referimos a dignidade humana referimo-nos a um valor, um princípio moral que suporta a conceção do ser humano como um ser único, que está em permanente desenvolvimento na procura de se realizar a si próprio, que exige reconhecimento, liberdade de ação, respeito e não objetualização da pessoa”⁵¹

§ Confronto com os outros - eu-tu e «ser tu para um outro eu». A personalização dá-se ao nível do interpessoal. “a Pessoa é um ser aberto e consciente, que se vai realizando ao passar pelo Outro”. Estar no mundo, entre as coisas e os outros.

§ Pessoa, um ser único, individual, original e irrepitível, dotado de uma dignidade própria. Há algumas alteridades na Pessoa. A emergência da consciência de cada um faz-se na abertura ao Mundo, e entende-se Mundo como o outro, a transcendência e as coisas ou objetos. A origem mais remota da palavra "pessoa" é o grego ‘prósopon’ (aspeto). Os latinos denominaram ‘persona’ as máscaras usadas no teatro pelos atores, e também chamaram assim aos próprios personagens teatrais representados. Tanto num caso quanto no outro, a palavra **persona** serviu para significar o mesmo que se significa com a palavra grega *prósopon*: máscara e personagem.

⁵¹ Franco, H.; Mendes, L.; Estevam, P.; Castro, I.; Barata, J.; Nunes, L. (2021). A Compreensão da Dignidade para os Estudantes de Enfermagem: scoping review. *Revista Ibero-Americana de Saúde e Envelhecimento*, 7 (1): 117-136. Em http://www.revistas.uevora.pt/index.php/saude_envelhecimento/article/view/451 (citação p. 119 e 120).



A alteridade é, sem dúvida, um aspeto importante da pluralidade; pode bem ser a razão pela qual todas as nossas definições são distinções e o motivo pelo qual não podemos dizer o que uma coisa é sem a distinguir de outra.



A alteridade diz respeito à oposição entre um Eu e um Tu,
um Outro em que se destaca a diferença (*alteritas*, outro)

Processo de interação entre Eu e o Outro.

§ Hegel identifica a **intersubjetividade, o reconhecimento de si e para com os outros**, numa relação recíproca entre sujeitos livres como essencial na significação da vida e da construção da dignidade. Para Hegel⁵², a dignidade da Pessoa humana sob três fundamentos: no reconhecimento entre pessoas, seres livres e iguais; na igualdade de serem titulares de direitos e deveres, no reconhecimento recíproco de que são seres iguais; e no reconhecimento do valor do outro enquanto Pessoa dotada de razão e sentimentos.

Para que o indivíduo seja socialmente livre de forma integral, é preciso também que tenha uma relação consciente com essas leis e instituições que o tornam livre objetivamente.

§ Para Hegel, a liberdade subjetiva deve ser essencialmente prática – realizada por meio da ação – e distingue-se de uma liberdade especulativa. Um indivíduo socialmente livre identifica-se a partir do papel que desempenha nas instituições sociais - não se resume ao papel social que desempenha mas é a partir da liberdade social que adquire identidade como ser particular e “é enquanto tal que cada um se mantém e só por intermédio do universal se subsiste na vida e se é reconhecido tanto na própria representação como na dos outros”⁵³.

É pela participação social, que o ser humano adquire a satisfação de sua essência substancial e a sua dignidade.

§ A **alteridade** é um conceito recente, que se refere ao Outro enquanto Outro (preservando o outro enquanto tal e não permitindo a sua diluição no eu) e de natureza ética, na prescrição da relação entre o Eu e o Outro, na simetria de ambos, numa reciprocidade entre ambos. A alteridade exprime a eticidade da relação entre o eu e o outro na sua constituição recíproca.

⁵² Hegel (2000). *Princípios da Filosofia do Direito*. Martins Fontes. (publicado em 1821).

⁵³ *Ibidem*, § 152.



§ Dois autores de referência na questão da relação e alteridade: Martin Buber e Emmanuel Lévinas.

○ Filosofia da relação de Martin Buber

≈ O conceito de relação em Buber oferece em toda a sua alteridade uma filosofia do Eu e Tu como uma fenomenologia da relação.

≈ Pensar a alteridade como uma filosofia que transcende a metafísica e também qualquer ideia de teologia sistemática.

≈ Na introdução do livro *I and Thou*, a mais famosa obra de Buber, pensar a relação no plano do inter-humano – a ontologia da relação será o fundamento para uma antropologia que caminha para uma ética do inter-humano. Diz-se então que o homem é um ente de relação ou que a relação Ihe é essencial ou fundamento da sua existência.

○ Alteridade em Emanuel Lévinas

≈ A manifestação do rosto abre-nos para a humanização do homem, conforme explicita em *Totalidade e Infinito*: "A presença do rosto que vem além do mundo, mas que me empenha na fraternidade humana, não me esmaga como uma essência luminosa, que faz tremer e se faz temer"⁵⁴.

≈ A ideia de alteridade é definida e compreendida mediante "uma relação com uma alteridade total, irreduzível à interioridade e que, no entanto, não violenta a interioridade; uma receptividade sem passividade, uma relação entre libertos"⁵⁵.

≈ É mediante o rosto que se efetiva verdadeiramente a relação com o outro.

≈ O rosto é uma epifania de outrem que se efetiva na concretude da vida relacional e é detentor de uma abstração que não é integrada na esfera do mundo. O rosto é algo visível e concreto, mas é também inefabilidade, é algo que não passa pelo crivo da descrição.

§ Se a consciência "é sempre consciência de alguma coisa", é pelo corpo que cada um se abre ao mundo. É o corpo objetivo que, sendo a primeira alteridade da Pessoa, nos liga aos outros. O ato de dirigir-se ao Outro implica assumi-lo a partir da sua condição essencial, reconhecendo-o a partir do que ele é. Portanto, afirmar a sua alteridade, como essencialmente Outro diferente de mim. Essencialmente, Eu e Tu somos seres de relação, que, pela especificidade que a constitui, afirma o reconhecimento da diferença essencial entre Eu e Tu. Essa diferença aproxima a partir do primado da relação sem que percamos a especificidade de ser singular.

⁵⁴ Lévinas, E. (1980). *Totalidade e Infinito*. Edições 70. p. 192.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 189.

Alteridades

1. CORPO

- a. História de identificação pessoal.
- b. Espaço do corpo - verdadeiro espaço de experiência.
- c. Corpo orgânico, objectivo.
- d. Corpo vivido, expressivo e afectivo.
- e. O rosto (Lévinas).

2. DESEJO

- a. Ser humano como ser de desejo - sempre algo para o qual tendemos.
- b. a busca incessante do desejo nunca o satisfaz (o desejo renasce sempre) numa corrida dirigida para outro objeto/ bem.
- c. O desejo é uma espécie de motor - «filho da riqueza e da pobreza » (Platão).

3. AFETIVIDADE

- a. AFFECTUS = Receber.
- b. Ser humano: ânsia de sentido, constitutivo do ser Pessoa e motor último da relação - consigo próprio, com os bens materiais e espirituais, com os outros.
- c. Na autoconsciência desse «ser de desejo», o Homem revela-se a si mesmo como ser lacunar e o desejo liga-se ao afecto - o modo como sou afectado pelas coisas, pelo mundo e pelas outras pessoas.

4. LINGUAGEM

- a. é a palavra que permite o encontro com o Outro, e, embora não possa desvendar o enigma que o outro representa, é a ponte que me permite comunicar.
- b. palavras são sempre metafóricas e indirectas.
- c. o reconhecimento do Eu frente ao mundo e a filosofia do diálogo - o diálogo é essencial, é a forma explicativa do fenómeno do inter-humano, a presença de encontro mútuo.
- d. a invenção da linguagem trouxe a possibilidade da astúcia, da mentira.



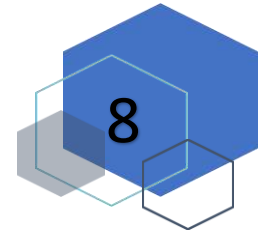
Leituras complementares

- UNESCO (2011). *Casebook on Human dignity and human rights*.
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000192371>
- Análise do conceito de dignidade
 - Franco H, Caldeira S, Nunes L. (2021). Dignity in nursing: A synthesis review of concept analysis studies. *Nursing Ethics*. 28(5):734-749.
 - Simões, Ângela; Sapeta, Ana Paula (2019). Conceito de dignidade na Enfermagem: análise teórica da ética do cuidado. *Revista Bioética* 27 (2): 244-52.
- Recentemente, mercê do contexto pandêmico, o discurso da ética da alteridade pareceu recrudescer. Procure, em base de dados, artigo que relacione ética e COVID-19.



Exercícios

1. Sintetize a análise do conceito «Dignidade».
2. Explore os conceitos de presença, encontro e cuidado humano.
3. O que prescreve a ética da alteridade?
4. Qual a importância do rosto na teoria levinasiana?
5. O que fundamenta a dignidade da Pessoa humana e a caracteriza?
6. “A construção das noções de cuidado e de responsabilidade é pautada pela ideia de alteridade, enquanto exigência de reconhecimento e respeito ao outro nas suas especificidades e diferenças.” Analise e comente.
7. “Toda a vida verdadeira é encontro.” (M. Buber) – interprete e comente.



Agir - Processos de tomada de decisão ética

Sumário

Agir - Processo de tomada de decisão ética.

Objetivos de aprendizagem

Compreender o processo de tomada de decisão;
Analisar as dificuldades e constrangimentos na tomada de decisão.

§ Tomemos como **ação** algo que *podemos fazer*, o que é diferente de considerar que há coisas que nos acontecem e não são realmente realizadas por nós. Notar-se-á que «podemos fazer» inclui, na mesma expressão, o poder e o realizar – ou seja, uma intenção e uma concretização.

Tomar uma decisão e agir são da esfera da ação – mesmo que o que intentámos não se realize como pensámos ou ainda que não tenhamos tido uma intenção especificamente pensada, continua a ser da nossa acção. Todos somos (ou podemos ser) chamados, num ou noutro momento, a explicar a nossa ação, isto é, a clarificar o que esteve na sua base – e podemos referir as nossas crenças, os nossos motivos, as nossas intenções, os nossos desejos.

§ Talvez se escutarmos as nossas «frases de ação» (ou seja, o que apontamos para explicar o que fizemos) venhamos a constatar que muitas acções não parecem racionais (algumas poderão mesmo ser irracionais). Todavia, as nossas acções são, em princípio, intencionais – ou seja, partem de uma intenção⁵⁶, seja ela radicada num desejo ou numa crença. E dessas razões por que agimos, podemos dar conta. Assim, podemos dizer que um comportamento baseado em razões é consciente e intencional, e os agentes estão cientes das possibilidades de agir, das consequências das suas acções e dos desejos e das crenças que as motivam.

§ Compreende-se que a **questão do agir** tenha ocupado muitos filósofos – desde Aristóteles a autores mais recentes, como Ludwig Wittgenstein, Elizabeth Anscombe, Donald Davidson, Paul Ricoeur e Jennifer Hornsby.

Aristóteles fez a distinção entre ações voluntárias e involuntárias – ou seja, as coisas que realizamos porque queremos fazê-las (dir-se-ia que com conhecimento e propósito) e outras que

⁵⁶ Estamos a adotar um dos princípios das *teorias causais da ação*, que defende que as intenções são a causa da ação e que o que determina que um acontecimento seja considerado uma ação é o modo como é causado.



fazemos sem querer (e ainda podemos separar das coisas que fazemos sem estar nas nossas mãos controlar, como espirrar, tiritar de frio ou transpirar de calor), sendo que nestes involuntários se incluem consequências não previstas das acções intencionais.

Às vezes também fazemos algo involuntariamente, como consequência não prevista de uma acção intencional. Por isso, abrimos voluntariamente a lata de cogumelos e involuntariamente cortamos um dedo; ou queremos servir o café nas chávenas mas por um descuido momentâneo, entornamos o café e manchamos a toalha (e não só não o pretendíamos como o lamentamos). Normalmente só nos consideram responsáveis pelas coisas que fazemos voluntariamente, não pelas coisas que nos acontecem ou que fazemos sem nos darmos conta ou sem querer (e claramente não estamos a incluir aqui negligência culpável). Dito de outra forma, a intencionalidade é um pré-requisito do mérito ou da culpa.

- § O **poder de decidir** é, sempre e em certo grau, uma recusa, uma rejeição, um afastamento de outros motivos. A vontade diz sempre «não» de alguma forma, ou, se preferirmos, como diria Ortega y Gasset, «escolher é sempre rejeitar». Portanto, o poder que temos de decidir tem em si mesmo a opção por algo e a rejeição de (outro) algo – as relações entre o voluntário e o involuntário revelam-se sob o signo do conflito, afirma Ricoeur. E o Si-mesmo vive do acolhimento e do diálogo com as suas condições, dos pactos entre a consciência, o corpo, o mundo e a vida.
- § **Mais do que (simplesmente) capazes de acção, somos agentes.** Quando nos referimos aos nossos actos, eles têm (pelo menos na forma paradigmática) uma direcção para um objectivo ou propósito, foram sujeitos a deliberação, são objecto da nossa intenção, manifestação da nossa liberdade, alvo da nossa responsabilidade, sujeitos a avaliação moral e devem responder a exigências de inteligibilidade racional e de justificação. Ser-nos-ia assim clara a diferença entre o que fazemos e o que nos acontece, entre o que executamos e o que sofremos (poderíamos também formular como o que *suportamos*). Ainda assim, há coisas que dizemos fazer e não fazemos realmente – é clássico o exemplo da afirmação «vou dormir» quando o que fazemos é criar as condições para adormecer pois que não temos um controle voluntário do sono. E há coisas sobre as quais não temos propriamente controle, designadamente nos comportamentos resultantes de motivações inconscientes, os comportamentos aditivos ou as compulsões.
- § O **verdadeiro acto da escolha faz com que a acção escolhida seja auto-constituída.** Assuma-se que a auto-determinação da acção humana é profunda - não somos *simplesmente* governados pela nossa *causalidade*: escolhemos esses princípios e critérios. E se não somos totalmente livres, somos autoconscientes e cientes das nossas inclinações e incentivos para agir. De algo que decidimos seguir ou não. Mas só num espaço de reflexiva distância paramos a pensar nas razões



que nos levam a agir. E pode bem ser a autoconsciência que cria a necessidade de princípios de razão. Descrevemos uma conduta como **intencional** quando a ela preside um objectivo, uma meta, uma finalidade. E distinguimos da conduta não intencional porque não foi deliberada, não propositada (ou seja, despida de propósito). Podemos ter alguma relutância em considerar intencional quando o resultado se desvia ou tem uma forte componente de acaso. Parece existir uma importante relação entre agir intencionalmente e o conhecimento do agente sobre o que está a fazer. De onde, o **conhecimento é importante para a intencionalidade da acção** (até para não se confundir com a descrição dos efeitos desconhecidos ou inesperados, como o que sucederia ao imaginário ladrão, no exemplo de acender a luz) mas também conhecimento⁵⁷ sobre os efeitos ou as consequências não basta para tornar a acção intencional.

- § Em termos individuais ou mesmo pensando numa comunidade, a existência do consentimento implica o direito de expressar o dissentimento. Obediência *versus* desobediência⁵⁸, poderíamos dizer numa perspectiva mais operacional mas considere-se que **dissentir é uma questão de opinião antes de ser de obediência**. Aqui se entronca a diversidade de opiniões, claramente. Na formulação da opinião, perpassam os aspectos da convicção pessoal e da intervenção no domínio público. Pelo simples facto de existir liberdade de opinião, estamos, de imediato e potencialmente, face a uma configuração polémica de opiniões e à necessidade da sua inevitável gestão. Confrontar a minha opinião com a de Outro é posterior a compreender que tenho a minha opinião e o Outro tem o mesmo sentido pessoal de ter uma opinião própria. Ou potencialmente assim é.
- § A consciência moral é a dimensão mais específica da dignidade do ser humano, da sede e da autoria dos atos livres com a curiosa simultaneidade de deles ser também juiz. “Neste caso, existe um revestimento de forma negativa, ou seja, o ditame é de não agir, por isso de objetar. Trata-se de reconhecer que a consciência moral individual é a regra do agir autónomo e

⁵⁷ Falvey, K. (2000). *Knowledge in Intention*. Philosophical Studies 99, p.21-44.

⁵⁸ A concepção de desobediência civil em Hannah Arendt possibilita pensar o encontro da ética com a política, relevando a perspectiva da resistência: os movimentos de desobediência civil apresentam-se como oposição de minorias, como um modo fundamental de expressar a liberdade política, de tornar visível o protesto e de reivindicar o direito de participar na construção da comunidade e do destino comum. A desobediência civil não é do foro íntimo nem individual (esse é o plano da objecção de consciência), aparece ligada à moral do bom cidadão, guiada pelas virtudes políticas e pela capacidade de se desprender do auto-interesse e de se ocupar com o mundo comum. Chamar a atenção para uma lei injusta ou para uma causa justa assim como apelar à consciência pública são motivos possíveis de desobediência civil, enquanto acto não violento praticado com o intuito de provocar uma mudança. A desobediência, aberta, à lei demonstra uma perspectiva de participação dos cidadãos nos espaços partilhados de liberdade de acção: trata-se de iluminar focos de resistência que preservam a possibilidade de dissentimento.



responsável, e implica, inclusive, uma derrogação do dever geral de obedecer à lei, face a um dever legal que a sociedade, no geral, aceita, e que o objector recusa.”⁵⁹.

§ Configura-se o **princípio moral do respeito** devido à convicção do Outro, o que pode abrir (ou encerrar) a análise da tolerância, da intolerância e do intolerável. Dito de outra forma: se a adesão do Outro é suposta como livre, eu devo respeito à sua escolha, mesmo que ele discorde de mim ou possa errar. Como critério para aferir o intolerável, aquilo que traça o limite, poderei considerar “o que é irrespeitável”, ou seja, a *recusa de presumir a liberdade de adesão na crença adversa*. De acordo com Habermas, “a igualdade de direitos de todos os indivíduos e o igual respeito pela sua dignidade pessoal são suportados por uma rede de relacionamento interpessoal e por relações recíprocas de reconhecimento”⁶⁰.

§ A autonomia e a íntima convicção podem colocar-nos face à peculiar questão da objecção de consciência - em cada situação concreta, a decisão de cada um pode ser, no mínimo, dupla (obedecer ou não obedecer), relevando-se que **ninguém pode ser obrigado a aceitar obedecer**. Provavelmente, Arendt tem razão ao considerar que a palavra «obedecer» devia ser excluída do vocabulário dos adultos – um adulto não obedece, consente. Ao contrário da desobediência civil, a objecção de consciência é privada, individual, pacífica e não quer mudar o mundo. Afirma e legitima a recusa em fazer algo que vá contra a convicção pessoal por *razões de consciência*. O ditame é não-agir e, por isso, objectar.

§ Afirmou Hannah Arendt **que é por escolher entre duas ou mais possibilidades que realizamos os atos** - a nossa vontade, o querer, estendendo-se naturalmente para o futuro, move-se numa região onde não existem certezas e em que lidamos com o desconhecido por meio da expectativa, cujos modos principais são a esperança e o receio⁶¹. A temperar a incerteza, na ocupação sistemática que a vontade faz em projectos, a transformar desejos em intenções, as (nossas) preferências promovem as (nossas) escolhas entre possibilidades. Todavia, em alguns momentos, as escolhas são difíceis e hesitamos.

§ Retomemos a *Antígona* (capítulo 6). Podemos pensar que Antígona, no amor ao seu irmão e na desobediência por razões superiores, podia ter sido mais inteligente. E não ter sido apanhada. Ou podia ter ido com Hermon, e Creonte estaria perante uma dificuldade maior. De qualquer forma, na cultura grega, o enterro é um dever sagrado, porque a tradição religiosa entendia que, sem sepultura, a alma do morto estaria condenada a vagar sem descanso, não podendo alcançar

⁵⁹ Nunes, L. (2005). *Justiça, Poder e Responsabilidade: articulação e mediações nos cuidados de enfermagem*. Lusociência. p. 151-152.

⁶⁰ Habermas, J. (2000). *Comentários à ética do discurso*. p. 22.

⁶¹ Arendt, H. (2000). *A Vida do Espírito I*. Edições Piaget. p. 42.



o reino dos mortos. A tragédia contrapõe, de um lado, Antígona, que quer dar sepultura ao irmão com fundamento no dever sagrado da piedade estampado "nas leis não escritas e imutáveis dos deuses" e, de outro lado, Creonte, o tirano, que exige "obediência total às normas do seu decreto, sejam elas justas ou não".

§ **Tomar decisões faz parte do dia-a-dia.** Quanto menos familiares forem os problemas (logo, mais instáveis e ambíguos), mais morosa e analítica tende a ser a estratégia da decisão. Face a uma situação nova (ou inesperada) em que se exige uma decisão, somos desafiados (ou forçados) a refletir no que estamos a fazer e temos de explicar os motivos que nos levaram a agir (ou não) de determinada forma.

§ As **teorias do julgamento e da tomada de decisão** podem ser subdivididas em normativas, descritivas e prescritivas. As normativas concentram-se em como as decisões devem ser tomadas num mundo ideal e enunciam normas. As teorias descritivas procuram explicitar como é que as pessoas alcançam os juízos e decisões. As teorias prescritivas analisam a forma como as pessoas fazem juízos e tomam decisões para procurar prescrever.

Talvez a teoria descritiva mais influente na tomada de decisão e de juízo clínico, usada como base de muitos estudos em Enfermagem, seja a do processamento de informação. E existem diversas sequências de etapas, de acordo com diversos autores. Mais relevante é perceber que todas têm elementos comuns, como, por exemplo: a recolha de informação preliminar, a seguir, equacionar várias hipóteses, umas mais plausíveis que outras, seguir um processo de raciocínio interpretativo, em que se inclui os elementos diferenciais, pesam-se prós e contras das hipóteses ou alternativas colocadas.

§ As questões primordiais da **deliberação** são: o que fazer para obter um determinado resultado? E como o fazer?

A deliberação põe necessariamente em jogo a subjetividade - para haver deliberação, com efeito, é necessário que o desejo seja realizável, se enquadre dentro dos possíveis (embora possa obviamente haver erro na avaliação dos possíveis). Não deliberamos sem antes desejar um determinado fim (prestar cuidados excelentes, por exemplo). É como se a ação supusesse uma prévia escolha racional por relação a um valor. Acresce que não deliberamos sobre tudo - deliberamos apenas sobre o futuro, e sobre aquilo que, no futuro, nos aparece indeterminado e dependente de nós. Assim, podemos sem dúvida desejar que um determinado doente fique bem mas isso não constitui matéria para deliberação, pois que não depende de nós. Não deliberamos, igualmente, sobre aquilo que, pura e simplesmente, nos acontece, sem intervenção da nossa vontade.

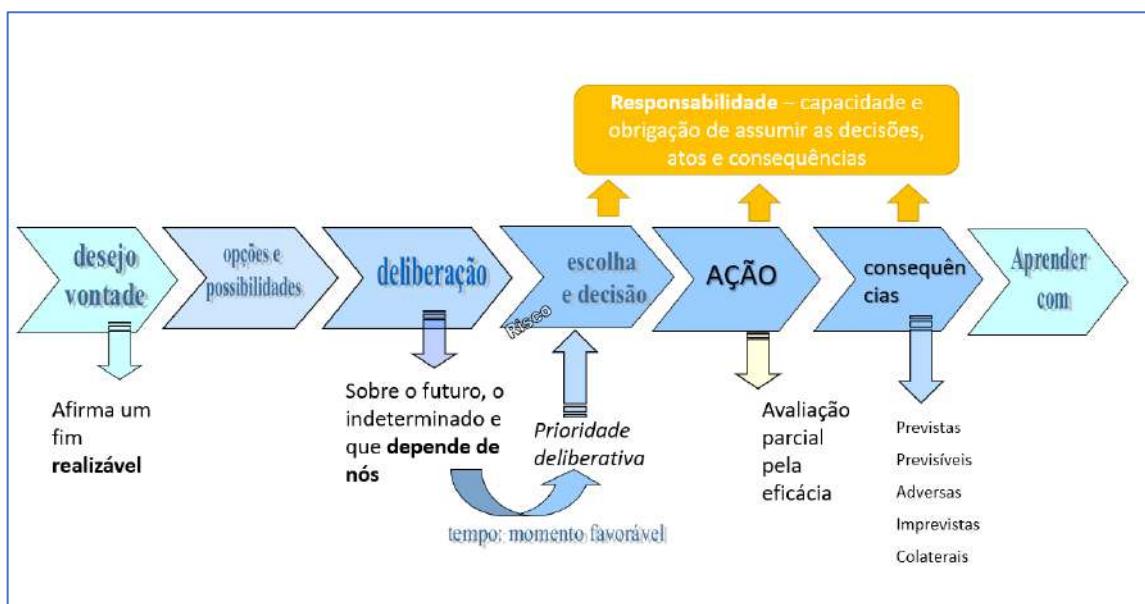


E, em qualquer deliberação, certas considerações oferecem uma maior “**prioridade deliberativa**”, isto é, damos-lhes naturalmente mais peso do que a outras no contexto da nossa deliberação. Finda a deliberação, decidimos e, salvo uma sempre provável e inoportuna manifestação de fraqueza de vontade, agimos de acordo com a nossa escolha. A boa deliberação e a boa acção medem-se, pelo menos parcialmente, pela sua eficácia. Assim, em termos gerais, a acção moral é concebida de modo similar ao modelo da acção técnica, de pôr em prática certos objectivos.

§ Encontramo-nos face a situações que são sempre, num certo sentido, únicas, e trata-se de saber qual a ocasião, o momento favorável, para agir. O ato voluntário inscreve-se sempre num contexto que o limita: a situação presente, o momento no qual ele ocorre.

Decidir é escolher uma acção de entre várias possíveis e dirigida para a resolução de um determinado problema. A decisão pode ser orientada segundo uma ideologia, condicionada por crenças e valores, pelas prioridades e/ou pelos objectivos. Por outro lado, resolver o problema (que era o pretendido) é condicionado pela escolha (supôr-se-ia da melhor acção) e pela existência (ou não) de competências para a levar a cabo.

§ Cadeia concetual da decisão começa com um desejo, vontade, problema ou necessidade. Para resolver ou atingir, esboçam-se opções e possibilidades, procede-se a deliberação, decisão e acção, sendo que se ponderam as consequências e a aprendizagem com todo o processo, depois de concluído (e enquanto processo de avaliação).



§ De entre os modelos de tomada de decisão, identificamos alguns.

1. Modelo de Bandman e Bandman



- **Bandman e Bandman** sistematizam o processo de tomada de decisão em sete etapas:
- (1) identificar o problema,
- (2) reunir informação relevante,
- (3) identificar as pessoas-chave envolvidas,
- (4) identificar os diferentes campos de ação,
- (5) estabelecer prioridades,
- (6) decidir qual a medida certa a tomar e
- (7) agir de acordo com a decisão escolhida.

BANDMAN, E.L., BANDMAN, B. – *Nursing ethics through life span*. 3ª ed. Norwalk: Appleton & Lange. 1996.
BANDMAN, E.; BANDMAN, B. – *Nursing Ethics through Life Span*. 4th ed. Pearson Education INC, Prentice Hall, 2002.

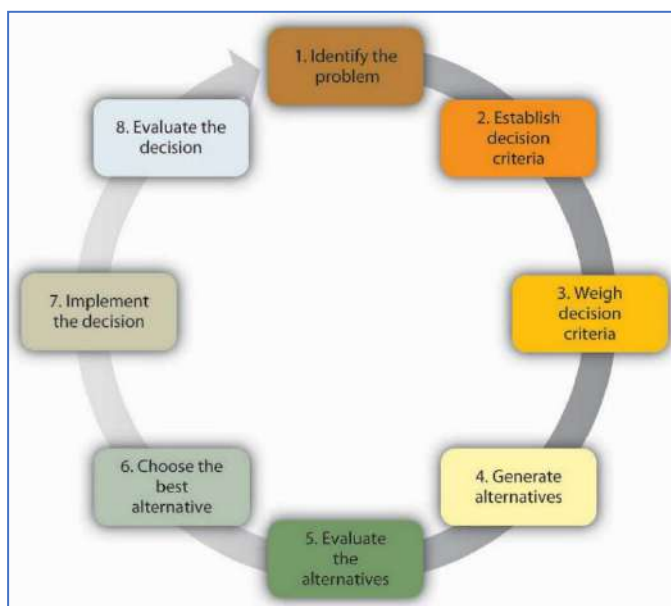
2. Modelo DECIDE, atualização do modelo SPIRAL

modelo **DECIDE**

- 1 - Definir o problema
- 2 - Estudo ético- procura dos princípios éticos que ajudarão a encontrar a solução adequada
- 3 - Considerar opções - análise das diversas alternativas possíveis de solução
- 4 - Investigar os resultados - identificar os resultados possíveis para cada uma das alternativas consideradas
- 5 - decidir sobre a ação - destinada à decisão e à implementação da ação decidida
- 6 - Estimar/avaliar os resultados, ou seja, o resultado final da ação

Thompson et al. (2004)







3. Modelo racional de tomada de decisão






source [Steps in the Rational Decision-Making Model](#)

Ethical Decision-Making Workbook

Six Steps

- **1 Collecting information and identifying the problem**
The goal of this step is to answer the question: *What is the problem?*
- **2 Identify relevant stakeholders**
The goal of this step is to answer the question: *Who should be involved in the decision-making about this problem?*
- **3 Identify feasible alternatives and potential consequences**
The goal of this step is to answer the questions: *What are the feasible alternatives?*
What are the potential consequences of each alternative?
- **4 Use your ethical resources to identify morally-significant factors in each alternative**
The goal of this step is to answer the question: *What are the relevant values and principles that will guide the decision-making?*
- **5 Propose and test possible resolutions**
The goal of this step is to answer the question: *What is the best option, all things considered?*
- **6 Make the decision and take action**
The goal of this step is to answer the question: *What needs to be done about the decision?*

Ethical Decision-Making Workbook - Island Health - 2018    page 3 of 22

source: <https://www.islandhealth.ca/sites/default/files/2019-06/ethical-decision-making-workbook.pdf>

§ Possibilidade de suportar escolhas em princípios, além do modelo principialista.

§ O processo de decisão ética pode seguir um modelo mas nenhum modelo ou protocolo garante a obtenção de respostas seguras e definitivas. Para Tanner⁶², tomada de decisão é um conceito de grande complexidade, requer capacidade para identificar os aspetos mais importantes de uma

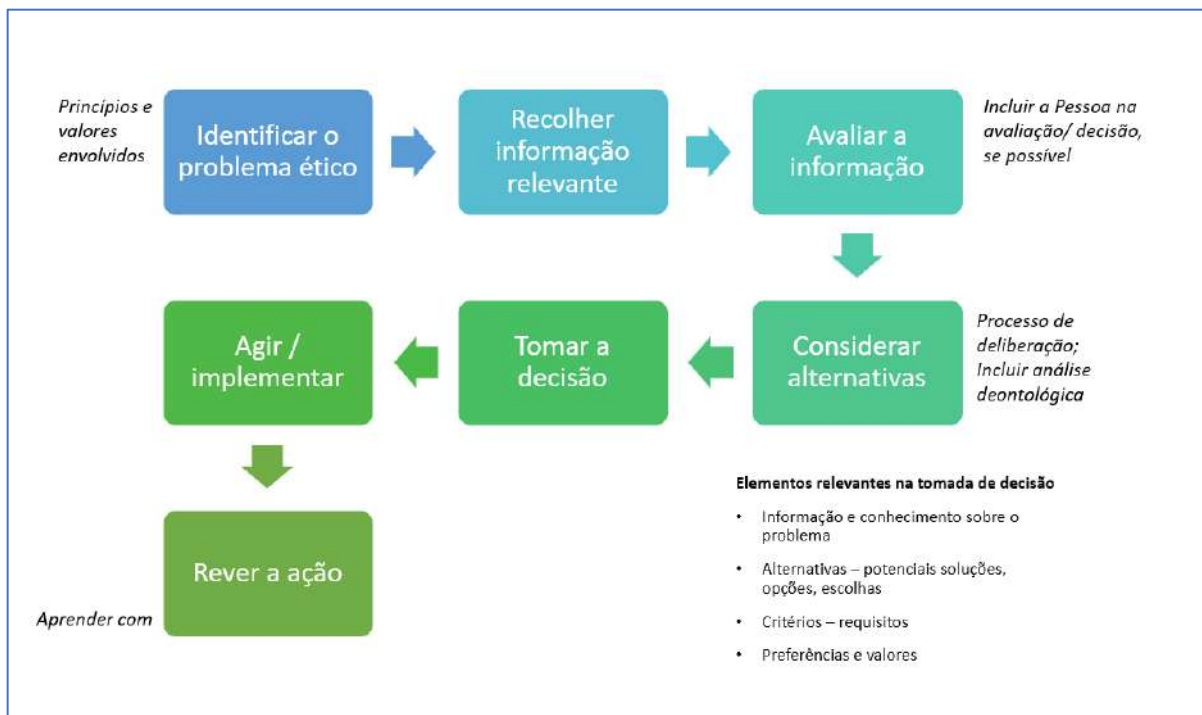
⁶² Tanner, C. (2006). Thinking like a Nurse: A Researched-based Model of Clinical Judgement in Nursing. Journal of Nursing Education, 45(6), 204-211. <https://doi.org/10.3928/01484834-20060601-04> Tanner desenvolveu um modelo de tomada de decisão, constituído por 4 fases: **Noticing** – reporta-se à expectativa da enfermeira em relação a determinada situação, tendo por base o conhecimento que tem da Pessoa alvo de cuidados na sua singularidade, da sua experiência de situações similares e do seu conhecimento técnico e científico. O contexto de cuidados, a relação com a Pessoa alvo de cuidados, a relação com a equipa multidisciplinar e o seu conceito de qualidade de cuidados vão influenciar esta primeira abordagem; **Interpreting** – compreender a situação, o significado dos dados. Pode ser necessário proceder a um raciocínio hipotético/dedutivo e gerar e avaliar hipóteses ou pode ser o reconhecimento de um padrão e uma resposta intuitiva; **Responding** – determinar o curso da ação com base na interpretação dos dados; **Reflection** – reflexão na ação, com a avaliação da resposta da pessoa à intervenção do Enfermeiro. A reflexão sobre a ação e o sentimento de responsabilidade na avaliação entre as intervenções e o resultado esperado contribuem para o desenvolvimento da aprendizagem, conhecimento clínico e capacidade do Enfermeiro de tomar decisões no futuro.



situação clínica, interpretar os seus significados e responder em conformidade. Em Enfermagem, uma tomada de decisão envolve a Pessoa, é individualizada e holística, compreende não só o diagnóstico, mas o processo de doença/saúde, as suas limitações e potencialidades físicas, sociais e emocionais e a sua resiliência.

§ A par com a tomada de decisão, alguns autores exploram também o conceito de **deliberação** - a ponderação dos valores éticos e deveres envolvidos em determinada situação concreta. Tem como finalidade analisar diversos cursos da ação procurando o caminho mais adequado, ou o menos prejudicial para a resolução das situações de conflito moral. A deliberação ajuda os profissionais a lidar com problemas éticos e a definir bom atendimento com base num processo de diálogo. Há por isso a necessidade de distinguir deliberação clínica da deliberação ética.

§ Síntese





Exercícios

1. Equacione a relação entre cada etapa da tomada de decisão e as responsabilidades respetivas.

4.2 Ethical decision making tool

Drawing on existing frameworks³⁷⁻⁴⁰ and mindful of the five core ethical principles that we have adopted above, we have developed an ethical decision-making tool for addressing ethical challenges involving persons with dementia:

Actions	Responsibilities
1. Articulate the ethical problem(s) and identify relevant facts	Be ethically sensitive and communicate clearly
2. Identify stakeholders' interests, needs, values	Be respectful and inclusive
3. Weigh the merits and demerits of available courses of action	Be informed and fair
4. Select the action which can best be supported by ethical principles	Be impartial and transparent
5. Review	Check: Have I been sensitive, clear, respectful, inclusive, informed, fair, impartial and transparent?

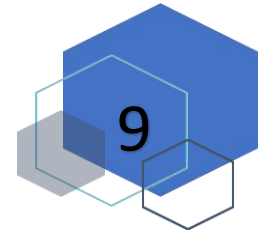
Campbell and McCarthy⁴¹

Source:
<https://hospicefoundation.ie/wp-content/uploads/2021/03/Ethical-decision-making-in-end-of-life-care-and-the-person-with-dementia.pdf>

2. Habitualmente, como é que toma decisões e que princípios ou valores considera?
3. O que distingue uma tomada de decisão ética?
4. Pondere elementos de questionamento no processo de tomada de decisão – factos, opções e consequências, deveres e obrigações, decisão e justificativa, avaliação de resultados.



source: <https://whizolosophy.com/category/ethical-dilemmas/gallery/ethical-decision-making>



Liberdade, responsabilidade e dever.

Sumário

A relação entre liberdade e responsabilidade. Articulação com o dever.

Resultados esperados

Refletir a relação entre liberdade e responsabilidade.
Integrar o dever na reflexão sobre a ação.

§ **Responsabilidade** como “a capacidade-e-obrigação de responder ou prestar contas pelos próprios actos e seus efeitos, aceitando as consequências”⁶³. Um dicionário comum que possam consultar *online* afirma “Obrigação de responder pelas acções próprias, pelas dos outros ou pelas coisas confiadas”⁶⁴.

§ Etimologicamente, responsabilidade significa “*ser capaz de responder*”, com raiz de ‘*re*’ e ‘*spondere*’ - num sentido primário de compromisso que alguém toma perante alguma coisa; - o substantivo *responsabilidade* não apareceu como categoria ética senão no século XIX e corresponde ao latino *re-spondere*, associado a ‘*responder*’, ‘*assumir uma obrigação*’ (da mesma raiz de esposos e esponsais). *Spondere*⁶⁵ foi verbo habitual na vida jurídica romana, no sentido de “defender uma coisa em um julgamento ou justificar uma ação”, e passou para a linguagem atual com o significado genérico de ‘*responder*’ por um facto, um comportamento ou uma situação.

§ Responsabilidade inclui, simultaneamente, as ideias de uma capacidade - a responsabilidade é função do nível de discernimento de que se pode fazer prova – e de uma obrigação - a de responder pelos actos praticados e pelos compromissos assumidos.

a capacidade - *estar preparado para responder*, para prestar contas e para ser julgado, mormente à luz das promessas que fez ou dos compromissos assumidos. Ser capaz é poder, considerando que a responsabilidade se estende tão longe quanto as nossas capacidades. A capacidade da Pessoa é uma questão central, tanto no sentido da *capacidade de* (de exercício dos poderes, de causar danos) como da *capacidade para* (ser imputável, ser responsável). O que

⁶³ Cf. Cabral, Roque – «Responsabilidade», in *Logos*, vol. 4: 724 - “a capacidade e obrigação de responder ou prestar contas pelos próprios actos e seus efeitos, aceitando as consequências”.

⁶⁴ Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], <https://www.priberam.pt/dlpo/responsabilidade>

⁶⁵ Corominas, Joan (1987) *Breve diccionario etimológico de la lengua española*. Madrid: Gredos, p. 505.



age é *aquele que pode*: a relação da ação com quem age é uma relação do Eu com o conjunto dos seus actos.

a obrigação - estabelece laços entre duas partes, refere-se a “cumprir certos deveres, assumir certos encargos, de manter certos compromissos”. Podemos ligar o dever à norma, o encargo ao tomar conta e o compromisso à promessa feita – e, assim, pensar a obrigação tanto em sentido do prescritivo, como da incumbência de cuidado ou da fidelidade à palavra dada. A responsabilidade reflecte uma obrigação, seja, como no direito civil, a obrigação de reparar o dano que se causou por um erro ou uma falta, seja, como no direito penal, pela obrigação de suportar o castigo. Há aqui um sentido duplo da obrigação: de reparar o dano e de sofrer a pena.

o **compromisso** - significa que a responsabilidade de um sujeito da acção é inseparável da ideia de missão, no sentido de que existe uma determinada tarefa a cumprir.

§ Responsabilidade aparece em acepções diferentes:

[1] a *capacidade de responder* pelos seus atos - dizer “*eu sou responsável, sou a causa, fui o princípio de uma série causal*”. O responsável responde pelos seus atos - *o ato, uma vez realizado*, tem um conjunto de consequências. Por vezes medimos mal até que ponto se encadeiam causas e efeitos - e desta medida advem uma gradação de responsabilidades; uma Pessoa que veja mais longe será tida como mais responsável, capaz de agir em função dos efeitos previsíveis; se pensássemos nas virtudes, dir-se-ia mais prudente, que a prudência é exatamente o cálculo dos riscos. Algumas vezes, os efeitos contradizem a intenção - *efeitos perversos*.

A responsabilidade, no plano do Direito, tem requisitos - requer [a] uma conduta contrária à norma (civil, criminal ou deontológica) realizada voluntariamente; [b] uma violação da obrigação contratual, algo que não foi o que deveria ter sido; [c] a imputação do ato ao agente, seu verdadeiro autor; [d] o dano ou prejuízo causado e, essencial, [e] um nexo de causalidade entre a conduta e o dano, estabelecendo a relação entre o resultado e a acção e permitindo afirmar que esta acção produziu aquele resultado.

Tenhamos presente que toda a noção de responsabilidade se situa na cobertura entre a eficácia e a imputação. Ricoeur considerava que nem devíamos chamar-lhe responsabilidade mas **imputabilidade**. Isto, porque guardava a palavra para o sentido ético mais profundo.



[2] ser responsável vai além da capacidade (ou o poder) de designar a si mesmo como autor de uma ação cometida para “ter a cargo uma certa zona de eficácia, onde a fidelidade à palavra dada é posta à prova”⁶⁶. Um responsável é-o sempre por alguma coisa ou por alguém.

A “**verdadeira responsabilidade** não é senão a que se exerce a respeito de alguém ou alguma coisa frágil, que nos é confiada”⁶⁷, dizia Ricoeur. Preciso que alguma coisa ou alguém me seja confiado para que eu possa ser tido por responsável; a ideia de “*tomar a cargo*” é absolutamente central: algo ou alguém “posto à minha guarda, sob a minha protecção”⁶⁸.

No plano moral, “é pelo outro, que se é considerado responsável”⁶⁹. A nossa responsabilidade ética de uns para com os outros aparece, por exemplo, na base da figura jurídica do dever de auxílio (e do crime de omissão de auxílio⁷⁰) em que “o princípio legitimador que consagra um dever de auxílio é o da solidariedade humana, face à vivência em comunidade ética”⁷¹. Não é, por isso, lícito deixar de prestar o auxílio necessário para afastar do perigo. Diz o Direito que temos um *dever de garante*, um dever que impende sobre determinada Pessoa de evitar um resultado, que é muito visível na responsabilidade por um terceiro que não é responsável ou tem a sua responsabilidade limitada ou diminuída (claramente, o caso dos pais de filhos menores).

§ O conceito crucial que faz a passagem do *assumir-se como causa a interiorizar como valor* é a noção do **dever**. Dito de outra forma, “fazer da responsabilidade um valor, é indicar deveres. Se sou responsável por, devo fazer isto e não aquilo; mas devo agir; e, mais ainda, não devo ser negligente. O dever impõe-se à minha consciência.”⁷² Talvez seja agora claro que quando falamos

⁶⁶ «Etre responsable, en ce sens, ce n’est pas simplement pouvoir se désigner comme l’agent d’une action déjà commise, mais comme l’être en charge d’une certaine zone d’efficacité, où la fidélité à la parole donnée est mise à l’épreuve.» Aeschlimann, J-C – Entretien. In *Éthique et responsabilité*. Paul Ricoeur, p.31.

⁶⁷ Idem, p.25.

⁶⁸ Idem, p.25.

⁶⁹ Ricoeur, P. (1997). *O Justo ou a Essência da Justiça*. Instituto Piaget, p.54.

⁷⁰ Código Penal. Artigo 200º (no Título I - dos crimes contra as pessoas; capítulo VIII - dos crimes contra outros bens jurídicos pessoais). 1 - Quem, em caso de grave necessidade, nomeadamente provocada por desastre, acidente, calamidade pública ou situação de perigo comum, que ponha em perigo a vida, a integridade física ou a liberdade de outra Pessoa, deixar de lhe prestar o auxílio necessário ao afastamento do perigo, seja por acção pessoal, seja promovendo o socorro, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se a situação referida no número anterior tiver sido criada por aquele que omite o auxílio devido, o omitente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A omissão de auxílio não é punível quando se verificar grave risco para a vida ou integridade física do omitente ou quando, por outro motivo relevante, o auxílio lhe não for exigível.

⁷¹ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 4310/2003.

⁷² Etchegoyen, Alain (1995). *A era dos responsáveis*. Difel, p. 21.



de responsabilidade estamos perante a reflexão sobre a consequentialidade do comportamento humano.

§ A dimensão ética determina **deveres** para o futuro, num dever-agir, onde a palavra dada representa um compromisso; e há todo um conjunto de ações que fazemos direcionadas para o futuro, na forma das promessas que fazemos.

Como afirmou Hannah Arendt, “Existe um elemento da capacidade construtora de universos do homem na faculdade humana de fazer e de cumprir promessas”⁷³. Esta confiança da promessa, de nos prometermos sobre o incerto (que é o amanhã), já parte desse mesmo poder que temos, da nossa capacidade de agir.

Falar de **compromisso** “no seu sentido lato, significa que a responsabilidade de um sujeito da ação é inseparável da ideia de missão”⁷⁴, pois existe uma determinada *tarefa* a cumprir, segundo determinadas regras e ultrapassa sobre os interesses e preferências do agente, daquele que age. Pensando uma estrutura hierárquica, esta *capacidade de prestar contas* desdobra-se no sentido da linha hierárquica e uma função de autoridade “consiste em ser capaz de assumir as consequências dos actos dos subordinados”⁷⁵, em ser imputável por elas.

A partir do momento em que a responsabilidade é assumida como **função**, também é necessário responder pelos atos de outros, pelos quais se é responsável, em virtude de pertencerem a um território sobre o qual se exerce poder. O que é, claramente, o caso do responsável hierárquico.

§ O *viver bem* ou a *vida boa*⁷⁶ que Ricoeur acentuava, quando falava de ética, não se limita às relações interpessoais mas estende-se às instituições, enquanto estruturas do viver em conjunto, como uma comunidade.

Savater afirmou que a “Responsabilidade é saber que cada um dos meus atos me vai construindo, me vai definindo, me vai inventando. Ao escolher aquilo que quero, vou-me transformando pouco a pouco. Todas as minhas decisões deixam a sua marca em mim antes de a deixarem no mundo que me rodeia”⁷⁷.

§ Não se nasce responsável, vamo-nos tornando responsáveis. Antes de mais, a responsabilidade é uma questão de formação. Como a responsabilidade opera a síntese entre os conhecimentos e a

⁷³ Arendt, Hannah (2001) *Sobre a revolução*. Relógio d'Água. p.216.

⁷⁴ «L'engagement, pris en ce sens large, signifie que la responsabilité d'un sujet d'action est inséparable de l'idée de mission, au sens d'une tâche déterminée à accomplir selon des règles, et qui dépasse les intérêts et les préférences de l'agent» Aeschlimann, J-C – Entretien. In *Éthique et responsabilité*. Paul Ricoeur, p.31.

⁷⁵ Ricoeur, P. (1998) *A crítica e a convicção*. Edições 70. p.168.

⁷⁶ Paul Ricoeur, na sua tríplice fórmula relativa à Ética, considerou que todos procuramos o sentido de “uma vida boa, com e para os outros, em instituições justas”. (*Soi-même comme un autre*. Paris: Seuil, 1990).

⁷⁷ Savater, F. (1997). *Ética para um jovem*. Ed. Presença. p. 81-82.



ação e os seus efeitos, o nosso conhecimento é sempre enriquecido quando confrontamos a intenção e os resultados; por isso nunca se é responsável de uma vez por todas. Mais, tende a ser cumulativa – o seu exercício torna-nos cada vez mais responsáveis.

§ Um problema para o escopo da responsabilidade costuma ser a *medida* pelo que somos responsáveis. Não se pode ser responsável por tudo, seria um fatalismo e algo que ninguém poderia assumir. Quando toda a gente é responsável, ninguém é. Portanto, qual é a métrica, a medida? É-se diretamente responsável pelo que se faz e há também a responsabilidade por atos que não se cometeu diretamente, em que se colaborou para que ocorressem; ou ter omitido e permitido que algo ocorresse ou deixasse de ocorrer, sendo imputável por isso.

Numa métrica ampla, Ricoeur afirmou que “a responsabilidade estende-se tão longe quanto os nossos poderes no espaço e no tempo”⁷⁸. Esta ideia apareceu no cinema, na figura do tio do Homem-Aranha, quando afirmou “*Com grandes poderes vêm grandes responsabilidades*”⁷⁹. Os prejuízos das nossas ações, sejam possíveis, previsíveis ou prováveis, estendem-se igualmente tão longe quanto os nossos poderes, ou seja, quanto a nossa capacidade de provocar prejuízos e a nossa responsabilidade pelos danos.

§ **Relação entre a responsabilidade e a liberdade.**

“a pedra de toque de um acto livre – desde a decisão de saltar da cama todas as manhãs até às mais altas resoluções pelas quais nos comprometemos para o futuro – é sempre que sabemos que podíamos ter deixado por fazer o que efectivamente fizemos”⁸⁰.

Tomar uma decisão é proceder a uma escolha que orienta os atos que realizamos. E agimos sempre, ainda que decidamos não agir. É por escolher entre duas ou mais possibilidades que realizamos os nossos atos, habitualmente por preferência e medindo tão longe quanto conseguimos as consequências possíveis. A essa possibilidade de fazer ou não fazer, de dizer *sim* ou *não* a atos que dependem de cada um, chamamos **liberdade**. E assumir a nossa liberdade implica aceitar a responsabilidade pelo que fazemos ou tentámos fazer e mesmo pelas consequências menos desejáveis dos nossos atos.

§ Responsabilidade e liberdade são correlativas; somos responsáveis pelos atos que decidimos realizar pois a condição primordial da ação é a liberdade. E a liberdade é essencialmente capacidade de escolha. A escolha supõe duas ou mais alternativas pois com uma só opção não

⁷⁸ Ricoeur, Paul (1997). *O Justo ou a dimensão da justiça*. Instituto Piaget. p.55.

⁷⁹ Frase de Benjamin Parker, o "Tio Ben", que já foi usada num acórdão do Supreme Court, nos EUA, pela juíza Elena Kagan, em 2015.

⁸⁰ Arendt, Hannah (2000) *A Vida do Espírito. Vol. II – Querer*. Instituto Piaget, p. 33.



existiria nem escolha nem liberdade. Em síntese, só se pode falar de escolha quando exista espaço para diferentes possibilidades de ação - até porque, por definição, escolher é optar por uma alternativa e renunciar à outra ou às outras. Como afirmou Ortega y Gasset, *escolher é sempre rejeitar*.

O ato livre é, necessariamente, um ato pelo qual se responde e se responsabiliza. Porque sou livre tenho que assumir as consequências das minhas ações (estou quase a ecoar Jean-Paul Sartre, que estamos *condenados a ser livres*). Na verdade, face a uma situação, cabe-nos estabelecer os critérios para as decisões quanto às nossas ações concretas. Seja agir ou omitir, trata-se sempre de uma ação que decidimos levar a cabo. E se a **intencionalidade é a característica fundamental da consciência**, ser livre é comprometer-se e responsabilizar-se.

Ora, "é preciso acrescentar um dado importante: a minha liberdade cruza a liberdade dos outros, os quais também tomam livremente iniciativas que interferem com os meus atos. Portanto, ao conhecer-se livre a minha liberdade é levada a reconhecer também a liberdade dos outros, cuja atividade interfere com a minha."⁸¹

§ «a minha liberdade termina onde começa a liberdade do Outro» (Sartre). Portanto, a liberdade tem condicionalismos decorrentes da convivência dos seres humanos no mesmo mundo - mas os limites da liberdade não são só os que decorrem do Outro; são os de cada um, do seu lugar, do seu passado, do seu mundo, do que sabe, da consciência sobre a sua liberdade. A consciência torna mais forte a relação entre a liberdade e a responsabilidade. Pois cada um tem o seu grau de autoconsciência, que potencia, que suporta, as escolhas que faz.

A *consciência sobre Si*, enquanto ser consciente e livre. A consciência é a capacidade de perceber as realidades (internas e externas), a nossa capacidade de avaliar, o nosso juízo prático sobre nós e os outros. Estarmos mais conscientes da nossa liberdade e da nossa responsabilidade permite, por exemplo, percebermos que as circunstâncias não decidem a nossa vida; "as circunstâncias são o dilema sempre novo, ante o qual temos de nos decidir. Mas quem decide é o nosso carácter".⁸²

⁸¹ Renaud, M. ; Renaud, I. (2017) A teoria da ação. In Neves, M.C.P. (org.) *Ética aplicada. Dos fundamentos às práticas*. Almedina. p. 56.

⁸² Ortega Y Gasset (2000) *A Rebelião das Massas*. Relógio d' Água. (V.).



Exercícios

1. Interprete e comente as seguintes afirmações:
 - a. «sou eu e a minha circunstância e se não a salvo a ela não me salvo a mim»⁸³ (Ortega y Gasset).
 - b. “se cada um se torna responsável, damos-nos conta de que decidir é, também, a tarefa que nos torna livres.”⁸⁴
2. Articule responsabilidade e dever.
3. Relacione liberdade e dever.
4. Retomando a tomada de decisão, identifique estratégias protetoras, no que respeita à responsabilidade.

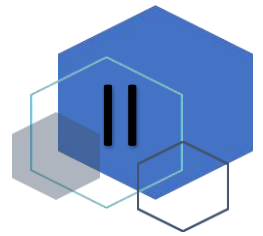


Leituras complementares

- Regresse ao início da Parte I e identifique as referências bibliográficas e recursos de cada capítulo.
- Assegure-se que leu pelo menos 3 das fontes referidas, incluindo as que estão identificadas em recomendações de leituras.

⁸³ Ortega Y Gasset Meditaciones del Quijote - "Yo soy yo y mi circunstancia, y si no la salvo a ella no me salvo yo" p.12.

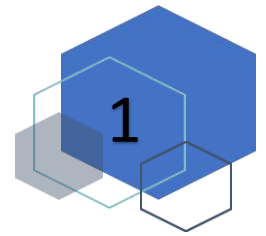
⁸⁴ Nunes, (2009). *Ética: raízes e florescências em todos os caminhos*. Lusociência. p. 105.



DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

-
1. Modelos de Regulação Profissional. Dos Fundamentos para a autorregulação.
 2. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. Análise Detalhada.
 3. Importância do REPE.
 4. Perspetiva global da Deontologia - importância dos artigos dos direitos, deveres e incompatibilidades.
 5. A Deontologia Profissional e o Direito das Pessoas.
 6. Os Princípios e os Valores na Deontologia Profissional.
-





Modelos de Regulação Profissional.

Dos Fundamentos para a autorregulação.

Sumário

Modelos de Regulação Profissional. Dos Fundamentos para a autorregulação.

Objetivos de aprendizagem

Conhecer os principais marcos na evolução da profissão que fundamentam a criação da Ordem dos Enfermeiros;

Compreender a importância da Ordem dos Enfermeiros na regulamentação da profissão.

§ Conceitos de regulação e autorregulação

§ A Regulação pode ser definida como um “...conjunto de regras, normas e regulamentações que se impõem sobre determinada atividade e abarcam o próprio processo político e económico, de elaboração e implementação dessas regras...”⁸⁵.

O conceito de regulação deve ser diferenciado do de regulamentação, que se refere concretamente ao estabelecimento de regras. A regulação é mais abrangente, pois inclui a aprovação e implementação de normas, a supervisão, o controlo e fiscalização do seu cumprimento e a aplicação de sanções no caso de infração.

Regulação

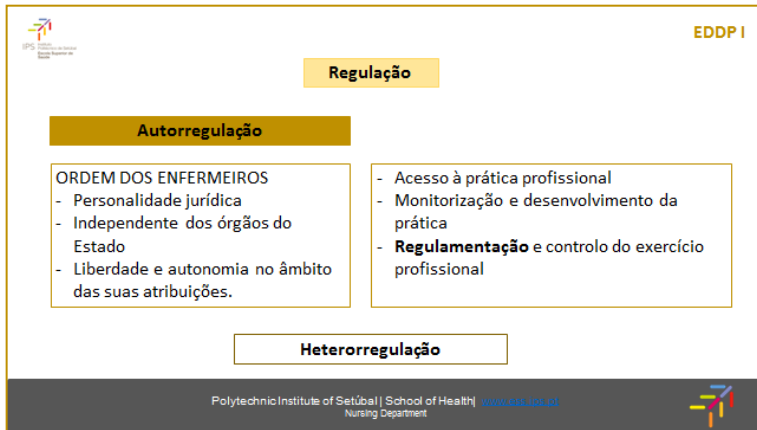
“...Conjunto de regras, normas e regulamentações que se impõem sobre determinada atividade e abarcam o próprio processo político e económico, de elaboração e implementação dessas regras...” (Nunes, 2016).

- Aprovação de normas;
- Implementação das normas;
- Supervisão e controlo
- Fiscalização e sanção de infrações.

Modelos de Regulação → (...) Regulação Profissional

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisb.pt
Nursing Department

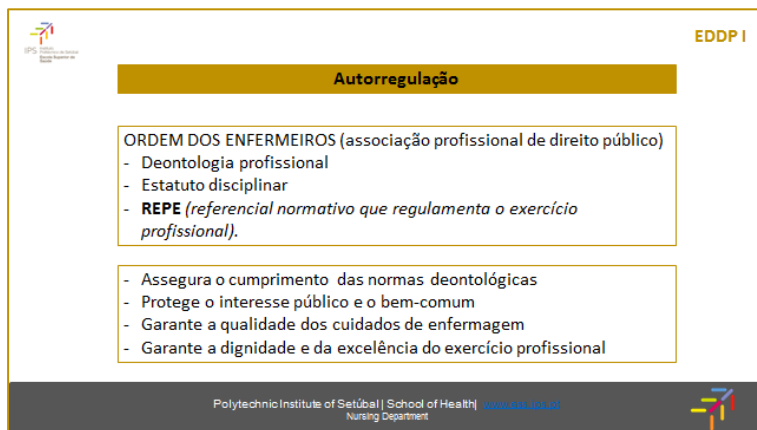
⁸⁵ Nunes, L. (2016). Regulação Profissional: Atos profissionais em debate. *Enfermagem em Foco*. pp 14- 18.
<https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/19423>



§ A heterorregulação⁸⁶ refere-se à definição de regras pelo estado ou por uma entidade externa, delimitando a voz de um grupo. Por outro lado, a autorregulação, que retrata ao ato ou efeito de se autoregular, permite que a definição de regras seja realizada por quem está a ser alvo de

regulação, ou seja, os próprios regulados é que se supervisionam. Existem vários modelos de regulação⁸⁷, importando para este contexto focar os modelos de regulação profissional.

§ A profissão regulamentada "é aquela cujo acesso, o exercício ou uma das modalidades de



exercício dependem direta ou indiretamente do cumprimento de requisitos profissionais, constituindo, nomeadamente, uma modalidade de exercício o uso de um título profissional limitado aos detentores de uma determinada qualificação profissional.”⁸⁸

⁸⁶ São exemplos de entidades reguladoras independentes: Entidade Reguladora dos serviços energéticos (ERSE), Autoridade Nacional de comunicações (ANA), Autoridade da concorrência.

⁸⁷ São exemplo de modelos de regulação: trabalho, económica, ambiental, social (...)

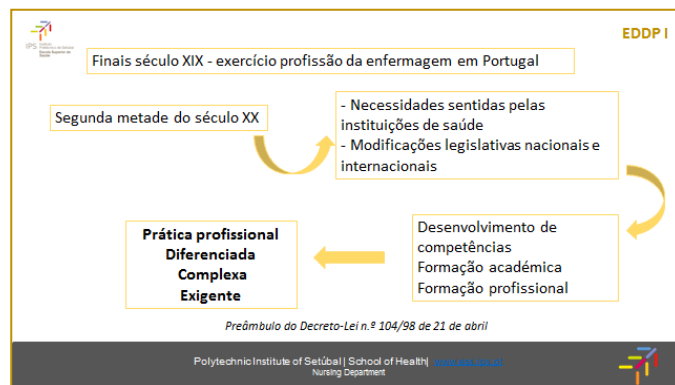
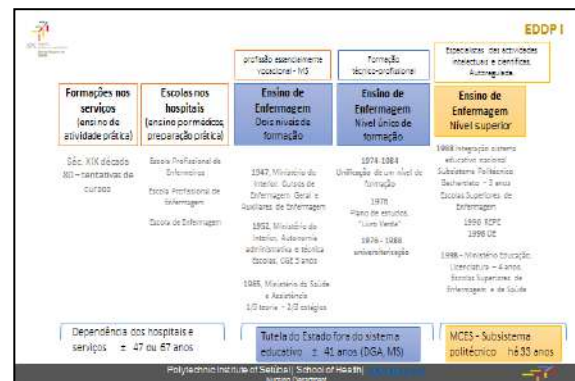
⁸⁸ <https://www.dgert.gov.pt/regime-de-acesso-e-exercicio-de-profissoes-e-de-atividades-profissionais>. Também de acordo com a DGERT, “O acesso a profissão regulamentada poderá estar sujeito à verificação de requisitos profissionais, definidos por lei sectorial, tais como, a capacidade jurídica, a habilitação académica e determinadas qualificações profissionais. A definição das qualificações profissionais deve ter em atenção: (i) as qualificações de nível superior; (ii) os referenciais de qualificação não superior constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ); (iii) os referenciais de qualificação não superior, para além dos previstos no CNQ, que integrem a oferta de cursos de especialização tecnológica; (iv) os diplomas ou certificados obtidos por aprovação em exame ou prova de aptidão sem formação prévia. (...) O documento que atesta as competências e qualificações profissionais necessárias para o desempenho de uma profissão ou atividade profissional é o título profissional (artigo 7.º da Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro), que tem validade nacional, quer seja emitido em território continental ou nas regiões autónomas, de acordo com a respetiva competência, sendo a sua duração indeterminada.



§ A entidade que autorregula a profissão de Enfermagem é a Ordem dos Enfermeiros (OE), criada em 1998⁸⁹. A OE é uma associação Profissional de Direito Público com personalidade jurídica independente dos órgãos do Estado que tem liberdade e autonomia, no âmbito das suas atribuições, na regulação do acesso à prática profissional, na monitorização e desenvolvimento da prática e na regulamentação e controlo do exercício profissional. A OE assegura o cumprimento das normas deontológicas, protege o interesse público e o bem-comum, garante a qualidade dos cuidados de Enfermagem e a dignidade e excelência do exercício profissional.

§ Contextualização da criação da Ordem dos Enfermeiros e do REPE

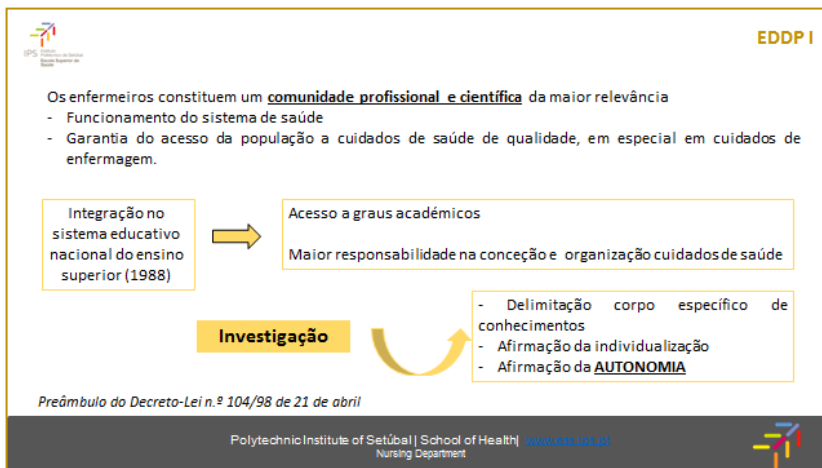
§ O exercício da profissão da Enfermagem surgiu, em Portugal, nos finais do século XIX, mas a partir da segunda metade do século XX, devido às necessidades sentidas pelas instituições de saúde e às modificações legislativas nacionais e internacionais, emergiu a necessidade de desenvolver competências, formação académica e profissional dos Enfermeiros, para colmatar uma prática profissional cada vez mais tecnológica, diferenciada, complexa e exigente.



⁸⁹ Preâmbulo do Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de setembro. <https://files.dre.pt/1s/1998/04/093a00/17391757.pdf>



§ Atualmente os Enfermeiros constituem uma comunidade profissional e científica relevante no



funcionamento do sistema de saúde português, assim como na garantia de acesso da população a cuidados de saúde de qualidade, em especial aos cuidados de Enfermagem.

Desde 1988 que a formação de Enfermagem está

integrada no sistema educativo nacional a nível do ensino superior, permitindo o acesso a diferentes graus académicos e a assunção de responsabilidades mais elevadas na conceção, organização e prestação de cuidados de saúde à população. O desenvolvimento da investigação na área disciplinar de Enfermagem tem contribuído para delimitar um corpo específico de conhecimentos e para afirmar a individualização e a autonomia da Enfermagem na prestação de cuidados de saúde.

§ A evolução da sociedade e respetivas expectativas de acesso a cuidados de Enfermagem, com maior qualificação (técnica, científica e ética) para satisfazer níveis de saúde cada vez mais



exigentes, assim como a exigência na organização dos cuidados de saúde para responder às necessidades da população (instituições públicas ou privadas, contextos hospitalar ou comunitário, exercício de Enfermagem liberal) fizeram emergir a necessidade de se

regulamentar e controlar o exercício profissional dos Enfermeiros.

§ Desde a década de 20 que os Enfermeiros têm refletido sobre a necessidade da criação de mecanismos que regulamentem e que controlem o exercício profissional dos Enfermeiros. Estas atribuições, assim como a adoção de um código deontológico e de um estatuto disciplinar que pautem a conduta profissional dos Enfermeiros, cabem a uma associação profissional de direito público, que por esta via, garanta também a qualidade dos cuidados de Enfermagem.

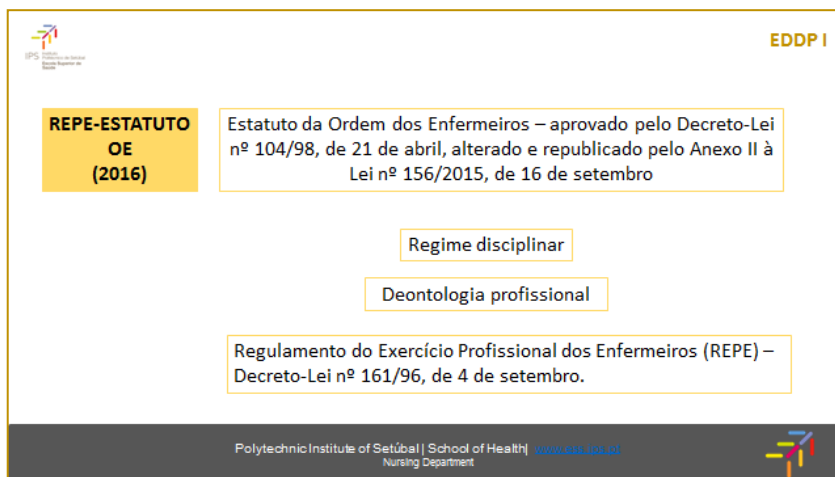


§ É neste contexto que em 1998, foi criada a OE, enquanto associação profissional de direito público, com consenso de todas as organizações profissionais representativas de Enfermagem. Esta associação veio preencher uma lacuna importante no desenvolvimento desejável da profissão e no controlo do exercício profissional.

§ O Governo reconheceu, que no estágio atual do desenvolvimento da Enfermagem, os Enfermeiros representam um papel relevante no sistema de saúde português, constituindo um corpo institucional idóneo, para assumir a regulação e controlo do seu exercício profissional, nomeadamente nos aspetos deontológicos e disciplinares.

§ A criação da OE responde assim a um imperativo da sociedade portuguesa de ver instituída uma associação profissional de direito público, que em Portugal regulamente e discipline a prática dos Enfermeiros, assegurando o cumprimento da deontologia profissional da profissão e garantindo o interesse público e a dignidade do exercício da Enfermagem.

§ A Deontologia Profissional da Enfermagem, o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros e o seu Regime Disciplinar encontram-se inscritos nos Estatuto da OE,



originariamente publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de abril, alterado e publicado em anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro e depois novamente alterado (segunda alteração) e publicado em anexo à

Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, versão que se encontra atualmente em vigor. No atual estatuto da OE constam também capítulos referentes às disposições gerais, à inscrição e exercício profissional inscrição, à organização, às eleições, às receitas, despesas e fundos da OE, ao balcão único e transparência de informação e por fim um capítulo com as disposições finais.

§ O Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) foi publicado no Decreto-Lei nº 161/96, de 4 de setembro.

§ Regulamento do exercício profissional dos Enfermeiros (REPE)

§ O REPE é o referencial normativo de autorregulação que regulamenta o exercício profissional dos Enfermeiros. Este documento publicado no Decreto-lei n.º 161/96 a 4 de setembro, resultou de um trabalho iniciado nos anos 20. Em 1925 foi publicado o 1º projeto de regulamentação do exercício profissional de Enfermagem na revista *Arquivo do Enfermeiro*. Em 1946 foi emitido o regulamento da carteira profissional dos profissionais de Enfermagem. As "*Bases para o regulamento do exercício profissional da Enfermagem*" foram integradas nos estatutos da Enfermagem em 1961, e em 1962 foi divulgado um anteprojeto do Código Deontológico. Mas a necessidade de um estatuto profissional e de controlo do exercício profissional emergiu de forma mais premente no I e II Congressos Nacionais de Enfermagem em 1972 e 1981 respetivamente. Em 1990 foi criado um grupo de trabalho do Ministério da Saúde e em 1993 uma comissão para a elaboração da proposta para o estatuto da OE. A 4 de setembro de 1996, é publicado o REPE, dois anos antes da criação da OE.



Pontos-chave

§ A entidade que autorregula a profissão de Enfermagem é a Ordem dos Enfermeiros, criada em 1998.

§ O REPE é um dos referenciais normativos que regulamenta o exercício profissional dos Enfermeiros

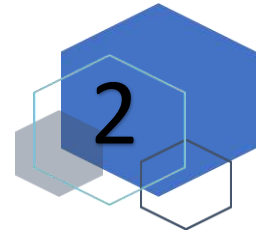


Sugestão de leituras complementares

Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de setembro. <https://files.dre.pt/1s/1998/04/093a00/17391757.pdf>

Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/161-1996-241640>

Nunes, L. (2016). Regulação Profissional: Atos profissionais em debate. *Enfermagem em Foco*. pp 14- 18. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19423/1/artigo-opiniao_-revista-Enfermagem%20em%20foco%202016.pdf



Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros.

Análise detalhada.

Sumário

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. Análise detalhada.

Objetivos de aprendizagem

Assimilar os conceitos referidos no artigo 4.º do REPE;

Caraterizar os cuidados de Enfermagem apresentados no artigo 5.º do REPE;

Distinguir as intervenções autónomas dos Enfermeiros das intervenções interdependentes (artigo 9.º);

Compreender o conceito de delegação de tarefas (artigo 10.º).

§ Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros

§ O REPE emerge como um instrumento jurídico, pela necessidade de regular o exercício profissional dos Enfermeiros, de forma a salvaguardar os direitos dos destinatários dos cuidados e a deontologia profissional da Enfermagem e a assegurar cuidados de Enfermagem de qualidade às pessoas.

§ O REPE define conceitos (Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro especialista e cuidados de

Enfermagem), caracteriza os cuidados de Enfermagem, define o acesso ao exercício profissional, define o exercício e intervenção dos Enfermeiros, o tipo de intervenções, a delegação de tarefas e os direitos, deveres e

Instrumento jurídico

- Regulamentar o exercício profissional dos enfermeiros
- Salvaguardar os direitos e a deontologia profissional da enfermagem
- Assegurar cuidados de enfermagem de qualidade

- Clarifica conceitos
- Carateriza os cuidados de enfermagem
- Especifica as competências dos enfermeiros
- Define a responsabilidade, os direitos e os deveres dos mesmos.

Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro

incompatibilidades. O artigo 12.º. Dos Deveres foi revogado, estando a Deontologia Profissional da Enfermagem, atualmente inserida no Estatuto da OE, publicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro - Capítulo VI.



§ No preâmbulo do REPE são apresentados os princípios justificativos do mesmo:

- Afirmação da evolução da profissão e o reconhecimento da Enfermagem na comunidade científica da saúde;
- Necessidade de regular o exercício profissional para garantir a qualidade e a excelência dos cuidados prestados e para a segurança das pessoas;
- Competências e responsabilidades do Enfermeiro, considerando a autonomia da profissão e a sua interação na equipa de saúde e para os cidadãos;
- Atualização jurídica da regulação profissional com o quadro jurídico da saúde "*(Lei de Bases da Saúde (Lei n.º 48/90, de 24 de agosto) e designadamente, aos consignados na alínea c) da Base XIV, ao n.º1 da base XV e ao n.º2 da Base XL da mesma lei.)*"⁹⁰;
- Afirmação de terem sido ouvidas "*as estruturas associativas e sindicais representativas dos Enfermeiros*"⁹¹ à data.

Análise detalhada do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros

§ O Capítulo I apresenta o objeto e o âmbito do REPE.

§ O **artigo 1.º** apresenta o objeto do REPE, afirmando que este define os princípios gerais que dizem respeito ao exercício profissional dos Enfermeiros.

§ O **artigo 2.º**, referente ao âmbito institucional, evidencia que o REPE se aplica a todo o território nacional, e a todas as entidades empregadoras (públicas, privadas, cooperativas e sociais). Menciona ainda que são também aplicáveis aos Enfermeiros as normas jurídicas de acordo com o regime de trabalho da instituição onde exerça funções, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Qualquer Enfermeiro para trabalhar em Portugal, tem de estar inscrito na OE para obter a sua cédula profissional, e a partir desse momento tem de se reger pelo REPE e por toda a demais regulamentação em Enfermagem.

⁹⁰ Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/161-1996-241640>

⁹¹ Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/161-1996-241640>



§ O **artigo 3.º** considera o âmbito Pessoal e evidencia o apresentado no artigo anterior referindo que o REPE se aplica a todos os Enfermeiros que exerçam a sua atividade em território nacional, independentemente do vínculo de trabalho que possuam.

§ O Capítulo II apresenta as disposições gerais do REPE, definindo conceitos e caracterizando os cuidados de Enfermagem.

§ O **artigo 4.º** define os conceitos⁹² de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro especialista e cuidados de Enfermagem.

"Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objetivo prestar cuidados de Enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível."

Na definição do conceito de Enfermagem percebe-se que o foco do cuidado é o ser humano (individual ou em grupo), independentemente do seu estado de saúde (saudável ou doente) e da fase do ciclo vital onde se encontra (pré-natal, infância, adolescência, adulto e idoso e morte). O objetivo dos cuidados de Enfermagem é a manutenção da saúde e a recuperação da doença, sempre na perspectiva de capacitar a Pessoa a atingir a sua máxima capacidade funcional.

"Enfermeiro é o profissional habilitado com um curso de Enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de Enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária."

O Enfermeiro é então o profissional, detentor de uma licenciatura em Enfermagem, a quem foi atribuído o título de Enfermeiro pela OE. Este título permite o reconhecimento das suas competências (científicas, técnicas e humanas) para a prestação de cuidados de Enfermagem na prevenção primária (promoção da saúde e de estilos de vida saudáveis), secundária (diminuição das sequelas de um processo de doença) e terciária (diminuição do impacto das consequências da doença na vida da Pessoa).

"Enfermeiro especialista é o Enfermeiro habilitado com um curso de especialização em Enfermagem ou com um curso de estudos superiores especializados em Enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para

⁹² Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/161-1996-241640>



prestar, além de cuidados de Enfermagem gerais, cuidados de Enfermagem especializados na área da sua especialidade."

O Enfermeiro especialista tem de possuir qualificação académica subjacente ao título atribuído pela OE, que lhe reconhece, para além da prestação de cuidados de Enfermagem gerais, competências para a prestação de cuidados especializados de acordo com a sua especialidade (Enfermagem comunitária; Enfermagem de saúde infantil e pediátrica, Enfermagem de saúde materna e obstétrica, Enfermagem de reabilitação, Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, Enfermagem médico-cirúrgica).

"Cuidados de Enfermagem são as intervenções autónomas ou interdependentes a realizar pelo Enfermeiro no âmbito das suas qualificações profissionais."

O conceito de cuidados de Enfermagem reporta para as intervenções, que podem ser autónomas ou interdependentes, que o Enfermeiro deve realizar de acordo com a sua qualificação profissional de Enfermeiro ou Enfermeiro especialista. Adiante, verificaremos a definição de intervenções autónomas e interdependentes.

§ O **artigo 5.º** caracteriza os cuidados de Enfermagem, referindo que os mesmos:

- São fundamentados pela interação entre Enfermeiro e Pessoa/família/grupo/comunidade. Desta interação o Enfermeiro estabelece uma relação de ajuda com a Pessoa. A relação terapêutica criada permite uma aliança para capacitar a Pessoa a atingir o seu projeto de saúde.
- Utilizam uma metodologia científica que engloba: a identificação de problemas de Enfermagem e de saúde; a recolha de informação sobre a situação e a apreciação da mesma; a elaboração de diagnósticos de Enfermagem; a construção de planos de cuidados para a prestação de cuidados; a implementação correta e adequada dos cuidados; e a avaliação dos cuidados instituídos e posterior reformulação consoante a avaliação.

Estão aqui patentes todas as fases do processo de Enfermagem, metodologia que possibilita ao Enfermeiro a apreciação inicial do estado de saúde da Pessoa e das suas necessidades, de forma a identificar diagnósticos de Enfermagem reais ou potenciais e a construir um plano de cuidados ajustado à singularidade de cada Pessoa. Após a implementação desse plano de cuidados é fundamental avaliar o resultado das intervenções e os ganhos em saúde, de forma a reajustar o mesmo, considerando os três níveis de prevenção.

- Consideram o grau de dependência da Pessoa na intervenção de Enfermagem: o Enfermeiro pode substituir a Pessoa quando ela não tem essa capacidade; pode ajudar a Pessoa a realizar uma atividade, quando ela está parcialmente dependente; pode orientar a Pessoa na mudança de



comportamentos para adquirir estilos de vida saudáveis e recuperar a sua saúde, transmitindo a informação necessária, e supervisionando este processo de mudança introduzindo sempre que necessário correções; pode encaminhar a Pessoa para os recursos identificados como necessários, assim como para outros técnicos de saúde, considerando os problemas identificados; e pode avaliar a resposta da Pessoa, familiares ou outros às intervenções de Enfermagem utilizando a observação, o feedback da Pessoa/família e os registos de Enfermagem.

A apreciação inicial da Pessoa, nomeadamente no que diz respeito ao grau de dependência é imprescindível para o Enfermeiro identificar o tipo de intervenção. Por exemplo, relativamente a uma Pessoa com um défice motor (hemiparesia à direita), na sequência de um Acidente Vascular Cerebral (AVC), e que tem a capacidade para se alimentar comprometida, o Enfermeiro pode: substituir a Pessoa e alimentá-la; ajudar disponibilizando a comida cortada e colocando-a perto da Pessoa; encaminhar para o Enfermeiro de reabilitação e/ou fisioterapeuta para aumentar a força muscular e avaliar a resposta da Pessoa às intervenções, observando os progressos na capacidade da Pessoa para se alimentar.

§ O Capítulo III define as condições de acesso ao exercício profissional, nomeadamente a autorização e a relevância do exercício profissional.

§ O **artigo 6.º** refere-se à autorização do exercício e evidencia que o mesmo só é possível após a obtenção da cédula profissional emitida pela OE.

§ O **artigo 7.º** menciona que, para o exercício profissional o Enfermeiro tem de possuir a cédula profissional.

Neste artigo é reforçado que os Enfermeiros para exercerem a profissão tem de ter a cédula atribuída pela OE e que esta cédula deve ser válida. A sua revalidação implica que o pagamento de quotas à OE esteja regularizado.

§ O Capítulo IV reporta ao exercício e intervenções dos Enfermeiros: exercício profissional dos Enfermeiros; intervenções dos Enfermeiros e delegação de tarefas.

§ O **artigo 8.º**, referente ao exercício profissional dos Enfermeiros, enfatiza a conduta que o Enfermeiro deve adotar, e que deve ser responsável, ética e de respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos. Este artigo foca ainda os objetivos fundamentais do exercício profissional do Enfermeiro: a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social. Por último, este artigo realça a atuação dos Enfermeiros numa perspetiva de complementaridade funcional em relação a outros profissionais de saúde,



enfazando que os Enfermeiros possuem idêntico nível de dignidade e autonomia no seu exercício profissional.

A conduta do Enfermeiro referida no REPE está também consagrada na Deontologia Profissional do Enfermeiro, nomeadamente no artigo 99.º Princípios gerais. Os objetivos do exercício profissional vão também ao encontro da definição de Enfermeiro do REPE, que considera os três níveis de prevenção. Na prestação de cuidados de saúde, no qual se incluem os cuidados de Enfermagem, o trabalho entre a equipa multidisciplinar é fundamental na prossecução do projeto de saúde da Pessoa. Neste sentido os Enfermeiros exercem as suas funções de forma autónoma e simultaneamente complementar com os restantes profissionais de saúde.

§ O **artigo 9.º** reporta às intervenções dos Enfermeiros, distinguindo entre intervenções⁹³ autónomas e interdependentes:

*"Consideram-se **autónomas** as ações realizadas pelos Enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em Enfermagem".*

As intervenções autónomas são então as ações iniciadas pelos Enfermeiros (após) e pelas quais ele assume a responsabilidade da decisão (etapa de avaliação inicial, diagnóstico e planeamento do processo de enfermagem), da execução (etapa de execução do processo de enfermagem) e da avaliação da intervenção (etapa de avaliação do processo de enfermagem). São exemplos de intervenções autónomas: instruir a Pessoa sobre sinais e sintomas sugestivos de alteração dos valores de glicémia capilar (numa Pessoa com Diabetes Mellitus); posicionar a Pessoa; otimizar a alimentação da Pessoa; realizar movimentos articulares passivos; instruir sobre a utilização de meios auxiliares de marcha (...).

*"Consideram-se **interdependentes** as ações realizadas pelos Enfermeiros de acordo com as respetivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objetivo comum, decorrentes de planos de ação previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas."*

As intervenções interdependentes são iniciadas por outros profissionais, e o Enfermeiro, ajuizando a sua implementação, assume a responsabilidade pela decisão da sua execução (etapa

⁹³ Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/161-1996-241640>



de planeamento do processo de enfermagem), pela execução em si (etapa de execução do processo de enfermagem) e pela avaliação da mesma (etapa de avaliação do processo de enfermagem). São exemplos de intervenções interdependentes: administrar terapêutica; colher sangue para análise (...).

Assim, a principal distinção dos dois tipos de intervenções decorre da figura do prescritor – se é o Enfermeiro que prescreve, são autónomas.

O artigo 9.º refere ainda que os Enfermeiros devem intervir de acordo com as suas qualificações profissionais, considerando os diagnósticos de Enfermagem, na/o:

- Organização, coordenação, execução, supervisão e avaliação das intervenções de Enfermagem aos três níveis de prevenção (por exemplo: instruir sobre os malefícios do tabaco; administrar alimentação por sonda nasogástrica; instruir sobre exercícios que aumentem a força muscular);
- Decisão sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados, de forma a potenciar os recursos existentes, e simultaneamente criando confiança e participação ativa do indivíduo, família, grupos e comunidade (Por exemplo: no contexto de diagnóstico de uma situação de doença, orientar a Pessoa para uma instituição que possua as técnicas/recursos necessários);
- Utilização de técnicas específicas da profissão, com o objetivo de manter e recuperar as funções vitais (respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade) (Por exemplo: posicionar a Pessoa em fowler; avaliar capacidade de deglutição; monitorização da pressão sanguínea; avaliar o risco de úlceras por pressão; transferir a Pessoa para cadeirão);
- Participação da coordenação e dinamização de atividades subjacentes à situação de saúde/doença, em contexto de ambulatório, domicílio ou internamento (Por exemplo: otimizar cateter urinário; realizar tratamento de feridas);
- Administração de terapêutica prescrita, identificando os efeitos e atuando em conformidade. Em situação de emergência, o Enfermeiro deve agir de acordo com as suas competências e conhecimentos, tendo sempre como objetivo a manutenção ou recuperação da vida (Por exemplo: administração de terapêutica de acordo com protocolo de suporte avançado de vida);
- Participação na elaboração e concretização de protocolos, normas e/ou critérios para administração de tratamentos e de medicação (Por exemplo: elaborar normas de procedimento para o serviço; participar em grupos de trabalho para a elaboração de normas de orientação clínica);



- Ensino à Pessoa sobre a administração e utilização de medicamentos ou tratamentos (Por exemplo: ensino sobre a administração de terapêutica inalatória; ensino sobre a administração de insulina/heparina de baixo peso molecular).

Conforme já foi referenciado o Enfermeiro deve intervir sempre de acordo com a sua qualificação profissional, competências e necessidades identificadas na Pessoa, sob a forma de diagnósticos de Enfermagem.

Os Enfermeiros assumem também uma intervenção importante ao nível da investigação para promover o desenvolvimento da disciplina de Enfermagem e da saúde. Os Enfermeiros podem e devem iniciar e participar em investigações realizadas nos contextos de trabalho, em diferentes âmbitos, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico da profissão.

O artigo 9.º menciona que os Enfermeiros contribuem para a melhoria e desenvolvimento da prestação de cuidados de Enfermagem, no exercício da sua atividade nas áreas de gestão, investigação, docência, formação e assessoria, pela sua intervenção no/a:

- Organização, coordenação, execução, supervisão e avaliação da formação dos Enfermeiros;
- Avaliação e proposta de recursos humanos necessários para a prestação de cuidados, no estabelecimento de normas e critérios de atuação, e na avaliação de desempenho de Enfermeiros;
- Proposta de protocolos e sistemas de informação adequados para a prestação de cuidados;
- Fornecimento de parecer técnico sobre instalações, materiais e equipamentos utilizados na prestação de cuidados de Enfermagem;
- Colaboração de elaboração de protocolos entre as instituições de saúde e as escolas, que facilitem e dinamizem a aprendizagem dos formandos;
- Participação da avaliação das necessidades da população e dos recursos existentes, propondo diretrizes políticas gerais para o exercício da profissão, para o ensino e para a formação em Enfermagem;
- Promoção e participação em investigações necessárias à reestruturação, atualização e valorização da profissão de Enfermagem.

Os Enfermeiros contribuem na área da gestão (Por exemplo: participação na gestão de recursos humanos (gestão de Enfermeiros e de assistentes operacionais), de material (consumíveis e equipamentos), de informação (alteração nos sistemas de informação); na área da docência (Por exemplo: colaboração como docentes nas escolas de Enfermagem, formação de estudantes de



Enfermagem em ensino clínico); na área da formação (Por exemplo: formação de estudantes de Enfermagem e de pares, avaliação de desempenho dos pares); na área da assessoria (Por exemplo: participação na tomada de decisão sobre aquisição de consumíveis e equipamentos) e como já evidenciado anteriormente na área de investigação (Por exemplo: avaliação das necessidades e dos recursos da comunidade).

§ O **artigo 10.º** aborda a delegação de tarefas e especifica que os Enfermeiros só podem delegar tarefas em pessoal deles funcionalmente dependente, desde que estes tenham preparação para executar essas tarefas. Deve ser sempre considerada a natureza da tarefa e o grau de dependência da Pessoa.

Os Enfermeiros só podem delegar tarefas nos assistentes operacionais, que são os profissionais funcionalmente dependentes dos Enfermeiros. Nesta delegação de tarefas é fundamental conhecer a preparação dos assistentes operacionais para a realização dessa tarefa, a natureza da tarefa e o grau de dependência da Pessoa. Embora tenha sido decisão dos enfermeiros regulamentar as condições/critérios para a tomada de decisão sobre a delegação (que compete ao enfermeiro) e não o estabelecimento de uma listagem de tarefas delegáveis, poderemos a título de exemplo e para fins didáticos enumerar algumas tarefas potencialmente delegáveis: acompanhamento de utente na realização de exames complementares de diagnóstico (após avaliação do utente); substituir a roupa de uma cama ocupada; colocação de uma arrastadeira (após avaliação do utente). Complementaremos esta tópicos com o enunciado de posição sobre Delegação.

§ O Capítulo V engloba os direitos, deveres e incompatibilidades dos Enfermeiros, sendo que, como já foi referido no início deste capítulo, os deveres e incompatibilidades foram revogados com a sua integração no Estatuto da OE e concretamente na Deontologia Profissional.

§ O **artigo 11.º** refere-se ao mencionado anteriormente, e remete para o que está estabelecido no Estatuto da OE, nomeadamente na Deontologia Profissional do Enfermeiro⁹⁴. Acrescenta alguns direitos dos Enfermeiros: responsabilidade da entidade patronal pelo especial risco a que os Enfermeiros estão sujeitos na sua atividade profissional; substituição após o cumprimento do seu horário de trabalho; benefício das garantias e regalias de outros trabalhadores da área da saúde.

⁹⁴ Ordem dos Enfermeiros (2016). REPE-ESTATUTOS. Alterado e republicado pela Lei nº 156/2015 de 16 de setembro. p. 73. https://www.ordemEnfermeiros.pt/media/5154/repe_estatuto2016_versao03-05-17.pdf



§ O **artigo 12.º**, que se referia aos deveres do Enfermeiro foi revogado pelo Artigo 6º do Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril.

Os direitos dos membros da OE estão expressos no artigo 96.º da Deontologia Profissional. Os deveres em geral constam no artigo 97.º, e no artigo 98.º são apresentadas as incompatibilidades e impedimentos. Nos artigos 99º a 113º, da atual versão do Estatuto da OE, consta o conteúdo identificado nas versões prévias como “Código Deontológico do Enfermeiro”. Estes aspetos serão apresentados em capítulo posterior deste documento.

§ O Capítulo VI aborda as disposições finais do REPE.

§ O **artigo 13.º** refere que o REPE deverá ser revisto no prazo de cinco anos, a partir da data de entrada em vigor, considerando os contributos resultantes da sua aplicação, para introdução de modificações que se demonstrem necessárias.

§ O **artigo 14.º**, que se referia à sua entrada em vigor, foi revogado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril.



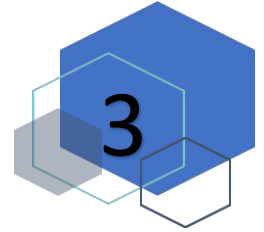
Exercícios:

1. Reformule pelas suas palavras os conceitos Enfermagem e Enfermeiro.
2. Enumere três características dos cuidados de Enfermagem.
3. Defina intervenções autónomas e interdependentes e enumere um exemplo para cada uma delas.
4. Enumere os aspetos a atender na delegação de tarefas.



Sugestão de leituras complementares

- Ordem dos Enfermeiros (2007). Delegação. Tomada de Posição. https://www.ordemEnfermeiros.pt/arquivo/tomadasposicao/Documents/EnunciadoPosicao_23Abr2007.pdf



Importância do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros

Sumário

Importância do REPE.

Objetivos de aprendizagem

Compreender a importância do REPE na regulação da profissão.

§ Importância do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros.

§ Conforme já foi referenciado no capítulo anterior o REPE é um dos referenciais normativos do exercício profissional dos Enfermeiros, que emerge da necessidade sentida de regular o mesmo.

§ O REPE foi um marco legislativo importante para a transição do modelo de regulação profissional (Decreto-lei n.º161/96 de 4 de setembro), num contexto em que já se afirmava a futura constituição da OE. Com a criação da OE em 1998, o Estado reconhece a autonomia da profissão, devolvendo à profissão o poder para se autorregular.

§ As Ordens Profissionais tem autonomia, no âmbito das suas atribuições e representam a autorregulação da profissão tendo em vista a proteção do interesse público e do bem-comum no acesso à prática profissional, na monitorização e no desenvolvimento da prática e na regulamentação e controlo do exercício profissional.

§ O reconhecimento da autonomia da profissão, estabelecido no REPE, é o principal atributo para que ela se autorregule, autodirige e autogoverne, o que significa autonomia científica e técnica na clínica, no ensino, na investigação, na gestão e na assessoria (áreas definidas pelo REPE como sendo da intervenção de Enfermagem). É a autonomia de uma profissão que assegura que a mesma se desenvolva de forma competente, centrada nas pessoas e focada na qualidade dos cuidados.

§ A relação entre a regulação da profissão e a autonomia é evidenciada na prestação de cuidados do Enfermeiro, quando este ajuíza a realização de intervenções autónomas e interdependentes, com base nas suas competências técnico-científicas e decide e assume a responsabilidade pelas suas decisões e ações. A autonomia também se relaciona com a deontologia, uma vez que foram os próprios Enfermeiros que definiram os seus deveres.



§ A autonomia de uma profissão pode ser limitada ou dificultada, por exemplo, pelos modelos da organização da instituição, pelos valores sociais ou pelo estatuto de outras profissões do sistema de saúde. Com a autonomia de uma profissão irrompe a exigência e a responsabilidade, com consequente implicação na necessidade de negociar com outras profissões, também elas autónomas. Nestas situações é fundamental o trabalho em equipa para a coesão das intervenções que visam alcançar o projeto de saúde da Pessoa. Atualmente ainda são visíveis constrangimentos diários nos modelos organizacionais de trabalho, pelo percurso relativamente recente da profissão de Enfermagem (desde 1996). A autonomia, que só é possível de concretizar no seu exercício, implica o estabelecimento de uma relação sólida entre iniciativa e responsabilidade profissional.

§ Ainda em relação à autonomia, ela pode apresentar várias dimensões como o controlo sobre a prática, a liberdade de tomar decisões, a qualidade das relações entre os membros da equipa, a responsabilidade profissional e a reflexão crítica. Anotamos, assim, a diferença entre autonomia regulamentada (a das leis e regulamentos) e a autonomia percebida e concretizada pelos Enfermeiros nos contextos clínicos.

§ Na construção da autonomia é fundamental a investigação em Enfermagem por forma a sustentar o conhecimento criado pelos Enfermeiros.

§ Desde 1996, com a publicação do REPE, e com a posterior criação da OE (1998) ocorreu na Enfermagem a regulação profissional, a legitimação científica, a sustentação das intervenções de Enfermagem e a definição de instrumentos, como: o Regulamento do Perfil de competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais⁹⁵; os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem⁹⁶, o Resumo mínimo de Dados e Core de Indicadores de Enfermagem para o Repositório Central de Dados em Saúde, entre outros ⁹⁷.



Pontos-chave

§ O REPE é um instrumento jurídico e um dos referenciais normativos do exercício profissional dos Enfermeiros.

§ A autorregulação da profissão de Enfermagem começou com a criação da OE em 1998.

⁹⁵ <https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/190-2015-67058782>

⁹⁶ <https://www.ordemEnfermeiros.pt/media/8903/divulgar-padroes-de-qualidade-dos-cuidados.pdf>

⁹⁷ https://www.ordemEnfermeiros.pt/arquivo/documentosoficiais/Documents/RMDE_Indicadores-VFOut2007.pdf



§ Com a criação da OE o Estado devolveu aos enfermeiros os poderes de regulação profissional, institucionalizando o modelo de autorregulação profissional.

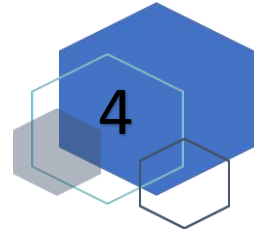
§ A autonomia de uma profissão implica exigência, iniciativa e a responsabilidade profissional. A investigação é fundamental na construção da autonomia pela sustentação do conhecimento da disciplina de Enfermagem.



Sugestão de Leituras complementares

Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de setembro. <https://files.dre.pt/1s/1998/04/093a00/17391757.pdf>

Nunes, L. (2016). Regulação Profissional: Atos profissionais em debate. Enfermagem em Foco. pp 14- 18. https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/19423/1/artigo-opiniao_-revista-Enfermagem%20em%20foco%202016.pdf



Perspetiva global da Deontologia.

Importância dos artigos dos direitos, deveres e incompatibilidades.

Sumário

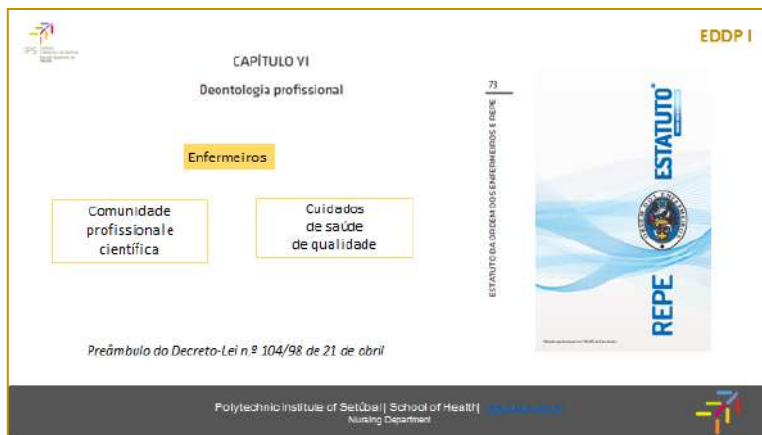
Perspetiva global da Deontologia. Importância dos direitos, deveres e incompatibilidades.

Resultados esperados

Compreender que o Enfermeiro tem direitos associados à deontologia profissional;
Compreender os deveres em geral do Enfermeiro, reconhecendo a importância do respeito pelos valores universais, das competências técnico-científicas e da qualidade dos cuidados de Enfermagem;
Assimilar que o exercício profissional de Enfermeiro é incompatível com algumas atividades e cargos.

§ Perspetiva global da Deontologia

§ Os Enfermeiros constituem *“uma comunidade profissional e científica de maior relevância no*



*funcionamento do sistema de saúde e na garantia do acesso da população a cuidados de saúde de qualidade, em especial em cuidados de Enfermagem.”*⁹⁸

§ A profissão de Enfermagem têm-se desenvolvido em diferentes áreas, com especial relevo na área da formação e da investigação. Este desenvolvimento levanta desafios à própria profissão, entre os quais o aumento da responsabilidade na criação, organização e prestação de cuidados, a demarcação de um corpo específico de conhecimentos, a declaração da individualização da Enfermagem e a consolidação da sua autonomia.

§ A criação da OE, com a conseqüente autorregulação e controlo do exercício profissional, incluiu a constituição de um Estatuto Disciplinar, que garanta a conduta profissional dos Enfermeiros, e

⁹⁸ <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/104-1998-175784?ts=165421440034>



uma Deontologia Profissional de Enfermagem. Estas duas componentes do Estatuto visam a garantia da qualidade dos cuidados de Enfermagem ao cidadão, protegendo o interesse e o bem do público.

§ A Deontologia Profissional⁹⁹ reporta a um conjunto de deveres relativos ao exercício profissional para a prestação de cuidados de Enfermagem à Pessoa, família e comunidade. É constituída por 19 artigos onde são apresentados os deveres dos Enfermeiros.

§ Artigo 95.º Disposição geral

§ O artigo 95.º, primeiro artigo da Deontologia Profissional, apresenta a disposição geral da mesma.

Artigo 95.º
Disposição geral

Todos os enfermeiros membros da Ordem têm os direitos e os deveres decorrentes do presente Estatuto e da legislação em vigor, nos termos dos artigos seguintes.

Deveres	Para prestar cuidados de Enfermagem à pessoa, família e comunidade
Direitos	Dignidade profissional do enfermeiro
	Excelência do exercício
	Garantir direito pessoas a cuidados de qualidade

Aplicam-se a todos os enfermeiros independentemente do enquadramento jurídico do contrato de trabalho

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.isp.pt
Nursing Department

As considerações inerentes à Deontologia Profissional aplicam-se a todos os Enfermeiros, independentemente do quadro jurídico associado ao contrato de trabalho, apresentando assim um carácter universal. Associados

aos deveres de prestação de cuidados de Enfermagem à Pessoa, família ou comunidade emergem um conjunto de direitos, fundamentados na dignidade profissional do Enfermeiro e na excelência do exercício profissional, sempre com o objetivo máximo de garantir o direito da Pessoa a cuidados de qualidade.

§ Artigo 96.º Direitos dos membros

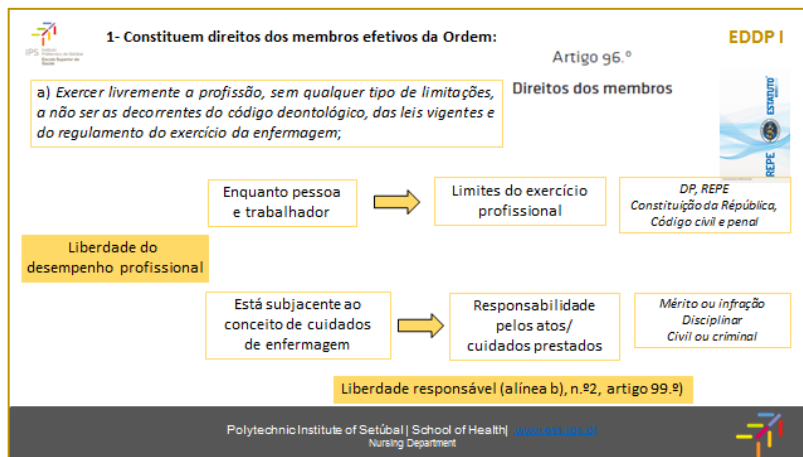
§ O artigo 96.º apresenta no n.º1 e n.º2 os principais direitos profissionais dos Enfermeiros enquanto que o n.º3 aborda os direitos dos membros honorários e correspondentes.

§ No n.º 1 são apresentados os *direitos dos membros efetivos da OE*. Na **alínea a)** é apresentado o direito do Enfermeiro *Exercer livremente a profissão, sem qualquer tipo de limitações, a não ser as decorrentes do código deontológico, das leis vigentes e do regulamento do exercício da Enfermagem*. A liberdade no exercício profissional reporta para duas questões importantes. Por

⁹⁹ <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/104-1998-175784?ts=1654214400034>



um lado, o Enfermeiro enquanto Pessoa e trabalhador, na vivência da sua cidadania, inserido



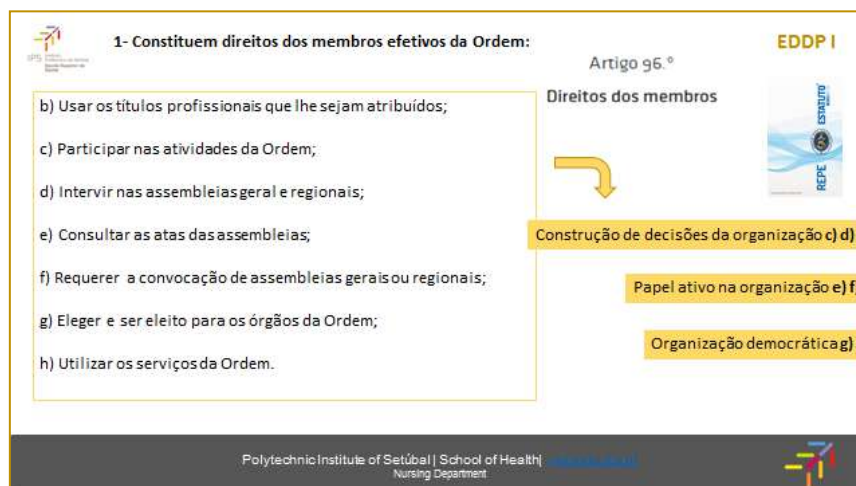
num quadro jurídico, que concede diferentes formas de exercer essa liberdade (objeção de consciência, liberdade de expressão). Por outro lado, o seu desempenho profissional está subjacente ao conceito de cuidados de

Enfermagem, que considera as intervenções autónomas e interdependentes que realiza de acordo com as suas qualificações profissionais.

Destas considerações emergem, por um lado os limites impostos à liberdade do exercício profissional, enquanto Pessoa e trabalhador, decorrentes da Deontologia Profissional, das leis em vigor e do REPE. Noutra perspetiva evidencia-se a responsabilidade pelos atos praticados e pelos cuidados prestados, que pode ser traduzida disciplinarmente, por mérito¹⁰⁰ ou por infração (natureza civil, criminal ou disciplinar)¹⁰¹.

A liberdade profissional assume-se assim como uma *liberdade responsável* consagrada na alínea b) do n.º2 do Artigo 99º da Deontologia Profissional, que contrapõe à capacidade de escolha o respeito pelo bem comum.

§ Os Enfermeiros, segundo a **alínea b)** têm o direito de utilizar o título decorrente do direito ao livre exercício profissional. Este direito está relacionado com a garantia da qualidade de cuidados de



Enfermagem aos cidadãos, sendo o título o valor de prova que assegura a confiança da Pessoa nos cuidados prestados pelo Enfermeiro.

¹⁰⁰ Artigo 9.º e seguintes do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Enfermeiros

¹⁰¹ Artigos 53.º e seguintes do Estatuto da ordem dos Enfermeiros



§ Os direitos mencionados nas alíneas seguintes procuram que os Enfermeiros contribuam para a construção de decisões da organização **(alíneas c) e d))**, assumam um papel ativo na organização **(alínea e) e f))** e validem a natureza democrática da organização **(alínea g))**.

§ No n.º2 são ainda apresentados *direitos dos membros efetivos da Ordem*. O respeito pelas *convicções políticas, religiosas, ideológicas e filosóficas (alínea b))* é um direito fundamental do ser humano e do cidadão, segundo o princípio da dignidade humana constante do Artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa. A Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, o Pacto Internacional sobre os Direitos da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia evidenciam estes direitos fundamentais do ser humano.

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem: Artigo 96.º EDDP I

Direitos dos membros

a) Ser ouvido na elaboração e aplicação da legislação relativa à profissão;

b) O respeito pelas suas convicções políticas, religiosas, ideológicas e filosóficas;

Princípio da dignidade humana (artigo 1.º)

Princípio da igualdade (artigo 13.º)

Constituição da República Portuguesa Artigos 1.º, 13.º, 37.º, 41.º

"Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio" (artigo 37.º)

"A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável" (artigo 41.º)

Politechnic Institute of Setúbal | School of Health Nursing Department

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem: Artigo 96.º EDDP I

Direitos dos membros

a) Ser ouvido na elaboração e aplicação da legislação relativa à profissão;

b) O respeito pelas suas convicções políticas, religiosas, ideológicas e filosóficas;

Declaração Universal dos Direitos do Homem (Artigo XVIII) (Artigo XIX)

Direito à liberdade de pensamento, da consciência e de religião

Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Artigo 9.º) (Artigo 10.º)

Pacto Internacional sobre os Direitos da União Europeia (Artigo 18.º)

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Artigo 10-20-3)

Liberdade de pensamento e consciência

Politechnic Institute of Setúbal | School of Health Nursing Department

Este direito deve ainda ser articulado com a defesa da liberdade e da dignidade humana (Artigo 99.º), com o dever de respeito pelas convicções da Pessoa, família e grupos (Artigo 102.º) e com o direito à objeção de consciência (Artigo 113.º, alínea e)).

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem: Artigo 96.º EDDP I

Direitos dos membros

a) Ser ouvido na elaboração e aplicação da legislação relativa à profissão;

b) O respeito pelas suas convicções políticas, religiosas, ideológicas e filosóficas;

Deontologia Profissional- Artigos 99.º Defesa da liberdade e da dignidade humana

Deontologia Profissional- Artigos 102.º Dever de respeito pelas convicções das pessoas, famílias e grupos

Deontologia Profissional- Artigos 113.º Alínea e) Direito à objeção de consciência

Politechnic Institute of Setúbal | School of Health Nursing Department

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem: Artigo 96.º EDDP I

Direitos dos membros

c) Usufruir de condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia da profissão e pelo direito dos cidadãos a cuidados de enfermagem de qualidade;

Violação do direito de pessoa e cuidados de qualidade

Deontologia Profissional Artigo 109.º, Alínea d) Assegurar, por todos os meios ao seu alcance, as condições de trabalho que permitam exercer a profissão com dignidade e autonomia, comunicando, através das vias competentes, as deficiências que prejudiquem a qualidade de cuidados;

Deontologia Profissional Artigos 97.º, Alínea j) Comunicar os factos de que tenham conhecimento ou possam comprometer a dignidade da profissão ou a saúde dos indivíduos ou sejam suscetíveis de violar as normas legais do exercício da profissão;

Politechnic Institute of Setúbal | School of Health Nursing Department

§ O direito de usufruir das condições de trabalho que garantam o respeito pela deontologia da profissão e pelo direito dos cidadãos a cuidados de Enfermagem de qualidade **(alínea c))** deve ser articulado com os deveres mencionados no Artigo 109.º, alínea d) e Artigo 97.º Alínea j). A



violação deste direito do Enfermeiro, relacionado com o direito da Pessoa a cuidados de qualidade, incorre na violação do direito da Pessoa a cuidados de qualidade.

§ O direito do Enfermeiro a ter condições de acesso à atualização da sua formação e consequente

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem:

Artigo 96.º

Direitos dos membros

d) As condições de acesso à formação para atualização e aperfeiçoamento profissional;

Envolvimento do Estado e das Organizações

Manter a atualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias. Sem esquecer a formação permanente e aprofundada nas ciências humanas;

A competência e o aperfeiçoamento profissional (enquanto valor universal na relação profissional).

Deontologia Profissional Artigo 109.º, alínea c)

Deontologia Profissional Artigos 99.º n.º2 alínea e)

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iaps.usp.pt
Nursing Department

aperfeiçoamento profissional (**alínea d**) é também um dever mencionado no Artigo 109.º, alínea c) e simultaneamente é um valor universal a observar na relação profissional (Artigo 99.º, n.º 2 alínea e).

§ O direito à **objeção de consciência (alínea e)** representa uma forma de exercer a recusa não

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem:

Artigo 96.º

Direitos dos membros

e) A objeção de consciência;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Artigo II-70.º)

Constituição da República Portuguesa Artigos 41.º (n.º2 e n.º6)

Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa. É garantido o direito de objeção de consciência, nos termos da lei.

O direito à objeção de consciência é reconhecido pelas legislações nacionais que regem o respetivo exercício.

Limites e responsabilidades Deontologia Profissional - Artigo 113.º - Da Objeção de consciência

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iaps.usp.pt
Nursing Department

sancionável relacionada com a liberdade de consciência. O direito à objeção de consciência é reconhecido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (artigo II-70.º) e na Constituição da

República Portuguesa, nos artigos 41.º, n.º 2 e n.º6. Os limites e responsabilidades associados a este direito são referenciados no artigo n.º113 da Deontologia Profissional – Da Objeção de Consciência.

§ O direito a **informação sobre os aspetos relacionados com o diagnóstico clínico, tratamento e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidades ao seu cuidado (alínea f)** garante a participação do Enfermeiro na equipa multiprofissional e na elaboração do processo de cuidados de Enfermagem. Na construção do processo de cuidados, o Enfermeiro necessita de possuir informação pertinente e atualizada sobre o estado de saúde da Pessoa para, através do raciocínio clínico, identificar as necessidades de cuidados de Enfermagem, elaborar diagnósticos de Enfermagem e tomar decisões relativas ao seu planeamento, implementação e avaliação contínua. Como o Enfermeiro está inserido numa equipa multiprofissional, pode assumir a



prescrição e a implementação das atividades autónomas e pode também assumir a

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem:

Artigo 96.º

Direitos dos membros

Equipa multiprofissional

Processo de cuidados de enfermagem

Intervenções Autónomas

Intervenções Interdependentes

Identificar as necessidades de cuidados de enfermagem

Raciocínio Clínico → Tomada de decisão

EDDP I

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

responsabilidade de implementar uma prescrição elaborada por outro profissional ou decorrente de um protocolo ou plano (como acontece com o Plano Nacional de Vacinação).

§ Os membros da OE têm direito a *beneficiar da atividade editorial da OE (alínea g))* (Por exemplo: publicações de revistas, boletins, livros, brochuras). Têm ainda direito a *reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da Ordem contrárias ao disposto no presente Estatuto, nos regulamentos e na*

2- Constituem ainda direitos dos membros efetivos da Ordem:

Artigo 96.º

Direitos dos membros

Conselho Jurisdicional

Compete à OE zelar pela função social, dignidade, prestígio, valorização profissional e científica. Alínea a) n.º2, artigo 3.º

EDDP I

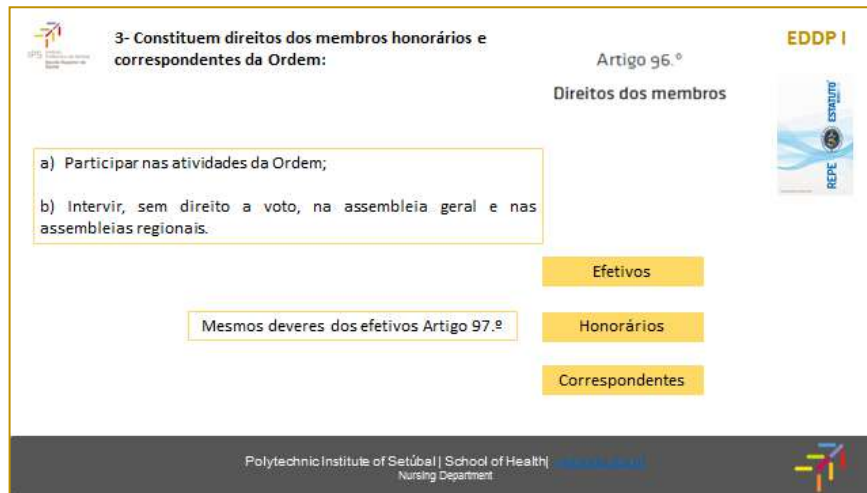
Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

demais legislação aplicável (alínea h)). Este direito está também patente na Lei de Bases da Saúde (Base XIV) e na Declaração dos Direitos e Deveres dos Doentes. Compete ao Conselho

Jurisdicional julgar os recursos interpostos segundo a alínea a), n.º1, artigo 25.º do Estatuto da OE. O direito a *participar na vida da Ordem, nomeadamente nos seus grupos de trabalho (alínea i))* é um direito do Enfermeiro, que deve ser exercido por sua expressa vontade. É ainda direito do Enfermeiro *solicitar a intervenção da Ordem na defesa dos seus direitos e interesses profissionais, para garantia da sua dignidade e da qualidade dos serviços de Enfermagem (alínea j))*, sendo que no Estatuto da OE menciona que compete à mesma “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros” (alínea a, n.2, Artigo 3.º).



§ No n.º3 são apresentados os direitos *dos membros honorários e correspondentes da Ordem*. Os membros da OE podem ser efetivos, honorários e correspondentes¹⁰². Os membros honorários



são *“indivíduos ou coletividades que, desenvolvendo ou tendo desenvolvido actividades de reconhecido mérito e interesse público, tenham contribuído para a dignificação e o prestígio da*

*profissão de Enfermeiro e sejam considerados merecedores de tal distinção”*¹⁰³.

Os membros correspondentes são *“membros de associações congéneres estrangeiras que confirmam igual tratamento aos membros da ordem”*¹⁰⁴.

Os membros honorários assumem os mesmos deveres dos efetivos estabelecidos no Artigo 97.º da Deontologia Profissional.

§ Artigo 97.º Deveres em geral

§ Os deveres referem-se às obrigações que temos uns com os outros ou às obrigações referentes à lei em questão. Os Enfermeiros apresentam, para além dos deveres para com a sociedade, deveres específicos para com a profissão. A correlação entre os direitos dos membros e os deveres em geral é apresentada nos Artigos 96.º e 97.º, n.º1, alínea a). No n.º1 são apresentados os deveres para os membros efetivos e no n.º2 os deveres para os membros honorários e correspondentes.

¹⁰² Artigo 4.º, 5.º e 8.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

¹⁰³ Nunes, Lucília; et al (2005) Código Deontológico do Enfermeiro: dos Comentários à Análise de Casos. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros. [CDU: 616-083:174] https://bibliodotnet.ips.pt/Opac/Pages/Search/Results.aspx?SearchText=C%3%b3digo%20Deontol%3%b3gi%20do%20Enfermeiro&Operator=&Profile=Default&DataBase=105133_FUSAO

¹⁰⁴ Nunes, Lucília; et al (2005) Código Deontológico do Enfermeiro: dos Comentários à Análise de Casos. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros. https://bibliodotnet.ips.pt/Opac/Pages/Search/Results.aspx?SearchText=C%3%b3digo%20Deontol%3%b3gi%20do%20Enfermeiro&Operator=&Profile=Default&DataBase=105133_FUSAO



Artigo 97.º
Deveres em geral

DEVER
Obrigação que devemos aos outros
Obrigação referente à lei.

Sociedade
Aos deveres do cidadão, acresce aos enfermeiros os deveres profissionais.

a) **Exercer livremente a profissão**, sem qualquer tipo de limitações, a não ser as decorrentes do código deontológico, das leis vigentes e do regulamento do exercício da enfermagem;

a) Exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem **melhorar a qualidade dos cuidados** e serviços de enfermagem;

Direitos – n.º1 alínea a) Artigo 96.º

Deveres – n.º1 alínea a) Artigo 97.º

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iss.usp.pt
Nursing Department

§ O **alínea a)** do n.º1 menciona que os membros efetivos da Ordem estão obrigados a *exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de Enfermagem*. A sociedade espera que os Enfermeiros prestem cuidados de Enfermagem ao longo do ciclo vital, considerando a promoção

1- Os membros efetivos da Ordem estão obrigados a:

Artigo 97.º
Deveres em geral

a) Exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem;

DIGNIDADE

Relação terapêutica

Conhecimentos científicos e técnicos

Cuidados de enfermagem

Projetos de saúde

Artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem

Artigo 24.º da Constituição da República Portuguesa.

A este dever decorre do **direito do cliente/família de:**

- maior nível de saúde e bem-estar
- Intervenções eficientes e atualizadas
- Menor sofrimento
- Melhor qualidade de vida

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iss.usp.pt
Nursing Department

dos projetos de saúde de cada Pessoa, baseados em conhecimentos científicos e técnicos atualizados e sólidos e em resultados de investigação que apresentem mais eficácia na resolução de

problemas. O exercício profissional centra-se na relação terapêutica entre o Enfermeiro e a Pessoa/família/comunidade, numa perspetiva de parceria e no âmbito do contexto dos cuidados. Neste exercício profissional o Enfermeiro deve defender e respeitar a dignidade, de todo o ser humano e em qualquer circunstância, e a vida, enquanto direito inalienável (Artigo 3.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Artigo 24.º da Constituição da República Portuguesa). Este dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos decorre do direito do Pessoa/família de atingir o maior nível de saúde e bem-estar, no mais curto espaço de tempo, pelo recurso a metodologias eficientes e atualizadas que provoquem menos sofrimento e consequentemente melhor qualidade de vida.



§ Os Enfermeiros são obrigados *a cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação referente ao exercício da profissão (alínea b)*. Todos os Enfermeiros devem conhecer e cumprir o quadro legal existente. O desconhecimento ou a alegação de desconhecimento deste duplo dever não iliba nenhuma infração à legislação. O quadro legal da profissão orienta os profissionais para o seu desempenho, normaliza condutas e protege o alvo dos cuidados, o cidadão.

1- Os membros efetivos da Ordem estão obrigados a:

Artigo 97.º Deveres em geral

b) Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação referente ao exercício da profissão;

c) Guardar e zelar pelos registos de enfermagem realizados no âmbito do exercício profissional liberal, pelo período de cinco anos;

d) O cumprimento das convenções e recomendações internacionais que lhes sejam aplicáveis e que tenham sido, respetivamente, ratificadas ou adotadas pelos órgãos de soberania competentes;

Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina (adotado por Portugal desde Janeiro de 2003)

Comissão de Ética para a Investigação Clínica - Lei n.º 46/2004 de 19 de agosto

Polytechnic Institute of Setúbal (School of Health) Nursing Department

1- Os membros efetivos da Ordem estão obrigados a:

Artigo 97.º Deveres em geral

e) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e cumprir os respetivos mandatos;

f) Colaborar em todas as iniciativas que sejam de interesse e prestígio para a profissão;

g) Contribuir para a dignificação da profissão;

h) Participar e colaborar na prossecução das finalidades da Ordem;

Relevância do percurso profissional do enfermeiro

Propósito da OE

- Zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão
- Defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem
- Controlo do exercício profissional

Polytechnic Institute of Setúbal (School of Health) Nursing Department

1- Os membros efetivos da Ordem estão obrigados a:

Artigo 97.º Deveres em geral

i) Cumprir as obrigações emergentes do presente Estatuto, do código deontológico e demais legislação aplicável;

Incumprimento → Responsabilidade disciplinar Artigo 55.º Estatuto OE

j) Comunicar os factos de que tenham conhecimento e possam comprometer a dignidade da profissão ou a saúde dos indivíduos ou sejam suscetíveis de violar as normas legais do exercício da profissão;

Dever geral de comunicar

Dever de procurar nos seus atos a excelência do exercício (artigo 109.º alínea d) DP).

Dignidade/imagem da profissão
Dignidade das pessoas
Saúde das pessoas
Normas legais

Polytechnic Institute of Setúbal (School of Health) Nursing Department

1- Os membros efetivos da Ordem estão obrigados a:

Artigo 97.º Deveres em geral

k) Comunicar o extravio da cédula profissional, no prazo de cinco dias úteis;

l) Comunicar o mudança e o novo endereço do domicílio profissional e da residência habitual, no prazo de 30 dias úteis;

m) Pagar a quotização mensal e as taxas em vigor;

n) Frequentar ações de qualificação profissional, a promover pela Ordem ou por esta reconhecidas, nos termos a fixar em regulamento de qualificação.

Polytechnic Institute of Setúbal (School of Health) Nursing Department

§ Os Enfermeiros são ainda obrigados *ao cumprimento das convenções e recomendações internacionais que lhes sejam aplicáveis e que tenham sido, respetivamente, ratificadas ou adotadas pelos órgãos de soberania competentes (alínea d)*.

§ A obrigação de *exercer cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e cumprir os respetivos mandatos (alínea e)* decorre de uma manifestação voluntária para a responsabilidade inerente ao cargo ou de uma nomeação para o mesmo.

§ A *alínea f) Colaborar em todas as iniciativas que sejam de interesse e prestígio para a profissão, g) Contribuir para a dignificação da profissão e h) Participar e colaborar na prossecução das finalidades da Ordem*, confluem para a participação do Enfermeiro na colaboração, contribuição e participação no propósito da OE, que visa zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promovendo a valorização científica e profissional.

§ O incumprimento da obrigação de *cumprir as obrigações emergentes do presente Estatuto, do código deontológico e demais legislação aplicável (alínea i)* pelos Enfermeiros reporta-se à área da responsabilidade disciplinar, afirmado no Artigo 55.º do Estatuto da OE: “constitui infração



disciplinar toda a ação ou omissão que viole, dolosa ou negligencialmente os deveres consignados no presente Estatuto, no código deontológico ou demais disposições legais aplicáveis ao exercício da Enfermagem”.

§ A obrigação de *comunicar os factos de que tenham conhecimento e possam comprometer a dignidade da profissão ou a saúde dos indivíduos ou sejam suscetíveis de violar as normas legais do exercício da profissão (alínea j)* pode ser analisado de duas perspetivas complementares: pelo dever geral de comunicar fatos que atentem ou comprometam alguém, a dignidade da profissão, a saúde da Pessoa e as normas legais; e pelo dever do Enfermeiro procurar nos seus atos a excelência do exercício previsto no Artigo 109.º da Deontologia Profissional, nomeadamente na alínea d), no dever de comunicar *“através das vias competentes, as deficiências que prejudiquem a qualidade dos cuidados”.*

§ Os Enfermeiros estão obrigados a *comunicar o extravio da cédula profissional, no prazo de cinco dias úteis (alínea k).* A cédula profissional é o documento de identificação do Enfermeiro que comprova a sua inscrição na OE, o seu título profissional, a regularidade da sua situação e habilita o Enfermeiro para o exercício da profissão de Enfermeiro.

§ Os Enfermeiros estão ainda obrigados a *comunicar a mudança e o novo endereço do domicílio profissional e da residência habitual, no prazo de 30 dias úteis (alínea i).* O domicílio profissional deve estar atualizado na base de dados da OE, pois é para lá que são enviadas informações oficiais. A impossibilidade de localização de um Enfermeiro recai sobre a sua própria responsabilidade.

§ A obrigação de *pagar a quotização mensal e as taxas em vigor por parte dos Enfermeiros (alínea m))* permite fazer face às despesas de pessoal, manutenção, funcionamento e outras atividades necessárias às atribuições da OE.

§ O n.º2 refere as obrigações dos *membros honorários e correspondente.* Os deveres mencionados

The image shows a document page with the following content:

- Header: "2 - Os membros honorários e correspondentes da Ordem estão obrigados a:"
- Section: "Artigo 97.º Deveres em geral" with the EDDP I logo.
- List of duties (a-d):
 - a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e dos regulamentos estabelecidos pela Ordem;
 - b) Participar na prossecução das finalidades da Ordem;
 - c) Contribuir para a dignificação da Ordem e da profissão;
 - d) Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração que lhes for solicitada.
- Table of member types:

(n.º2) Honorários e correspondentes	(n.º1) Efetivos
a)	i)
b)	h)
c)	g)
- Footer: "Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department" and a logo.

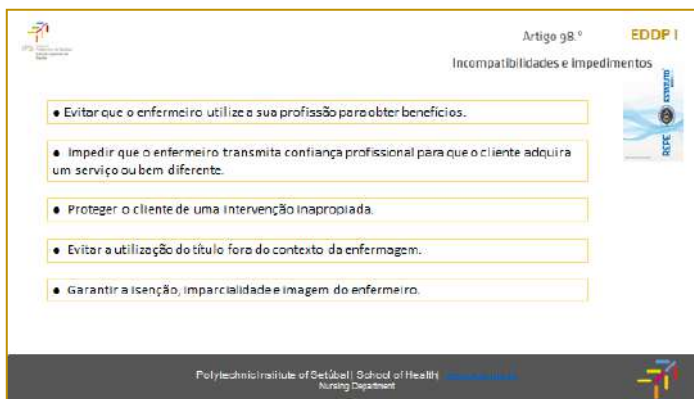
para os membros honorários e correspondentes são similares, em algumas alíneas aos dos membros efetivos, nomeadamente no *Cumprir as disposições do presente Estatuto e dos regulamentos*



estabelecidos pela Ordem (**Alínea a)**) vs Alínea i); no Participar na prossecução das finalidades da Ordem (**Alínea b)**) vs Alínea h); Contribuir para a dignificação da Ordem e da profissão (**Alínea c)**) vs Alínea g). A **alínea d)** Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração que lhes for solicitada, concretiza uma obrigação geral de participação.

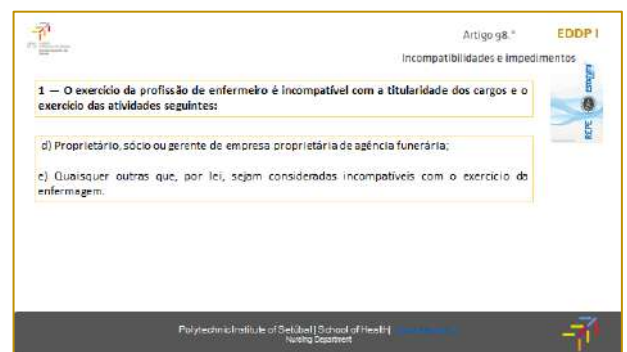
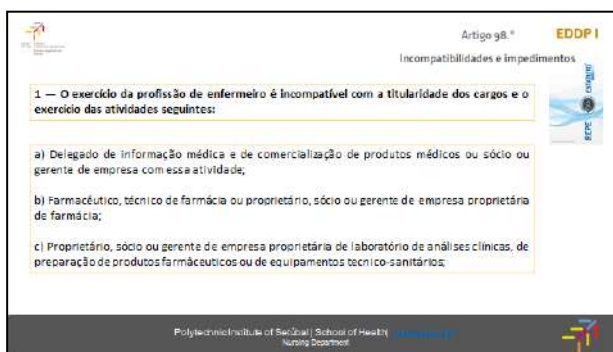
§ Artigo 98.º Incompatibilidades e impedimentos

§ Este artigo explicita as restrições relativas às incompatibilidades e impedimentos do Enfermeiro por forma a permitir a liberdade de escolha de outra profissão (n.º1 do artigo 47.º da



Constituição da República). O n.º1 refere que *o exercício da profissão de Enfermeiro é incompatível com a titularidade dos cargos e o exercício das atividades seguintes*, pretende evitar que o Enfermeiro utilize a sua profissão para obter benefícios que de outro modo não conseguiria,

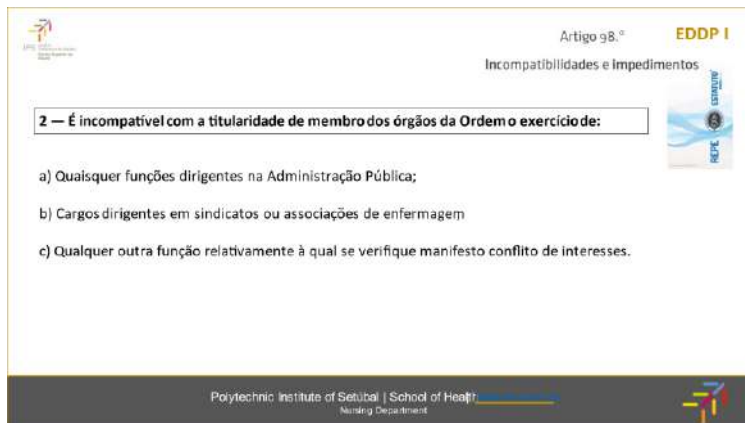
impedindo ainda que o Enfermeiro transmita confiança profissional para que a Pessoa adquira um serviço ou bem diferente. No fundo este ponto protege a Pessoa de uma intervenção inapropriada, evita a utilização do título fora do contexto da Enfermagem e garante a isenção, imparcialidade e imagem do Enfermeiro.



§ Na **alínea e)** *Quaisquer outras que, por lei, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da Enfermagem*, são garantidas outras situações de incompatibilidade que já estão, ou poderão estar na lei.

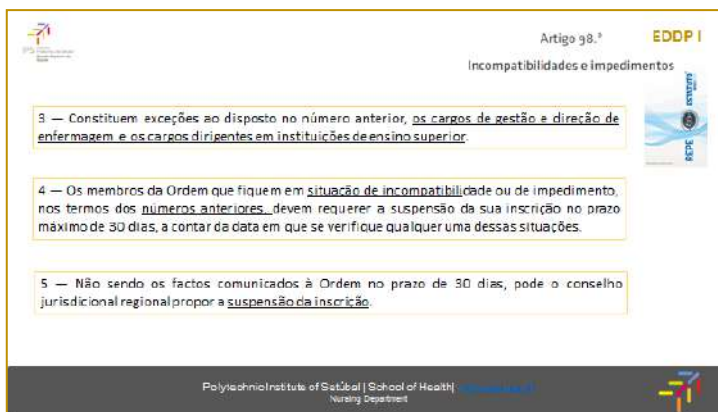


§ No n.º2 *É incompatível com a titularidade de membro dos órgãos da Ordem o exercício de, é evidenciado a incompatibilidade da titularidade de membro dos órgãos da Ordem com o*



exercício de Quaisquer funções dirigentes na Administração Pública (alínea a)), Cargos dirigentes em sindicatos ou associações de Enfermagem (alínea b)) e Qualquer outra função relativamente à qual se verifique manifesto conflito de interesses (alínea c)).

§ No n.º3 são apresentadas as exceções ao disposto no número anterior: cargos de gestão e direção de Enfermagem e cargos dirigentes em instituições de ensino superior. O n.º4 alerta que Os



membros da Ordem que fiquem em situação de incompatibilidade ou de impedimento, nos termos dos números anteriores, devem requerer a suspensão da sua inscrição no prazo máximo de 30 dias, a contar da data em que se verifique qualquer uma dessas situações. O

n.º5 refere que Não sendo os factos comunicados à Ordem no prazo de 30 dias, pode o conselho jurisdicional regional propor a suspensão da inscrição.



Exercício:

1. Articule o direito constante na alínea c) do Artigo 96.º com os deveres em geral (Artigo 97-º).
2. Enumere dois aspetos que justificam a importância do artigo 98.º Incompatibilidades e impedimentos.

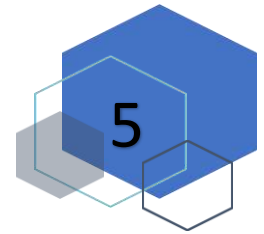
1.

2.



Sugestão de Leituras complementares

Nunes, Lucília; et al (2005) Código Deontológico do Enfermeiro: dos Comentários à Análise de Casos. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros. [CDU: 616-083:174].
https://bibliodotnet.ips.pt/Opac/Pages/Search/Results.aspx?SearchText=C%c3%b3digo%20Deontol%c3%b3gico%20do%20Enfermeiro&Operator=&Profile=Default&DataBase=105133_FUSAO



A Deontologia Profissional e o Direito das Pessoas.

Sumário

A Deontologia profissional e o direito das pessoas.

Objetivos de aprendizagem

Conhecer os direitos das pessoas;

Compreender os deveres do Enfermeiro na promoção dos direitos das pessoas.

§ Direito das pessoas

§ O Direito das pessoas está patente na Declaração Universal dos Direitos do Ser Humano, na Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases da Saúde (Lei n.º95/2019 de 4 de setembro), na Lei n.º15/2014 de 21 de março que consagra os direitos e deveres dos utentes do Sistema de Saúde, na Carta dos Direitos do Doente Internado e na Lei n.º24/96 de 31 de julho (Regime legal aplicável à defesa dos consumidores).

§ Da análise dos Direitos das pessoas emergem: o direito à igualdade; o direito ao respeito pela dignidade; o direito à vida e à qualidade de vida; o direito à liberdade e segurança dos cuidados; o direito à informação; o direito à confidencialidade e o direito à proteção da saúde e qualidade dos cuidados.

SÍNTESE EM SLIDES

EDDP I

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Artigo 1.º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos

Artigo 2.º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma (raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra...)

Artigo 3.º Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 5.º Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Politechnic Institute of Setúbal | School of Health www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Artigo 12.º Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação (...)

Artigo 18.º Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; (...)

Artigo 19.º Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões (...)

Politechnic Institute of Setúbal | School of Health www.iispt.pt
Nursing Department



EDDP I

CONVENÇÃO PARA A PROTECÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1º - Obrigação de respeitar os direitos do homem
ARTIGO 2º - Direito à vida
ARTIGO 5º - Direito à liberdade e à segurança
ARTIGO 6º - Direito a um processo equitativo
ARTIGO 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar
ARTIGO 9º - Liberdade de pensamento, de consciência e de religião
ARTIGO 10º - Liberdade de expressão

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO I - DIGNIDADE
Artigo 1.º Dignidade do ser humano
Artigo 2.º Direito à vida
Artigo 3.º Direito à integridade do ser humano
Artigo 4.º Proibição da tortura e dos tratos ou penas desumanos ou degradantes

TÍTULO II - LIBERDADES
Artigo 6.º Direito à liberdade e à segurança
Artigo 7.º Respeito pela vida privada e familiar
Artigo 10.º Liberdade de pensamento, de consciência e de religião
Artigo 11.º Liberdade de expressão e de informação

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

TÍTULO III - IGUALDADE
Artigo 20.º Igualdade perante a lei
Artigo 21.º Não discriminação
Artigo 22.º Diversidade cultural, religiosa e linguística
Artigo 23.º Igualdade entre homens e mulheres

TÍTULO IV - SOLIDARIEDADE
Artigo 35.º Protecção da saúde

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 13.º (Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma **dignidade social** e **são** iguais perante a lei.
2. **Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.**

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

TÍTULO II Direitos, liberdades e garantias
CAPÍTULO I Direitos, liberdades e garantias pessoais.

Artigo 24.º (Direito à vida)
1. A **vida humana é inviolável**.
2. Em caso algum haverá pena de morte.

Artigo 25.º (Direito à integridade pessoal)
1. A **integridade moral e física das pessoas é inviolável**.
2. Ninguém pode ser submetido a **tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos**.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 26.º (Outros direitos pessoais)

1. A todos são reconhecidos os **direitos** à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à **reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação**.
2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a **obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias**.
3. A lei garantirá a **dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano**, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização de tecnologias e na experimentação científica.
4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 27.º (Direito à liberdade e à segurança)

1. Todos têm direito à **liberdade e à segurança**.
2. Ninguém pode ser **total ou parcialmente privado da liberdade**, e não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

(...)

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 37.º (Liberdade de expressão e informação)

1. Todos têm o **direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações**.

(...)

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 41.º (Liberdade de consciência, de religião e de culto)

1. A **liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável**.
2. Ninguém pode ser **perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa**.
3. Ninguém pode ser perguntado por **qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa**, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.
(...)
6. É garantido o **direito à objecção de consciência**, nos termos da lei.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 60.º (Direitos dos consumidores)

1. Os consumidores têm **direito à qualidade dos bens e serviços consumidos**, à **formação e à informação**, à **protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos**, bem como à reparação de danos.

(...)

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iispt.pt
Nursing Department



EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 64.º (Saúde)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.
2. O direito à protecção da saúde é realizado:
a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 64.º (Saúde)

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:
a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde.
(...)

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 1 - Direito à protecção da saúde

1 – O direito à protecção da saúde é o direito de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer.
(...)

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 2 - Direitos e deveres das pessoas

1 – Todas as pessoas têm direito:

a) À protecção da saúde com respeito pelos princípios da igualdade, não discriminação, confidencialidade e privacidade;
b) A aceder aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde;
c) A escolher livremente a entidade prestadora de cuidados de saúde, na medida dos recursos existentes;

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 2 - Direitos e deveres das pessoas

1 – Todas as pessoas têm direito:

a) À protecção da saúde com respeito pelos princípios da igualdade, não discriminação, confidencialidade e privacidade;
b) A aceder aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde;
c) A escolher livremente a entidade prestadora de cuidados de saúde, na medida dos recursos existentes;

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 2 - Direitos e deveres das pessoas

1 – Todas as pessoas têm direito:

d) A receber informação sobre o tempo de resposta para os cuidados de saúde de que necessitem;
e) A ser informados de forma adequada, acessível, objetiva, completa e intelectual sobre a sua situação, o objetivo, a natureza, as alternativas possíveis, os benefícios e riscos das intervenções propostas e a evolução provável do seu estado de saúde em função do plano de cuidados a adotar;
f) A decidir, livre e esclarecidamente, a todo o momento, sobre os cuidados de saúde que lhe são propostos, salvo nos casos excecionais previstos na lei, a emitir diretivas antecipadas de vontade e a nomear procurador de cuidados de saúde;

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 2 - Direitos e deveres das pessoas

1 – Todas as pessoas têm direito:

g) A aceder livremente à informação que lhes respeite, sem necessidade de intermediação de um profissional de saúde, exceto se por si solicitado;
h) A ser acompanhadas por familiar ou outra pessoa por si escolhida e a receber assistência religiosa e espiritual;
i) A apresentar sugestões, reclamações e a obter resposta das entidades responsáveis;
j) A intervir nos processos de tomada de decisão em saúde e na gestão participada das instituições do SNS;

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 2 - Direitos e deveres das pessoas

1 – Todas as pessoas têm direito:

k) A constituir entidades que as representem e defendam os seus direitos e interesses, nomeadamente sob a forma de associações para a promoção da saúde e prevenção da doença, de ligas de amigos e de outras formas de participação que a lei preveja;
l) A promoção do bem-estar e qualidade de vida durante o envelhecimento, numa perspectiva inclusiva e ativa que favoreça a capacidade de decisão e controlo da sua vida, através da criação de mecanismos adaptativos de aceitação, de autonomia e independência, sendo determinantes os fatores socioeconómicos, ambientais, da resposta social e dos cuidados de saúde.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 2 - Direitos e deveres das pessoas

2 – As personas com deficiência têm direito às adaptações necessárias para a efetivação do previsto no número anterior.

3 – As personas cuidadas e os respetivos cuidadores informais têm direito a ser apoiados nos termos da lei, que deve prever direitos e deveres, a capacitação, a formação e o descanso do cuidador.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

EDDP I

LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro
(revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 2 - Direitos e deveres das pessoas

4 – Todas as pessoas têm o dever de:

a) Respeitar os direitos das outras pessoas;
b) Colaborar com os profissionais de saúde em todos os aspetos relevantes para a melhoria do seu estado de saúde;
c) Observar as regras sobre a organização, o funcionamento e a utilização dos estabelecimentos e serviços de saúde a que recorrem.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department



LEI DE BASES DA SAÚDE – Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro (revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto -Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto)

Base 15 - Informação de saúde

1 – A informação de saúde é propriedade da pessoa.

2 – A circulação da informação de saúde deve ser assegurada com respeito pela segurança e proteção dos dados pessoais e da informação de saúde, pela interoperabilidade e interconexão dos sistemas dentro do SNS e pelo princípio da intervenção mínima.

Base 28 - Profissionais de saúde
Base 29 - Profissionais do SNS

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

Lei n.º 15/2014 de 21 de março
Consagra os direitos e deveres do utente do Serviço de Saúde

CAPÍTULO III – Direitos do utente dos Serviços de saúde

Artigo 2.º Direito de escolha

Artigo 3.º Consentimento ou recusa

Artigo 4.º Adequação da prestação dos cuidados de saúde

Artigo 5.º Dados pessoais e proteção da vida privada

Artigo 6.º Sigilo

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

Lei n.º 15/2014 de 21 de março
Consagra os direitos e deveres do utente do Serviço de Saúde

CAPÍTULO III – Direitos do utente dos Serviços de saúde

Artigo 7.º Direito à informação

Artigo 8.º Assistência espiritual e religiosa

Artigo 9.º Queixas e reclamações

Artigo 10.º Direito de associação

Artigo 11.º Menores e incapazes

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

Lei n.º 15/2014 de 21 de março
Consagra os direitos e deveres do utente do Serviço de Saúde

CAPÍTULO IV – Deveres do utente dos Serviços de saúde

Artigo 24.º Deveres do utente dos serviços de saúde

1 – O utente dos serviços de saúde deve respeitar os direitos de outros utentes, bem como os dos profissionais de saúde com os quais se relacione.

2 – O utente dos serviços de saúde deve respeitar as regras de organização e funcionamento dos serviços e estabelecimentos de saúde.

3 – O utente dos serviços de saúde deve colaborar com os profissionais de saúde em todos os aspetos relativos à sua situação.

4 – O utente dos serviços de saúde deve pagar os encargos que derivem da prestação dos cuidados de saúde, quando for caso disso.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

CARTA DOS DIREITOS DO DOENTE INTERNADO

Considera:

- Constituição da República
- Lei de Bases da Saúde
- Convenção dos direitos do Homem e da biomedicina
- Carta Fundamental da União Europeia

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

CARTA DOS DIREITOS DO DOENTE INTERNADO

- O doente internado tem direito a ser tratado no respeito pela dignidade humana.
- O doente internado tem direito a ser tratado com respeito, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas.
- O doente internado tem direito a receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos.
- O doente internado tem direito à continuidade de cuidados.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

CARTA DOS DIREITOS DO DOENTE INTERNADO

- O doente internado tem direito a ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados.
- O doente internado tem direito a ser informado sobre a sua situação de saúde.
- O doente internado tem o direito de obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica.
- O doente internado tem direito a dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer acto clínico ou participação em investigação ou ensino.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

CARTA DOS DIREITOS DO DOENTE INTERNADO

- O doente internado tem direito à confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam.
- O doente internado tem direito de acesso aos dados registados no seu processo clínico.
- O doente internado tem direito à privacidade na prestação de todo e qualquer acto clínico.
- O doente internado tem direito, por si ou por quem o represente, a apresentar sugestões e reclamações.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

CARTA DOS DIREITOS DO DOENTE INTERNADO

- O doente internado tem direito à visita dos seus familiares e amigos
- O doente internado tem direito à sua liberdade individual.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

Lei n.º 24/96, de 31 de Julho

O regime legal de defesa do consumidor prevê também o direito à qualidade dos bens e serviços e o direito à protecção da saúde e segurança física.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | www.iisn.pt
Nursing Department

§ A Deontologia Profissional e o Direito das pessoas

§ Na Deontologia Profissional do Enfermeiro existem deveres subjacentes e ancorados na promoção dos direitos das pessoas.

§ A promoção do **direito à igualdade** está expressa no artigo 99.º Princípios gerais e 102.º Dos valores humanos. O artigo 99.º afirma na alínea a) a igualdade como valor universal a observar na relação profissional. A alínea a) do artigo 102.º reforça a observação dos valores humanos no exercício profissional do Enfermeiro e evidencia na alínea a) que o Enfermeiro deve cuidar da Pessoa sem qualquer tipo de discriminação, nomeadamente económica, social, política, étnica, ideológica ou religiosa.

§ A promoção do **direito à dignidade** está expressa no artigo 99.º Princípios gerais; 100.º Dos deveres deontológicos em geral; 102.º Dos valores humanos; 103.º Dos direitos à vida e à qualidade de vida; 104.º Do direito ao cuidado; 105.º Do dever de informação; 106.º Do dever do sigilo; 107.º Do respeito pela intimidade; 108.º Do respeito pela Pessoa em situação de fim de vida; 109.º Da excelência do exercício; 110.º da humanização dos cuidados e 113.º Da objeção de consciência.

O artigo 99.º no n.º1 afirma que as intervenções de Enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da dignidade da Pessoa humana.

A alínea c) do artigo 100.º evidencia a proteção e a defesa da Pessoa de práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum.

O artigo 102.º reforça a observação dos valores humanos no exercício profissional do Enfermeiro no dever de: cuidar a Pessoa sem discriminação; salvaguardar os direitos das crianças, da Pessoa idosa e da Pessoa com deficiência; abster-se de realizar juízos de valor e respeitar as opções políticas, culturais, morais e religiosas da Pessoa.

A alínea a) do artigo 103.º evidencia o dever do Enfermeiro de atribuir à vida de qualquer Pessoa igual valor, pelo que a deve proteger e defender em todas as circunstâncias.

No artigo 104.º o Enfermeiro assume o dever de respeitar e possibilitar ao indivíduo a liberdade de escolha por outro Enfermeiro.

A promoção do direito ao respeito pela dignidade também está patente na alínea b) do artigo 105.º quando o Enfermeiro assume o dever de respeitar, defender e promover o direito da



Pessoa ao consentimento informado e em todas as alíneas do artigo 106.º quando salvaguarda o segredo profissional durante o seu exercício profissional.

O Enfermeiro também reconhece a dignidade da Pessoa quando assume o dever de respeitar a intimidade da Pessoa (alínea a) do artigo 107.º) e salvaguarda a privacidade e a intimidade nas tarefas que delega (alínea b) do artigo 107.º).

Também no artigo 108.º, o Enfermeiro assume o dever de acompanhar a Pessoa em fim de vida, nomeadamente na defesa e promoção do direito da Pessoa à escolha (alínea a)), no respeito pelas manifestações de perda (alínea b)) e no respeito do corpo após a morte (alínea c)).

O artigo 109.º evidencia a excelência do exercício profissional, nomeadamente pela procura de normas de qualidade para os cuidados (alínea a)), pela atualização contínua (alínea b)) necessária à garantia da qualidade dos cuidados (alínea c)).

O artigo 110.º, na alínea a) foca na humanização dos cuidados, o dever do Enfermeiro de dar atenção à Pessoa como uma totalidade única, conferindo-lhe dignidade.

Por fim o artigo 113.º na alínea c) enfatiza o dever do enfermeiro no respeito pelas convicções pessoais, religiosas, ideológicas ou filosóficas da Pessoa, assim como dos restantes membros da equipa de saúde.

§ A promoção do **direito à vida e à qualidade de vida** está expressa no artigo 100.º Dos deveres em geral; 103.º Dos direitos à vida e à qualidade de vida; 108.º Do respeito pela Pessoa em situação de fim de vida; 109.º Da excelência do exercício; 110.º Da humanização dos cuidados e 112.º Dos deveres para com outras profissões.

A alínea c) do artigo 100.º evidencia que o Enfermeiro assume o dever de proteger e defender a Pessoa de práticas que vão contra o bem comum, a ética e a lei, especialmente em circunstâncias de défice de competência profissional.

O artigo 103.º reforça o dever do Enfermeiro de respeitar o direito à vida ao longo do ciclo vital da Pessoa, protegendo e defendendo a vida em qualquer circunstância e atribuindo à mesma igual valor (alínea a)); respeitando a Pessoa na sua integridade biopsicossocial, espiritual e culturas (alínea b)); colaborando na equipa multiprofissional e valorizando a qualidade de vida e a própria vida (alínea c)); e recusando-se a participar em tratamentos desumanos ou qualquer forma de tortura (alínea d)).

Em situação de fim de vida (artigo 108.º), o Enfermeiro assume o dever de defender e promover o direito da Pessoa à liberdade de escolha no acompanhamento (alínea a)); respeitar as manifestações expressas pela Pessoa (alínea b)); e respeitar o corpo após a morte (alínea c)).



O artigo 109.º, respeitante à excelência do exercício, valoriza o dever do Enfermeiro na adequação das normas de qualidade às necessidades de cuidados da Pessoa (alínea b)) e na manutenção de conhecimentos atualizados (alínea c)). A garantia de condições de trabalho com vista à prestação de cuidados de qualidade (alínea d)), da qualidade dos cuidados e da continuidade de cuidados (alínea e)) é também evidenciada neste artigo.

Considerar a Pessoa como uma totalidade única aquando da prestação de cuidados (alínea a)) e contribuir para a criação de circunstâncias propícias para desenvolver o potencial da Pessoa (alínea b)) são também deveres, presentes no artigo 110.º, do Enfermeiro enquanto responsável pela humanização dos cuidados.

No artigo 112.º está também patente a promoção do direito à vida e à qualidade de vida, quando o enfermeiro respeita os limites da sua área de competência (alínea a)) e colabora, em equipa multiprofissional, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e a reabilitação da Pessoa.

§ A promoção do **direito à liberdade e segurança dos cuidados** está expressa no artigo 99.º Princípios gerais; 100.º Dos deveres deontológicos em geral; 102.º Dos valores humanos; 104.º Do direito ao cuidado; 107.º Do respeito pela intimidade; 108.º Do respeito pela Pessoa em situação de fim de vida; 109.º Da excelência do exercício; 110.º Da humanização dos cuidados; 111.º Dos deveres para com a profissão e 112.º Dos deveres para com outras profissões.

O n.º1 do artigo 99.º evidencia que as intervenções de Enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade da Pessoa. Ainda na alínea b) observa a liberdade responsável e capacidade de escolha como valor universal a atender na relação profissional.

No artigo 100.º, alínea c) o Enfermeiro assume o dever de proteger e defender a Pessoa de práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, especialmente quando é identificado um défice de competência profissional. A alínea e) também foca o dever de assegurar a atualização permanente de conhecimentos, promovendo a segurança dos cuidados.

O artigo 102.º foca os valores humanos no dever do Enfermeiro de promover a liberdade da Pessoa: cuidar da Pessoa sem qualquer discriminação (alínea a)) e respeitar as opções políticas, culturais, morais e religiosas da Pessoa, criando condições para que ela possa exercer este seu direito.

Todas as alíneas do artigo 104.º focam um destes aspetos. A liberdade é evidenciada na alínea c) pelo respeito à Pessoa à liberdade de opção de ser cuidado por outro Enfermeiro. A segurança dos cuidados está patente na alínea a) pela corresponsabilização do atendimento da Pessoa em



tempo útil, prevenindo atrasos no diagnóstico; na alínea b) pela orientação da Pessoa para um profissional de saúde, mas adequado; e na alínea d) e e) pelo assegurar da continuidade dos cuidados.

O direito à liberdade é também assegurado pelos deveres expressos no artigo 107.º, no que concerne ao respeito pela intimidade e proteção da vida privada da Pessoa (alínea a)) e na salvaguarda da privacidade e da intimidade da Pessoa aquando da delegação de tarefas (alínea b)).

O artigo 108.º alínea a) realça o dever do Enfermeiro na defesa e promoção do direito da Pessoa na escolha do local ou pessoas que a acompanhem no fim de vida.

Todas as alíneas do artigo 109.º apresentam deveres do Enfermeiro na promoção da segurança dos cuidados. A alínea a) enfatiza a análise regular do trabalho e a identificação de falhas; a alínea b) procura adequar as normas de qualidade às necessidades da Pessoa; a alínea c) manifesta a manutenção da atualização contínua de conhecimentos; a alínea d) realça o dever do Enfermeiro no assegurar as condições de trabalho que lhe permitam prestar cuidados com dignidade e autonomia, comunicando situações que prejudiquem a qualidade dos cuidados; a alínea e) visa a garantia da qualidade e da continuidade de cuidados e a alínea f) reforça o dever do Enfermeiro de não exercer funções sob o efeito de substâncias que interfiram com a sua capacidade mental ou física.

A promoção da liberdade é evidenciada na alínea b) no artigo 110.º pelo contributo para a criação de um ambiente promotor do desenvolvimento das potencialidades da Pessoa, de acordo com o seu projeto de saúde.

O artigo 111.º enfatiza a manutenção de uma conduta pessoal, durante o exercício profissional, que dignifique a profissão (alínea a)) e o proceder de forma correta, sem realizar críticas pessoais ou depreciativas sobre colegas ou outros profissionais de saúde (alínea c)).

Por fim, o artigo 112.º realça o trabalho em equipa no dever do Enfermeiro de atuar de forma responsável na sua área de competência, respeitando os seus limites (alínea a)) e de colaborar com responsabilidade em decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e a recuperação, com vista à qualidade dos serviços prestados.

§ A promoção do **direito à informação** está expressa no artigo 99.º Princípios gerais e 105.º Do dever de informação.

A verdade aparece na alínea c) do artigo 99.º como um valor a observar na relação profissional.



O Enfermeiro tem o dever, segundo o artigo 105.º, a informar acerca dos cuidados de Enfermagem, a promover o direito da Pessoa ao consentimento informado, a atender a qualquer pedido de informação sobre os cuidados de Enfermagem e a informar sobre os recursos a que a pessoas possa aceder.

§ A promoção do **direito à confidencialidade** está expressa no artigo 99.º Princípios gerais e 106.º Do dever de sigilo.

Subjacente ao direito da Pessoa à confidencialidade está o valor da verdade, que o Enfermeiro deve atender na relação profissional, patente na alínea c) do artigo 99.º.

O Enfermeiro tem o dever de guardar segredo profissional sobre as informações que obtêm aquando do seu exercício profissional (artigo 106.º), considerando toda a informação confidencial, partilhando a informação apenas com a equipa implicada no plano terapêutico, divulgando a informação apenas em situações previstas na lei e mantendo o anonimato da Pessoa.

§ A promoção do **direito à proteção da saúde e qualidade dos cuidados** está expressa no artigo 99.º Princípios gerais; 100.º Dos deveres em geral; 104.º Do direito ao cuidado; 109.º Da excelência do exercício e 112.º Dos deveres para com outras profissões.

Na alínea e) do n.º2 do artigo 99.º está expressa a competência e o aperfeiçoamento profissional como valor a observar na relação profissional, e que é fundamental na proteção da saúde e na qualidade dos cuidados. Ainda na alínea c) do n.º3 do artigo 99.º é referida a excelência do exercício na profissão como princípio orientador da atividade dos Enfermeiros.

O artigo 100.º, para a promoção do direito à proteção da saúde e qualidade dos cuidados, evidencia o dever do Enfermeiro de cumprir as normas deontológicas (alínea a)), proteger e defender a Pessoa de práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum (alínea c)) e assegura a atualização contínua de conhecimentos (alínea c)).

Todas as alíneas do artigo 104.º apontam na promoção do direito à proteção da saúde e qualidade dos cuidados, especificamente na responsabilização pelo atendimento em tempo útil (alínea a), na orientação da Pessoa para um profissional mais adequado (alínea b)), no respeito pela liberdade de escolha da Pessoa desde que essa escolha não ponha em risco a saúde da mesma (alínea c)), no assegurar a continuidade de cuidados (alínea d)) e no dever de não sair do seu posto de trabalho de forma a assegurar a continuidade de cuidados (alínea e)).

O artigo 109.º também aborda em todas as suas alíneas deveres do Enfermeiro para assegurar a proteção da saúde e a qualidade dos cuidados, pela análise do trabalho efetuado (alínea a)), pela



procura de normas de qualidade (alínea b), pela atualização contínua (alínea c)), por assegurar condições de trabalho que permitem exercer a profissão com dignidade e autonomia (alínea d)), pela garantia da qualidade e da continuidade de cuidados (alínea e)) e pelo não exercício profissional sob a influência de substâncias que afetem a capacidade física ou mental.

O artigo 112.º reforça os deveres do Enfermeiro como membro da equipa, na atuação de acordo com a sua competência (alínea a), na articulação com outros profissionais de saúde (alínea b)) e na colaboração responsável nas decisões que incidam nos três níveis de prevenção, procurando sempre a qualidade dos serviços (alínea c).

SÍNTESE EM SLIDES

EDDP I

DIREITOS DAS PESSOAS DIREITO À IGUALDADE

DEVERES DOS ENFERMEIROS

Artigo 99.º Princípios gerais
Igualdade como valor a observar na relação profissional.

Artigo 102.º Dos valores Humanos
a) Cuidar da pessoa sem qualquer discriminação económica, social, política, étnica, ideológica ou religiosa;

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

EDDP I

DIREITOS DAS PESSOAS DIREITO À DIGNIDADE

DEVERES DOS ENFERMEIROS

Artigo 99.º Princípios gerais
1 — As intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro.

Artigo 100.º Dos deveres deontológicos em geral

Artigo 102.º Dos valores Humanos

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

EDDP I

DIREITOS DAS PESSOAS DIREITO À DIGNIDADE

DEVERES DOS ENFERMEIROS

Artigo 103.º Dos direitos à vida e à qualidade de vida

Artigo 104.º Do direito ao cuidado

Artigo 105.º Do dever de informação

Artigo 106.º Do dever de sigilo

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

EDDP I

DIREITOS DAS PESSOAS DIREITO À DIGNIDADE

DEVERES DOS ENFERMEIROS

Artigo 107.º Do respeito pela intimidade

Artigo 108.º Do respeito pela pessoa em situação de fim de vida

Artigo 109.º Da excelência do exercício

Artigo 110.º Da humanização dos cuidados

Artigo 113.º Da objeção de consciência

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

EDDP I

DIREITOS DAS PESSOAS DIREITO À VIDA E À QUALIDADE DE VIDA

DEVERES DOS ENFERMEIROS

Artigo 100.º Do deveres deontológicos em geral
c) Proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional;

Artigo 103.º Dos direitos à vida e à qualidade de vida

Artigo 108.º Do respeito pela pessoa em situação de fim de vida

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

EDDP I

DIREITOS DAS PESSOAS DIREITO À VIDA E À QUALIDADE DE VIDA

DEVERES DOS ENFERMEIROS

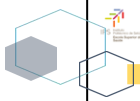
Artigo 109.º Da excelência do exercício

Artigo 110.º Da humanização dos cuidados

Artigo 112.º Dos deveres para com outros profissionais

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

Sobre fundamentos do agir profissional em Enfermagem.
Manual de Ética, Direito e Deontologia Profissional I



EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À LIBERDADE E SEGURANÇA DOS CUIDADOS
(liberdade de pensamento, de expressão, de consciência, de religião/culto, de decisão sobre os cuidados)

Artigo 99.º Princípios gerais
1 — As intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro.
2 — São valores universais a observar na relação profissional:
b) A liberdade responsável, com a capacidade de escolha, tendo em atenção o bem comum;

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À LIBERDADE E SEGURANÇA DOS CUIDADOS
(liberdade de pensamento, de expressão, de consciência, de religião/culto, de decisão sobre os cuidados)

Artigo 99.º Princípios gerais
3 — São princípios orientadores da atividade dos enfermeiros:
a) A responsabilidade inerente ao papel assumido perante a sociedade;
c) A excelência do exercício na profissão em geral e na relação com outros profissionais.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À LIBERDADE E SEGURANÇA DOS CUIDADOS
(liberdade de pensamento, de expressão, de consciência, de religião/culto, de decisão sobre os cuidados)

Artigo 100.º Dos deveres deontológicos em geral
e) Assegurar a atualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de ações de qualificação profissional.

Artigo 102.º Dos valores humanos

Artigo 104.º Do direito ao cuidado

Artigo 107.º Do respeito pela intimidade

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À LIBERDADE E SEGURANÇA DOS CUIDADOS
(liberdade de pensamento, de expressão, de consciência, de religião/culto, de escolha)

Artigo 108.º Do respeito pela pessoa em situação de fim de vida

Artigo 109.º Da excelência do exercício

Artigo 110.º Da humanização dos cuidados

Artigo 111.º Dos deveres para com a profissão

Artigo 112.º Dos deveres para com outras profissões

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À INFORMAÇÃO

Artigo 99.º Princípios gerais
Verdade como valor a observar na relação profissional.

Artigo 105.º Do dever de informação

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À CONFIDENCIALIDADE

Artigo 99.º Princípios gerais
Verdade como valor a observar na relação profissional.

Artigo 106.º Do dever do sigilo

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À PROTEÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DOS CUIDADOS

Artigo 99.º Princípios gerais
Competência e o aperfeiçoamento profissional como valor a observar na relação profissional.
A excelência do exercício na profissão em geral e na relação com outros profissionais como princípio orientador da atividade dos enfermeiros.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

EDDP I

DIRETOS DAS PESSOAS

DEVERES DOS ENFERMEIROS

DIREITO À PROTEÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DOS CUIDADOS

Artigo 100.º Dos deveres deontológicos em geral
e) Assegurar a atualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de ações de qualificação profissional.

Artigo 104.º Do direito ao cuidado

Artigo 109.º De excelência do exercício

Artigo 112.º Dos deveres para com outras profissões

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department | www.iqset.edu.pt

Sugestão de Leituras complementares

Lei n.º 24/1996 de 31 de julho - Estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores.

<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/1996-34491075>



Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto - Sétima revisão constitucional.

<https://dre.pt/dre/detalhe/lei-constitucional/1-2005-243729>

Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro - Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a [Lei n.º 48/90](#), de 24 de agosto, e o [Decreto-Lei n.º 185/2002](#). <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/95-2019-124417108>

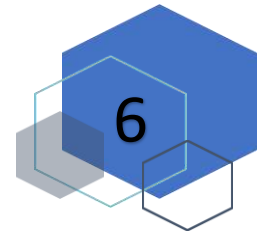
Council of Europe. Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais IN: Convenção europeia dos direitos do homem.
https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf

Declaração universal dos direitos do homem de 10 de dezembro de 1948 (1978).
<https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>

Jornal Oficial da União Europeia. (2016). Carta dos direitos fundamentais da união europeia.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>

Ministério da saúde. Carta dos direitos do doente internado.
<https://www.dgs.pt/upload/membro.id/ficheiros/i006779.pdf>

Lei n.º 15/2014 de 21 de março - Lei consolidando a legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/15-2014-571943>



Os princípios e os valores na Deontologia Profissional.

Sumário

Os princípios e os valores na Deontologia Profissional.

Objetivos de aprendizagem

Compreender que a relação entre o Enfermeiro e a Pessoa rege-se por princípios e valores;
Integrar os valores universais a atender na relação profissional;
Compreender os princípios orientadores da atividade dos Enfermeiros.

§ Os princípios e os valores na Deontologia Profissional

§ O artigo 99.º apresenta os princípios gerais onde se identificam os valores e são enunciados os princípios que orientam a atividade dos Enfermeiros.

§ O n.º1 refere que *as intervenções de Enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da*

Artigo 99.º
Princípios gerais

1 — As intervenções de enfermagem são realizadas com a preocupação da defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana e do enfermeiro.

DIGNIDADE HUMANA

Princípio moral, como um valor autónomo e específico inerente a cada pessoa.

- Implica a inviolabilidade de cada pessoa;
- Implica o reconhecimento da sua autonomia para construir os seus projetos de vida sem interferir na esfera da liberdade dos outros;
- Implica que cada pessoa deve ser tratada a nível social de acordo com os seus comportamentos;
- Implica a exigência de solidariedade para com os outros no sofrimento e na infelicidade.

Savater (1999)

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

liberdade e da dignidade da Pessoa humana e do Enfermeiro.

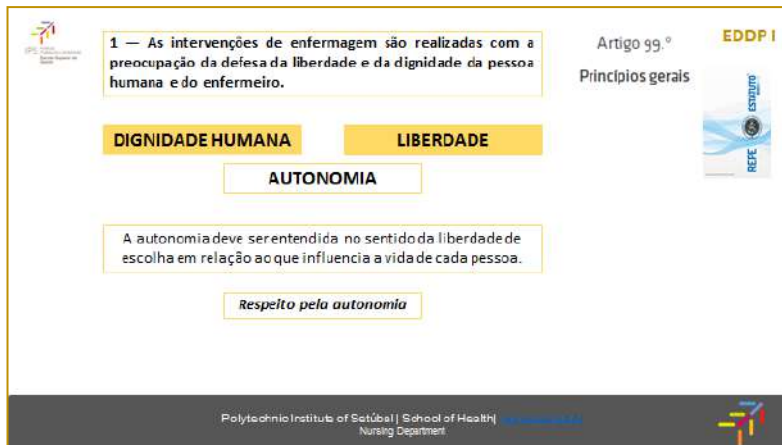
É evidenciada a preocupação que suporta as intervenções de Enfermagem e o compromisso do Enfermeiro na defesa da liberdade e da dignidade.

Numa perspetiva ética, a relação entre o Enfermeiro e a Pessoa que é cuidada rege-se por princípios e valores, especificamente a dignidade humana, que é a base de outros princípios e que tem de estar indiscutivelmente presente na tomada de decisão sobre as intervenções de Enfermagem.

O conceito de dignidade é assumido como um princípio moral, como um valor autónomo e específico inerente a cada Pessoa.



Os princípios da dignidade humana e da liberdade estão relacionados com a autonomia da Pessoa, enquanto capacidade para se orientar pelas suas próprias leis, agindo utilizando os

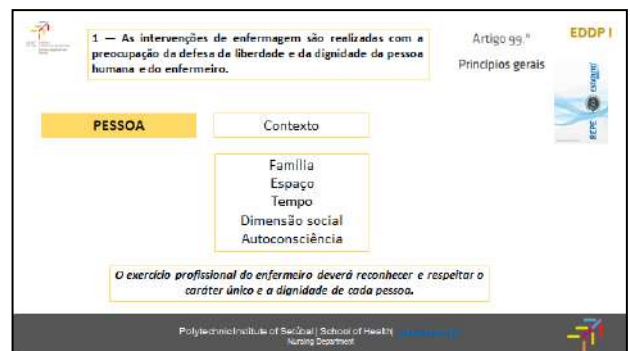


princípios nela enraizados. A autonomia deve ser entendida no sentido da liberdade de escolha em relação ao que influencia a vida de cada Pessoa. Este conceito está relacionado com o respeito pelas pessoas, emergindo como princípio

ético em cuidados de saúde com a designação de *respeito pela autonomia*.

Ainda em relação à Pessoa é importante contextualizá-la na família (tradições, raízes, cultura, casa, ambiente, educação e aculturação, contexto social), no espaço e tempo (contexto concreto de existência), na dimensão social e no grau de autoconsciência.

O exercício profissional do Enfermeiro deverá então reconhecer e respeitar o caráter único e a dignidade de cada Pessoa.



§ O n.º2 apresenta os *valores universais a observar na relação profissional*. Os valores são critérios segundo os quais valorizamos ou desvalorizamos alguma coisa, e manifestam-se nas razões que justificam ou influenciam os nossos comportamentos, reportando-se então a ações e à fundamentação das mesmas. Os valores podem ser sociais ou culturais (desejo por algo), éticos (orientam comportamentos), religiosos (expressão de crenças) e estéticos (ideais de beleza). Os valores podem ainda ser positivos ou negativos, tendo tendência a organizarem-se por oposição (verdade vs mentira; justiça vs injustiça, generosidade vs mesquinhez). Os valores universais presentes na Deontologia Profissional do Enfermeiro, para serem respeitados na prática, têm de ser compreendidos e integrados nas intervenções de Enfermagem.



2 - São valores universais a observar na relação profissional: Artigo 99.º EDDP I Principios gerais

VALORES

Os valores são critérios segundo os quais valorizamos ou desvalorizamos alguma coisa, e manifestam-se nas razões que justificam ou influenciam os nossos comportamentos, reportando-se então a ações e sua fundamentação.

Sociais ou culturais
Éticos
Religiosos
Estéticos

Positivos
Negativos

OPOSIÇÃO

Para serem respeitados na prática, têm de ser compreendidos e integrados nas intervenções de enfermagem.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

§ Um dos valores universais a observar na relação profissional é a **igualdade (alínea a))**. A igualdade emerge como uma consequência da dignidade humana, partilhada por todas as pessoas considerando a essência da natureza do ser humano. O princípio da igualdade está presente no

2 - São valores universais a observar na relação profissional: Artigo 99.º EDDP I Principios gerais

a) A igualdade;

A igualdade emerge como uma consequência da dignidade humana, partilhada por todas as pessoas considerando a essência da natureza dos seres humanos.

Princípio da Igualdade Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa

Deontologia Profissional

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa (1 - Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2 - Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de

ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual).

§ Outro valor universal a observar na relação profissional é a **liberdade responsável, com a**

2 - São valores universais a observar na relação profissional: Artigo 99.º EDDP I Principios gerais

b) A liberdade responsável, com a capacidade de escolha, tendo em atenção o bem comum;

LIBERDADE Escolhas Autenticidade

RESPONSABILIDADE Escolhas Comportamentos

A liberdade responsável do enfermeiro está associada ao processo de tomada de decisão considerando o bem comum...

Autonomia na conduta profissional

O enfermeiro é responsável pelas decisões (agir ou não agir), pelas suas intervenções (agir ou omitir) e pelas consequências das suas intervenções.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

capacidade de escolha, tendo em atenção o bem comum (alínea b)). Esta alínea articula o conceito de liberdade e de responsabilidade. A liberdade da Pessoa manifesta-se nas escolhas que faz, associada à sua autenticidade (viver de acordo consigo e com os seus

princípios). A responsabilidade é uma das noções éticas fundamentais, estando associada à



liberdade, uma vez que somos responsáveis pelos comportamentos que escolhemos. A liberdade responsável do Enfermeiro está associada ao processo de tomada de decisão considerando o bem comum. A autonomia na conduta profissional está aqui elencada, uma vez que agir autonomamente é agir eticamente. O Enfermeiro é responsável pelas decisões (agir ou não agir), pelas suas intervenções (agir ou omitir) e pelas consequências das suas intervenções.

§ A *verdade e a justiça* são também valores universais a observar na relação profissional (**alínea c**).

A verdade diz respeito à verdade positiva dos factos na medida em que o outro tem capacidade

2 - São valores universais a observar na relação profissional:

c) A verdade e a justiça;

VERDADE

Realidade tal como ela é vivida pela pessoa manifestando-se na forma de pensar, de agir e de ser.

Perceção, assimilação, interpretação e transmissão da realidade.

JUSTIÇA

Legalidade

Equidade

Na esfera da saúde pode referir-se à distribuição de recursos consoante as necessidades de cada pessoa.

Artigo 99.º Princípios gerais EDDP I

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health Nursing Department

para a assimilar, ou seja, corresponde à realidade tal como ela é vivida pela Pessoa manifestando-se na forma de pensar, de agir e de ser. Por vezes a verdade traduz-se na forma como percebemos, assimilamos, interpretamos e

transmitimos a realidade. Estes aspetos podem influenciar, ainda que de forma involuntária, a falta de verdade objetiva. Ser verdadeiro engloba ser congruente, comunicar e agir com veracidade. A justiça é uma das quatro virtudes cardinais que é boa em absoluto. A prudência, temperança e coragem são só virtudes se estiverem ao serviço do bem ou se se referirem a valores. A justiça, enquanto igualdade de direitos pode apontar dois sentidos: o da legalidade (estar em conformidade com o direito); e o da equidade (igualdade e proporção). A justiça implica tratar coisas semelhantes de forma similar e coisas distintas de forma diferente, ou seja, dar a cada Pessoa de acordo com as suas necessidades e circunstâncias – equidade. A justiça na esfera da saúde pode referir-se à distribuição de recursos consoante as necessidades de cada Pessoa.

§ São também considerados valores universais a observar na relação profissional *o altruísmo e a solidariedade* (**alínea d**). O altruísmo emerge como um valor em benefício dos outros, resultando de uma ação que é realizada em função do interesse do outro. Este valor está associado à solidariedade, valor que resulta da tomada de consciência da comunhão de interesses, numa dinâmica de interdependência mútua. Ser solidário é um sentimento de pertença à sociedade, que implica o respeito pelo outro, a partilha de conhecimentos, a promoção de valores e a interação na procura de melhores cuidados.

2 - São valores universais a observar na relação profissional:

d) O altruísmo e a solidariedade;

ALTRUÍSMO

Valorem benefício dos outros.

Resultado de uma ação que é realizada em função do interesse do outro.

SOLIDARIEDADE

Tomada de consciência da comunhão de interesses.

Interdependência mútua

Sentimento de pertença à sociedade

Artigo 99.º EDDP I
Princípios gerais

- Respeito pelo outro
- Partilha de conhecimentos
- Promoção de valores
- Interação na procura de melhores cuidados.

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

§ Por último, o n.º2 refere como valores universais a observar na relação profissional *a competência*

2 - São valores universais a observar na relação profissional:

e) A competência e o aperfeiçoamento profissional.

COMPETÊNCIA

Concretiza-se na ação

Implica a mobilização e a transferência de recursos pessoais e do meio,

Contexto

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Percurso para a construção de competências

Aprendizagem ao longo da vida

Auto-formação
Formação contínua
Avaliação de desempenho

Artigo 99.º EDDP I
Princípios gerais

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

e o *aperfeiçoamento profissional (alínea e)*). A competência concretiza-se na ação e implica a mobilização e a transferência de recursos pessoais e do meio, considerando o contexto em que ocorre a

intervenção de Enfermagem. O aperfeiçoamento profissional, associado ao conceito de competência, implica mais do que a atualização de conhecimentos, e pode ser visto como o percurso para a construção de competências. A aprendizagem ao longo da vida, pela autoformação, formação contínua e avaliação de desempenho visam promover o desenvolvimento pessoal e profissional do Enfermeiro.

§ O n.º3 enumera os *princípios orientadores da atividade dos Enfermeiros*, evidenciando os aspetos

3 - São princípios orientadores da atividade dos enfermeiros:

a) A responsabilidade inerente ao papel assumido perante a sociedade;

RESPONSABILIDADE

Capacidade e obrigação de responder pelos atos e consequências dos mesmos.

Estado

Capacidade

Obrigação

Compromisso assumido perante uma atribuição que nos foi dada

Artigo 99.º EDDP I
Princípios gerais

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

relacionados com a concretização da prestação de cuidados: responsabilidade, respeito e excelência na prática profissional e na relação multiprofissional.



§ O primeiro princípio orientador apresentado é *a responsabilidade inerente ao papel assumido perante a sociedade (alínea a)*). A responsabilidade refere-se à capacidade e obrigação de responder pelos atos e consequências dos mesmos. A responsabilidade também se exerce no

3 — São princípios orientadores da atividade dos enfermeiros:

a) A responsabilidade inerente ao papel assumido perante a sociedade;

RESPONSABILIDADE

No exercício profissional de enfermagem, assumimos a missão de cuidar dos clientes, ou seja, assumimos a responsabilidade de agir respeitando a dignidade e a liberdade da pessoa e de assumir os cuidados prestados ou outras tarefas.

Imputação de responsabilidade

Artigo 99.º EDDP I
Princípios gerais

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

compromisso assumido perante uma atribuição que nos foi dada, ou seja, quando temos o dever de cumprir uma obrigação, temos de responder pelo que nos foi confiado. A responsabilidade é imputada ao autor do ato

pela verificação do dever que não foi cumprido. Este atribuir de responsabilidade implica um processo de investigação e pode ser seguido de sanções ou elogios.

No exercício profissional de Enfermagem, assumimos a missão de cuidar das pessoas, ou seja, assumimos a responsabilidade de agir respeitando a dignidade e a liberdade da Pessoa e de assumir os cuidados prestados ou outras tarefas. Somos também responsáveis pelo que decidimos não fazer, e como tal respondemos pela decisão de agir ou não agir.

§ Outro princípio orientador referido é *o respeito pelos direitos humanos na relação com os destinatários dos cuidados (alínea b)*). Esta alínea está associada à aceitação da Pessoa como um

3 — São princípios orientadores da atividade dos enfermeiros:

b) O respeito pelos direitos humanos na relação com os destinatários dos cuidados;

RESPEITO

Aceitação da pessoa como um ser com dignidade, com direitos e com deveres

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Deve ser respeitado a todo o ser humano o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade e ao desenvolvimento integral da sua personalidade.

Artigo 99.º EDDP I
Princípios gerais

Autonomia
Individualidade

Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department

ser com dignidade, com direitos e com deveres. A dignidade humana é evidenciada na Declaração Universal dos Direitos do Homem como algo irreduzível e relacionado com a autonomia e a individualidade da Pessoa.

A Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases da Saúde (Lei n.º95/2019 de 4 de setembro), a Carta dos Direitos e Deveres dos Doentes, a Carta dos Direitos do Doente, como já foi referido no capítulo anterior, realçam direitos fundamentais que se relacionam com a Deontologia Profissional do Enfermeiro.



§ A excelência do exercício na profissão em geral e na relação com outros profissionais é também um princípio orientador da atividade dos Enfermeiros (**alínea c**)). Esta alínea reporta-se ao

The infographic is titled 'Artigo 99.º EDDP I' and 'Princípios gerais'. It lists '3 — São princípios orientadores da atividade dos enfermeiros:'. The first principle is 'c) A excelência do exercício na profissão em geral e na relação com outros profissionais.' Below this, two boxes describe the quality of care: 'Qualidade dos cuidados prestados numa perspetiva holística.' and 'Deveres do exercício profissional na defesa e garantia dos direitos dos clientes.' A large yellow box at the bottom states 'Prestação de cuidados com zelo e com competência técnica, científica e moral.' The footer identifies the 'Polytechnic Institute of Setúbal | School of Health | Nursing Department'.

objetivo do exercício profissional, que é a qualidade dos cuidados prestados numa perspetiva holística (esfera física, emocional, espiritual, intelectual e social), não esquecendo os deveres deste exercício na defesa e

garantia dos direitos das pessoas. Não basta ter o conhecimento dos direitos das pessoas, é necessário que isso se traduza na prestação de cuidados com zelo e com competência técnica, científica e moral.



Exercício:

1. Enumere os valores universais a observar na relação profissional.
2. Enumere os princípios orientadores da atividade dos Enfermeiros.



Sugestão de Leituras complementares

Nunes, Lucília; et al (2005) Código Deontológico do Enfermeiro: dos Comentários à Análise de Casos. Lisboa: Ordem dos Enfermeiros.

https://bibliodotnet.ips.pt/Opac/Pages/Search/Results.aspx?SearchText=C%c3%b3digo%20Deontol%c3%b3gico%20do%20Enfermeiro&Operator=&Profile=Default&DataBase=105133_FUSAO